



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 083  
02 DE MAIO DE 2019**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, público o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

<p><b>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</b></p>
---

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**
  
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1**
- **SEM REGISTRO**
  
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 2**

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 027/2019 - CorCPC 2**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o B.O Nº 0008/2017106348-7;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo policial militar do 10º BPM, o qual estava de serviço, no dia 24/07/2017, por volta das 23h00, na sétima rua, Icoaraci, quando teria abordado o nacional WILLIAN CAMPOS DO AMARAL e pediu a mãe deste a quantia de R\$ 1.000,00 para poder liberá-lo, uma vez que não recebeu a quantia solicitada levou o nacional preso, já que este estava com Mandado de Prisão Preventiva;

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 17958 CLAUDOMIRO DOS SANTOS CUNHA, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 03 de abril de 2019.

FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026  
Presidente da CorCPC 2

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 002/2014 – CorCPE**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2014 – CorCPE.

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 24956 ELIOMAR CAMPOS FAUSTINO.

INTERROGANTE/RELATOR: MAJ QOPM RG 29208 ANTÔNIO MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO JÚNIOR.

ESCRIVÃO: CAP QOAPM RG 14830 RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR.

ACUSADO: CB PM REF RG 21581 CHARLES MARQUES BARRETO.

DEFENSOR: PAULO ANDRÉ CORDOVIL PANTOJA – OAB/PA 9.087.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, I da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e face ao disposto nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2014 – CorCPE, publicada no Adit. ao BG nº 057, de 27 de março de 2014, e adotando o Parecer nº 001/2019 – CorCPE como razão de fato e de Direito.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegaram os membros do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, visto que, diante de uma minuciosa análise dos autos deste Conselho de Disciplina observa-se que as acusações imputadas ao CB PM REF RG 21581 CHARLES MARQUES BARRETO, do Centro de Inativos e Pensionistas, são procedentes, e desta forma, não reúne condições de permanecer nas fileiras da Corporação, na atividade, tendo sido comprovada a prática de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, uma vez que, o acusado teria sido apresentado no Centro Integrado de Psicologia e Assistência Social – CIPAS, no dia 27 de janeiro de 2011, onde foi atendido, avaliado e posteriormente encaminhado ao Centro de Cuidados a Dependentes Químicos – CCDQ, o qual foi assistido e orientado acerca de seu tratamento à dependência química, alcoolismo. Esta providência foi adotada pelo então Comandante do BPOP, em razão das inúmeras faltas de serviço cometidas pelo graduado em comento. Contudo, verificou-se que o acusado passou a faltar sistematicamente, às seções da Junta Regular de Saúde – JRS, além de não ter aderido espontaneamente ao tratamento no CCDQ/CAPS da Marambaia, e em razão disso, recebeu alta, dos profissionais de saúde do supradito Centro de Cuidados, responsáveis pelo acompanhamento do policial, o qual assinou uma declaração junto à JRS se negando a realizar o tratamento. Isto posto, o graduado estaria incurso no art. 114, incisos I, III e IV, e por ter infringido os incisos VIII, IX, XII, XXIX, XXXV e XXXVI do art. 18, além de estar incursos nos incisos XX, XXI, XXIV do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA). Vale ressaltar, que no decorrer deste Conselho de Disciplina o acusado foi reformado “Ex-Officio”, de acordo com o Boletim Geral 088, de 10 de maio de 2017. A reforma ocorreu em conformidade com o parecer constante à

Ata de Inspeção de Saúde nº 004/2015, da Junta Policial Militar Superior de Saúde, após o graduado ser inspecionado na Sessão Ordinária nº 017/2015 – JPMSS, sendo que o parecer vislumbrou a incapacidade definitiva para o serviço policial militar, pois o acusado foi diagnosticado com episódios depressivos leves e transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de álcool – Síndrome de Dependência. Contudo, não estando total e permanentemente inválido para qualquer trabalho, podendo prover meios para sua subsistência e exercer atividades civis.

**DEIXA DE SER PUNIDO** com sanção de **REFORMA ADMINISTRATIVA**, consoante ao que prevê o Art. 44, § 1º, inciso II da lei 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item (1) desta decisão administrativa, pois o acusado, CB PM REF RG 21581 CHARLES MARQUES BARRETO, do Centro de Inativos e Pensionistas, já foi reformado “Ex-Offício”, em razão do Parecer nº 004/2015 da Junta Policial Militar Superior de Saúde;

SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

CIENTIFICAR o policial militar CB PM REF RG 21581 CHARLES MARQUES BARRETO, do CIP, acerca da publicação em Aditamento ao Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, remetendo à CorCPE cópia do documento de ciência desta publicação pelo disciplinado. Providencie o Chefe do Centro de Inativos e Pensionistas.

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido Conselho de Disciplina. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de abril de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
RG 18044 - Comandante Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 007/2015 – CorCPE**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/2015 – CorCPE.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA.

INTERROGANTE/RELATOR: CAP QOPM RG 33453 NILDO CÉSAR MARTINS CARVALHO.

ESCRIVÃO: CAP QOPM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS.

ACUSADO: SD PM REF RG 13127 VALDOMIRO DE OLIVEIRA BARROS.

DEFENSOR: CARLOS FELIPE ALVES GUIMARÃES – OAB/PA 18.307.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, I da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e face ao

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

disposto nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/2015 – CorCPE, publicada no Adit. ao BG nº 092 de 21 de maio de 2015.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegaram os membros do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, visto que, diante de uma minuciosa análise dos autos deste Conselho de Disciplina observa-se que as acusações imputadas ao SD PM REF RG 13127 VALDOMIRO DE OLIVEIRA BARROS, do Centro de Inativos e Pensionistas, não são procedentes, pois não foi comprovada a prática de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, todavia, ficou evidenciado que ao tempo do fato ocorrido em 19 de janeiro de 2014, o policial foi acusado, juntamente com outras pessoas, de terem participado da ação criminosa, que culminou com a morte do nacional GLEYDSON GOMES, no bairro da Cremação, motivo pelo qual foram incursos nas sanções punitivas do Art. 121, Parágrafo 2º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro, sendo que em razão disso, ficou preso preventivamente sob a custódia do Sistema Penal, no CRECAN, contudo, em 07 de abril de 2016, após ser submetido a julgamento pelo 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, o Douto Conselho de Sentença, acatou a tese da Acusação e das Defesas, de absolvição dos Réus, assim, o Juiz Presidente da referida Sessão decretou a absolvição e soltura do acusado e dos demais réus. Outrossim, os membros do presente Conselho de Disciplina vislumbraram que não há no bojo dos autos deste Processo Administrativo provas suficientes de materialidade que confirmem a culpabilidade do acusado, conforme as acusações ora imputadas contra o mesmo no documento instaurador. Assim, baseado na fundamentação acima exposta, os membros do CD concluíram pela garantia do direito do acusado em permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará.

SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido Conselho de Disciplina. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de abril de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
RG 18044 - Comandante Geral da PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 006/2018 – PADS/CorCPE**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS de Portaria nº 006/2018 – PADS/CorCPE.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 33513 RITA DE CÁSSIA MALCHER DA SILVA.

ACUSADO: SD PM RG 40847 DANIEL DA SILVA E SILVA.

DEFENSOR: CAP QOPM RG 35493 RUSIMÜLLER PEREIRA DE SOUSA.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Comandante Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os autos conclusos de PADS de Portaria nº 006/2018 – PADS/CorCPE, presidido pelo CAP QOPM RG 33513 RITA DE CÁSSIA MALCHER DA SILVA, no intuito de apurar INDICAÇÃO de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, em Desfavor do SD PM RG 40847 DANIEL DA SILVA E SILVA, fato este que afeta a honra, pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, com vista a examinar a capacidade de permanência às fileiras da Polícia Militar do Estado, por ter sido autuado em flagrante delito, no dia 19.04.2018, juntamente com o CB PM RG 35147 JOSÉ MARIA MIRANDA ALCANTARA, pelo crime de “extorsão mediante sequestro” previsto no Art. 244 do CPM, por ter sequestrado, em tese, os nacionais ELIAS DE FREITAS RODRIGUES e ELIELSON MAIA RODRIGUES, vindo a liberar apenas o segundo a fim de que fosse buscar uma quantia em dinheiro em sua residência para a liberação do primeiro, tudo isso em veículo de Marca Toyota, Corolla, na cor preta, com placa NMW 2490, sendo o carro encontrado, posteriormente, no conjunto Vila Esperança, rua “A”, localizado na BR 316, em frente à residência do SD PM DANIEL, o qual confirmou que o veículo pertencia ao CB PM MIRANDA, mas que estava com as chaves em sua residência. O proprietário do veículo, CB PM MIRANDA, chegou ao local e todos foram conduzidos para a delegacia inclusive o veículo apreendido, já na delegacia foram feitas buscas detalhadas no referido veículo, em que ficou constatada a presença de documentos e porta cédulas das supostas vítimas no interior do mesmo, podendo ser sancionado disciplinarmente com o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Pará.

### **RESOLVE:**

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, uma vez que, em relação aos fatos apurados foi constatada a existência de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, cometido pelo SD PM RG 40847 DANIEL DA SILVA E SILVA, do BPGDA, por ter contrariado com sua conduta os incisos I, IV, VI, VIII, XXIV, XXV, CI, CIV, CXLV e CXLVI do artigo 37, § 1º, tendo infringido os valores policiais militares constantes nos incisos II, III, X, XIV, XV e XX do Art. 17, e os incisos III, IV, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXI, XXIV, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06); sendo atentatórios aos direitos humanos fundamentais; ao sentimento do dever, ao pundonor policial militar e ao decoro da classe; além de atentarem contra a moralidade pública; tendo gerado grande transtorno ao andamento do serviço, também definidos como crime.

Com efeito, preliminarmente ao julgamento das transgressões, após detalhada análise, verificou-se que os antecedentes do transgressor não lhes são favoráveis, uma vez que, o acusado foi autuado em flagrante Delito, no dia 19.04.2018, pelos crimes de “roubo majorado” e “extorsão mediante sequestro”, tipificados, respectivamente, no Art. 242, § 2º, I e II, e Art. 244, do Código Penal Militar, e por isso, se encontra preso, à disposição da Justiça; nas causas que determinaram as transgressões, lhes são desfavoráveis, posto que o acusado agiu de forma premeditada e dolosa, demonstrando ser alguém muito perigoso com

sua conduta; a natureza dos fatos ou os atos que o envolveram são desfavoráveis, face a repercussão negativa dos fatos, que maculam a imagem da Polícia Militar do Pará; as consequências que delas possam advir lhes são desfavoráveis, face a atitude e comportamento não condizentes de um agente público militar, servindo de péssimo exemplo a seus pares e subordinados, onde atitudes como essas podem abalar a credibilidade da Instituição perante a Sociedade, fato este inaceitável e abominado pela Instituição e por todos os que ela servem.

**PUNIR** o SD PM RG 40847 DANIEL DA SILVA E SILVA, do BPGDA, com sanção de **LICENCIAMENTO À BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 39, inciso V, da Lei nº 6833/06 (Código de Ética e Disciplina da PM PA), por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item (1) desta decisão administrativa;

**PROVIDENCIE** o Diretor de Pessoal da PMPA, excluir o militar da folha de pagamento do Estado, após observar o transcurso dos prazos recursais previstos no Códex Disciplinar;

**PROVIDENCIE** o Comandante do BPGDA, cientificar o disciplinado, acerca da publicação em Aditamento ao Boletim Geral referente a presente decisão administrativa, remetendo cópia à Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, uma vez que, após a publicação da presente decisão administrativa em Adit. BG passará a ser contado o prazo recursal (art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM);

**SOLICITAR** à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

**JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

**ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de abril de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
RG 18044 - Comandante Geral da PMPA

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

#### **PORTARIA Nº 050/2019– IPM/CorCME**

O Presidente da Comissão da CorCME/PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art.11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante no Of. nº 1033/2019 –DP2 e anexos: NOTA TÉCNICA Nº 05/2019-DP/2, NOTA PARA BI Nº 043/2003-SIC, OF. Nº 460/03- 14º BPM, OF Nº 324/03-AGJ, PARTE DE AUSÊNCIA CIPM ABAETETUBA 03/01/04, PARTE DESERÇÃO CIPM ABAETETUBA 11/01/04, TERMO DE DESERÇÃO 11/01/04, PARTE DE AUSÊNCIA CIPM ABAETETUBA 24/06/04, PARTE DESERÇÃO CIPM ABAETETUBA 02/07/04, TERMO DE DESERÇÃO 02/07/04, Of nº 641-

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

GAB CMDO/CCS/QCG, Of nº 642-GAB CMDO/CCS/QCG, Of nº 658-GAB CMDO/CCS/QCG, Of nº 650-GAB CMDO/CCS/QCG, Of nº 652-GAB CMDO/CCS/QCG, OF. nº 1614/2004/JME, Of. Nº 192/04-JRS, ATA DE INSPEÇÃO 09/11/04, Of nº 659-Sec./CCS/QCG, Of. nº 153/2019-CCS/QCG, Of nº 166/2019-CCS, Of. nº 0371/2019-JRS, Of. nº 171/2019-CCS/QCG, CERTIDÃO de 18/03/19, folhas de Alterações da SD PM SOCORRO ABREU, FICHA FINANCEIRA da SD PM SOCORRO ABREU.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos em que uma Policial Militar pertencente ao efetivo da CCS/QCG, computando 31 anos e 10 dias de efetivo serviço na Corporação, teria se ausentado de sua unidade de lotação desde o ano de 2011, ressaltando que a referida militar continua recebendo a vantagem de auxílio-alimentação normalmente, conforme registrado no Demonstrativo de Cálculo de sua Ficha Financeira;

Art. 2º - Designar o MAJ QOPM RG 27436 MÁRCIO VALÉRIO DE SOUZA, da CCS, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Providenciar nos termos do Art.11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º - Publicar a presente Portaria em Boletim Reservado da Corporação. Solicite a AJG/PMPA. Providencie CorCME;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de abril de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM – RG 21188  
Presidente da CorCME

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 005/2016 – CorCME**

ACUSADO: CB PM RG 25526 JOSÉ MARINALDO TEIXEIRA CORDEIRO, do DGO.

MEMBROS DO CONSELHO: TEN CEL QOPM RG 12884 LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA - PRESIDENTE, CAP QOPM EG 33479 JOÃO DOUGLAS FERREIRA SOARES - INTERROGANTE/RELATOR e CAP QOPM RG 356474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS – ESCRIVÃO;

ASSUNTO: Solução de Conselho de Disciplina.

DOCUMENTO ORIGEM: Parecer nº 003/2019 – CorCME, de 16 de abril de 2019.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c os artigos 113 e 126 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e considerando o Parecer Nº 003/19 – CorCME, de 05 de abril de 2019.

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

1 – **DISCORDAR** da decisão da Comissão Processante do Conselho de Disciplina, nos termos do Relatório de fls. 152 e 153, concluindo que o CB PM RG 25526 JOSÉ MARINALDO TEIXEIRA CORDEIRO, do DGO, é culpado das acusações a si imputadas, por ter cometido crime de Homicídio, capitulado no Art. 121 do Código Penal, vitimando o nacional JORGE HENRIQUE MIRANDA DA SILVA com disparos de arma de fogo, no dia 25 de novembro de 2009, no Distrito de Mosqueiro, tanto que foi condenado em Processo Criminal, com sentença transitada em julgado, por entender a nobre Corte restar evidenciada a autoria e materialidade por parte do disciplinado, não possuindo, portanto, condições de permanecer no serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, afetando com seu ato a Honra Pessoal, o Pundonor Policial Militar e o Decoro da Classe;

2 - Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, em razão do mesmo encontrar-se no comportamento excepcional; as causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, vez que os motivos alegados não justificam os atos praticados; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois ficou evidente a desproporcionalidade entre a causa motivadora e a ação repressora adotada; as consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, pois a conduta do disciplinado repercutiu na esfera criminal ao praticar o crime de homicídio, capitulado no Art. 121 do Código Penal(Decreto-Lei nº 2848/40).

3 – **SANCIONAR** disciplinarmente CB PM RG 25526 JOSÉ MARINALDO TEIXEIRA CORDEIRO, do DGO, por restar evidenciado nos presentes autos, a infringência dos incisos III, IV, VII, XI, XVIII, XXIII, XXVI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, além de estar incurso, também nos incisos XXIV, XCIX, CXXXIII, CXLV, CXLVI, CXLVII e CXLVIII do Art. 37, e §§ 1º e 2º (em face da violação do Art. 121 § 2º, I, II e IV do CPB), tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), com circunstância atenuante prevista nos incisos I e II, do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas no inciso II e X, do art. 36, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. **Fica punido com Exclusão a Bem da Disciplina**, de acordo com o § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

4 - **INTIMAR** o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM). Providencie o DGO;

5 – **JUNTAR** esta Decisão Administrativa nos autos do CD. Providencie a CorCME;

6 – **PUBLICAR** a Decisão Administrativa em Aditamento a Boletim Geral; providencie Ajudante Geral/PMPA;

7 – **ARQUIVAR** os autos do CD no Cartório da Corregedoria; Providencie a CorCME.

Belém-PA, 30 de abril de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 002/2017 – CorCME**

ACUSADO: CB PM RG 24569 ANTÔNIO MÁRCIO LIMA DOS SANTOS do BPGDA.

MEMBROS DO CONSELHO: CAP QOPM 32152 ÁDAMUS DANIEL DAMASCENO DE VASCONCELOS, do CFAP - PRESIDENTE, 1º TEN QOPM RG 35191 CHARLLENY DIONNELLY PINHEIRO LOBO, do CFAP - INTERROGANTE/RELATORA e 2º TEN QOPM RG 34756 SULIVAN HEVELLIN PIMENTEL DE ARAÚJO, do CFAP - ESCRIVÃO;

ASSUNTO: Solução de Conselho de Disciplina.

DOCUMENTO ORIGEM: Parecer nº 002/2019 – CorCME, de 05 de abril de 2019.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c os artigos 113 e 126 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e considerando o Parecer Nº 002/19 – CorCME, de 05 de abril de 2019.

RESOLVE:

1 – HOMOLOGAR a decisão da Comissão Processante do Conselho de Disciplina, nos termos do Relatório de fls. 205, que o CB PM RG 24569 ANTÔNIO MÁRCIO LIMA DOS SANTOS, do BPGDA, deve ser condenado pelas acusações a si imputadas na peça inaugural do presente Processo de Conselho de Disciplina, por ter passado à condição de ausente, de forma injustificada e não autorizada, de suas atividades funcionais na PMPA, no período de 23 de maio de 2014 à 22 de agosto de 2016. Concluindo que o referido policial militar não reúne condições de permanecer no serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, por restar comprovado nos autos, através da referida apuração, a culpabilidade do militar disciplinado por ter se ausentado de suas atividades na Corporação de forma ilegítima, afetando, portanto, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe.

2 - Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, em razão do mesmo encontrar-se no comportamento excepcional; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, vez que é inadmissível um policial militar com 20 (vinte) anos de serviços prestados nesta Corporação, conhecedor da rotina castrense, alegar que estaria autorizado a faltar para com suas obrigações funcionais, pelo período de 23 de maio de 2014 a 22 de agosto de 2016, sem nenhum respaldo legal, contrariando as normas que regem a Polícia Militar do Pará; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois se verifica claramente que o militar processado não atentou aos preceitos que regem a moralidade pública, pois ao se ausentar de suas atividades funcionais, por dois anos e três meses, e continuar a receber seus proventos normalmente, agiu de forma desonesta comprometendo sua conduta ética em detrimento aos valores legítimos no âmbito da Instituição policial Militar; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a conduta do disciplinado tende a repercutir na esfera criminal, pois sua ausência da Corporação além de infringir preceitos éticos administrativos repercute na esfera Penal Militar, conforme Art. 187 do Decreto-Lei 1001/69 Código Penal Militar.

3 – **SANCIONAR** disciplinarmente o CB PM RG 24569 ANTÔNIO MÁRCIO LIMA DOS SANTOS, do BPGDA, por restar evidenciado nos presentes autos, a infringência dos incisos XXIV, XXVIII, XXX e L do Art. 37, e §§ 1º e 2º (em face da norma prevista no art. 187 do CPM), bem como não ter atentado aos preceitos éticos contidos nos incisos III, IV, VII, XI, XII, XVIII, XXXIII, XXXV, XXVI e XXXVII do art.18, tudo da Lei n º 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), com circunstância atenuante prevista nos incisos I e II, do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas no inciso II, do art. 36, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. **Fica punido com Exclusão a Bem da Disciplina**, de acordo com o § 2º do Art. 45 da Lei n º 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

4 - INTIMAR o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM). Providencie o CMT do BPGDA;

5 – ENCAMINHAR uma (01) via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos da alínea “a” do Art. 28 do CPPM. Providencie a CorCME;

6 – JUNTAR esta Decisão Administrativa nos autos do CD. Providencie a CorCME;

7 – PUBLICAR a Decisão Administrativa em Aditamento a Boletim Geral; providencie Ajudante Geral/PMPA;

8 – ARQUIVAR os autos do CD no Cartório da Corregedoria; Providencie a CorCME.

Belém-PA, 30 de abril de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR- CEL QOPM – RG 18044  
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-1**

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 006/2019-CorCPR I DE 09 ABR 19**

1. ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Investigar as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Ofício nº 025/2019-MP/1ªPJM de 25 JAN 19 e documentos anexos, comunicados pela Promotoria de Justiça Militar/PA, concernentes a possíveis agressões físicas perpetradas por Policiais Militares, do efetivo do 18º BPM, em desfavor da Sra. Raiane da Silva e Silva, durante sua prisão em flagrante delito ocorrida no dia 07 DEZ 18, por volta das 15h, em sua residência, no município de Monte Alegre/PA ;

4. ORIGEM: Ofício nº 025/2019-MP/1ªPJM de 25 JAN 19, e Notícia de Fato SIMP nº 000021-

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

104/2019 de 23/01/2019, com 38 fls.;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 11 de abril de 2019.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR

### **PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 028/2019-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

Considerando o contido no arquivo em mídia do SIND 002/2017/3º BPM de 01 de FEV de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar, imputados ao CB PM RG 37755 JOÃO UCHÔA DA SILVA JÚNIOR, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 27 JAN 2017, por volta das 04h00min na orla deste município, de serviço, abordado a Sra. JANAÍNA MAIKELY ZEPPEFELD, com intuito de impedir a filmagem da ação policial e apreender o seu celular, ocasião em que o aparelho caiu no Rio Tapajós, não sendo mais localizado, causando prejuízo à ofendida, conforme provas constantes no bojo dos autos da SIND 002/2017/3ºBPM. Incurso, em tese, no inciso X, XXIV e LVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso II e X Art. 17, § 1º do mesmo Artigo e aos incisos III, VII, IX, XX, XXIII, XXXVI e XXXIX do Art. 18. Constituindo-se, nos termos do § 2º inciso I e VI do Art. 31, Transgressão da Disciplina Policial militar de natureza “GRAVE”, com possibilidade de punição de até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

ART. 2º– DESIGNAR o 1º SGT PM RG 18600 ANACLETO SILVANO IMBIRIBA LIMA, do 3º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ART. 3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ART. 4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art. 6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 11 de Abril de 2019.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 029/2019-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

Considerando o contido no arquivo em mídia do SIND 074/2018/CorCPR-I de 01 AGO 18.

RESOLVE:

ART. 1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar, imputados ao SUB TEN PM RG 18622 REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, do NIOP, por ter, em tese, no dia 16 ABR 18, por volta das 04h21min, na função de Despachante junto ao NIOP, deixado de observar e tomar providências na esfera de suas atribuições para salvaguardar a necessidade de apoio junto à família do CB PM RG 33925 DANIEL DE JESUS LOPES, da 26ª CIPM, quando fez duas ligações para o NIOP e não foi atendida a sua solicitação, sendo alegado na primeira ligação que todas as viaturas estavam empregadas em ocorrência e na segunda ligação que teriam sido informados pelo Comandante da Área de Policiamento, que as viaturas estavam sem combustível, fatos investigados e não comprovados. Incurso, em tese, no inciso XI, XXIV, XLVI e LVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso II, X e XX Art. 17, § 1º do mesmo Artigo e aos incisos III, VII, IX, XXVIII e XXXVI do Art. 18. Constituído-se, nos termos do § 2º inciso I e VI do Art. 31, Transgressão da Disciplina Policial militar de natureza “GRAVE”, com possibilidade de punição de até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

ART.2º– DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 34738 DIOGO GODINHO DE SOUSA, do 35º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ART.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ART.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 11 de Abril de 2019.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 019/2019-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Of. nº 97/2019-3ª PJ/STM de 15 MAR 19, e Notícia de Fato SIMP nº001140-31/2019 de 31 JAN 19, com 15 fls, anexados a presente Portaria.

RESOLVE:

Art.1º- INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Of. nº 97/2019-3ª PJ/STM de 15 MAR 19 e Notícia de Fato SIMP nº001140-31/2019 de 31 JAN 19, comunicados pela 3ª Promotoria de Justiça de Santarém, ocorridos em 29 JAN 2019, por volta das 14h30min, na Ocupação do Juá, onde em tese, Policiais Militares, do efetivo do 3º BPM, teriam praticado excessos ao atenderem ocorrência envolvendo o Sr. Jorge Emerson Mota Figueira e Francisco Joel Pinto da Silva;

Art.2º- DESIGNAR o 2º SGT RG 28355 PAULO SÉRGIO SOUZA DE MIRANDA, do 3º BPM, como Encarregado da presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º- CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art.5º- PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 10 de abril de 2019.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 020/2019-CorCPR I**

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23572 ANASTÁCIO FIRMINO PORTELA, da 12ª CIPM;

2. FATO: Apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Of. nº 64/19-MP/PJO e anexo, comunicados pela Promotoria de Justiça de Oriximiná/PA, ocorridos no dia 13 JAN 2019, por volta das 05h30min, no interior da DEPOL daquela cidade,

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

onde Policiais Militares, do efetivo da 12ª CIPM, teriam, em tese, ameaçado e agredido fisicamente o nacional Paulino Feijão Bezerra;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Of. nº 64/19-MP/PJO, de 23 JAN 19 e Termo de Declaração;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 16 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/2016-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições legais previstas no Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 114, incisos II e IV da Lei 6.833/06 (CEDPM), assim como a delegação constante na Portaria nº 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada no Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11; e Considerando que o CAP QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, Interrogante/Relator, foi nomeado como Coordenador Administrativo de Unidade Prisional, com lotação na SUSIPE, conforme Of. nº 054/2019-CD/CorCPR I;

RESOLVE:

Art.1º-SUBSTITUIR o Interrogante/Relator do Conselho de Disciplina, passando a Comissão Processante a ser composta pelos seguintes oficiais: MAJ QOPM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, do 3º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina, CAP QOAPM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, da CorCPR I, o qual passa a exercer a função de Interrogante/Relator e o 2º TEN QOAPM RG 28374 ALEXANDRE REIS GUIMARÃES, do 35º BPM, como Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2016-CorCPR I de 21 MAR 2016, delegando aos referidos Oficiais todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento desta Portaria;

Art.3º- PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

Art.4º-Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 04 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PADS Nº 013/2019 – CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

Considerando a transferência do Encarregado para a 1ª Companhia Ambiental, conforme publicação em Boletim Geral nº 224 de 18 DEZ 2019;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art.1º- SUBSTITUIR o 3º SGT PM RG 26371 VALDEMIR FIGUEIRA DE ANDRADE, da 1ª CIPAMB - Santarém, pelo 3º SGT PM RG 23670 ANTONIO VIANEI SÁ DA SILVA, do 35º BPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria Nº 013/2019-CorCPR I de 21 FEV 19, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.3º- PUBLICAR a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR I.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 15 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PADS Nº 016/2019– CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício nº 008/2019/2ª SEÇÃO-1ª CIPAMB de 08 ABR 19;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art.1º- SUBSTITUIR a CAP QOAPM RG 23558 ELKE JOSIANY SERIQUE PANTOJA, da 1ª CIPAMB, pelo 1º TEN PM QOPM RG 36139 ARTHUR PETER VINHOTE DE VASCONCELOS, do 35º BPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria Nº 016/2019-CorCPR I de 09 JAN 18, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Art.2º- FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.3º- PUBLICAR a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR I.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 10 de abril de 2019.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 003/2019-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 36112 RODRIGO DE CÁSSIO MONTEIRO DOS SANTOS, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria Nº 003/2019-CorCPR I de 25 JAN 19;

Considerando que fui designado como Presidente dos trabalhos atinentes a Portaria acima referenciada, e que o acusado se encontra com Dispensa Médica de 10(dez) dias, de acordo com o Atestado médico expedido pela Unidade Sanitária de Área do CPR I-USA VI. conforme Of. nº 010/PADS de 25 JAN 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria Nº 003/2019-CorCPR I de 25 JAN 19, no período de 09 a 21 ABR 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 12 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 089/2018-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, da 28ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 089/2018-CorCPR I de 24 OUT 18;

Considerando que o Sindicante está aguardando a oitiva da testemunha através de Carta Precatória encaminhada à CorCPR I, conforme Of. Nº 005/2019-SIND de 05 ABR 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 089/2018-CorCPR I de 24 OUT 18, no período de 05 ABR a 05 MAIO 19, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 08 de Abril de 2019.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 012/2019-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 012/2019-CorCPR I de 22 JAN 19, conforme Substituição datada de 11 FEV 19;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias para custeio das despesas atinentes à instrução do procedimento em tela, no Município de Prainha, conforme Of. nº 002/SIND, de 18 MAR 19.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância nº 012/2019-CorCPR I de 22 JAN 19, no período de 15 ABR a 19 MAIO 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 17 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 014/17-CorCPR I**

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 23649 ARIOSTON ALVES DE LIMA, do 3º BPM e 3º SGT PM RG 17047 MANOEL MAIA DA SILVA FILHO, da 17ª CIPM;

DEFENSOR: ROGÉRIO CORRÊA BORGES – ADVOGADO OAB 13.795

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 16902 JOSÉ GOMES FEITOSA, do 35º BPM.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria Nº 014/17-CorCPR I, de 01 de junho de 2017, publicada no Adit. ao BG Nº 113, de 14/06/17, a fim de apurar indícios de possível conduta arbitrária atribuída ao 2º SGT PM RG 23649 ARIOSTON ALVES DE LIMA, do 3º BPM, e 3º SGT PM RG 17047 MANOEL MAIA DA SILVA FILHO, da 17ª CIPM, tendo em vista os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por terem, em tese, no dia 12 MAIO 2014, de serviço, por volta das 17h, em frente ao Mercado 2000, neste município, abordado a Srª ROSELY DOS SANTOS ALMEIDA quando a mesma comercializava DVD’s piratas, passando a exigir valores para não proceder contra ROSELY e, após insistência do SGT ARIOSTON, teria sido

repassado ao mesmo a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o número do telefone celular da ofendida, através do qual o mencionado graduado passou a manter contato com a comunicante se fazendo passar por “RAFAEL” e exigido outros valores, conforme se depreende dos substratos probantes coligidos aos autos do IPM apenso. Infringindo em tese, os incisos VIII, XXIV, LVIII, CI, CII, CIII, CIV e CXLIII do Art. 37, c/c a infringência em tese, aos incisos IV, VII, IX, XI, XVI, XX, XXIII, XXIX, XXXIII e XXXVI do Art. 18 do CEDPM, podendo serem sancionados com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que os fatos apurados não apresentam Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 23649 ARIOSTON ALVES DE LIMA, do 3º BPM, e 3º SGT PM RG 17047 MANOEL MAIA DA SILVA FILHO, da 17ª CIPM, uma vez que a apuração restou prejudicada em razão da desistência da Srª ROSELY em dar continuidade ao processo (FL. Nº 167).

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I.

3. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 15 de Abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184  
Presidente da Comissão de Corregedoria da CPR I

**AVOCAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SIND. PORT. Nº 012/2017 - 3º BPM.**

SINDICANTE: 1º TEN PM RG 36147 MANOEL VIEIRA DE SOUSA, do 3º BPM à época.

SINDICADO: CB PM RG 38678 ROSIVALDO AIRES LIMA JUNIOR, do 3º BPM.

ASSUNTO: Avocação de SIND.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, incisos I e III, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM) c/c o art. 13, inciso VII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOB) e considerando ainda as normas referentes ao poder de fiscalização e de revisão dos atos administrativos disciplinares no âmbito da PMPA,

RESOLVE:

1. AVOCAR PARCIALMENTE a Decisão Administrativa da Sindicância de Portaria nº 012/2017-3º BPM, de 07 JUN 18, publicada no BI nº 023, de 04 a 08 JUN 18 e DECIDIR que os fatos apurados apresentam indícios de crime militar parte do CB PM RG 38678 ROSIVALDO AIRES LIMA JUNIOR, do 3º BPM, por ter, no dia 17 MAR 17, ter se envolvido em ocorrência onde o mesmo se identificou como policial militar e agiu em razão da função, onde apreendeu arma de fogo de uso ilegal e deixou de adotar os procedimentos cabíveis como a não apresentação da referida arma na Delegacia de Polícia Civil e por ter descumprido ordens da GUPM de serviço, sendo a arma apresentada no dia posterior ao Comandante do 3º BPM para as formalidades legais.

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;
3. Informar o Comando do 3º BPM sobre a presente Avocação Parcial, encaminhando-lhe uma via desta Decisão para ser anexada na 2ª via dos autos. Providencie a CorCPR I;
4. Solicitar à AJG a publicação da presente decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR I.

Santarém/PA, 12 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 011/18-CorCPR I**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 36024 TARCÍSIO DINIZ DE LIMA, da 26ª CIPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 011/18-CorCPR I, de 19 MAR 2018, com o escopo de investigar as circunstâncias em que ocorreu a intervenção policial, no dia 08 JAN 18, por volta das 00h30min, na cidade de Alenquer/PA, por um Militar de folga e em trajes civis, a qual resultou no baleamento do menor das iniciais E.R.S. que por sua vez seria suspeito de praticar diversos assaltos, e ainda, estaria comercializando entorpecentes naquela cidade, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

RESOLVO:

1. DISCORDAR da conclusão do Encarregado, haja vista os fatos apurados apresentarem Indícios de Crime Militar e Transgressão da Disciplina Policial Militar em decorrência do CB PM RG 33925 DANIEL DE JESUS LOPES, da 26ª CIPM, ter lesionado o adolescente das iniciais E.R.S com disparo de arma de fogo, quando supôs que um terceiro individuo estaria armado, em razão do mesmo ter reduzido sua silhueta ao aproximar-se do veículo que estava o investigado acompanhado de um policial civil, quando efetuou um disparo com seu armamento, vindo a resvalar em um poste e atingindo o adolescente E.R.S, visto que as investigações ainda indicam que o policial em questão estava em diligência da Polícia Civil, não constando nas investigações ordem de serviço que amparasse tal conduta de apoio a Polícia Civil em diligência.

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;
3. Instaurar Portaria de PADS Providencie a CorCPR I;
4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;
5. Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 05 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 018/18-CorCPR I**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio da MAJ QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, do 35º BPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 018/18-CorCPR I, de 21 MAR 2018, com o escopo de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias em que ocorreu a intervenção policial, 08 JAN 18, por volta das 13h, no bairro da Aldeia da cidade de Santarém/PA, a qual resultou no baleamento do nacional RAFAEL DE ALMEIDA CHIQUITTI que por sua vez teria tentado contra a integridade física de um Policial Militar, do 35º BPM, durante atendimento de ocorrência de roubo a Agência Bancária SICREDI;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado de que nos fatos apurados apresentam indícios de Crime de Natureza Militar em desfavor do CB PM RG 33801 ANDRÉ JUNIO SANTOS DE SOUSA, do 35º BPM, no entanto o mesmo agiu acobertado pela excludente de ilicitude de Legítima Defesa, durante a intervenção policial, onde veio a óbito o nacional RAFAEL DE ALMEIDA CHIQUITTI, por volta de 13h, no bairro da Aldeia, neste Município de Santarém/PA, em atendimento de ocorrência de roubo à Agência Bancária SICREDI, ocasião em que o nacional investiu contra a guarnição Policial Militar, oferecendo perigo iminente aos mesmos. Sendo assim, os fatos apurados também não apresentam indícios de transgressão da Ética e Disciplina por parte do militar epigrafado;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 16 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 021/18-CorCPR I**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 37973 LORIS HENRIQUE FIGUEIRA DA COSTA, do 3º BPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 021/18-CorCPR I, de 06 ABR 2018, com o escopo de investigar as circunstâncias em que ocorreu a intervenção policial, no dia 03 ABR 18, por volta das 20h50m, durante abordagem policial na Alameda Final, entre a Av. Borges Leal e a Tv. Presidente Kennedy, desta cidade, que ocasionou na fuga e posteriormente disparos de arma de fogo com resultado morte dos nacionais WELINGTON DOS SANTOS e JOSUÉ BARROSO NOGUEIRA, que por sua vez, teriam tentado contra a integridade física de uma Guarnição da Policial Militar, da 2ª CIME;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado de que nos fatos apurados apresentam indícios de crime de Natureza Militar por parte do 2º SGT PM RG 23691 LUIZ CLÁUDIO DA SILVA COELHO, CB PM RG 36093 JONHATHAN SILVA FEITOSA, ambos da

2ª CIME e CB PM RG 36787 DOUGLAS ALBARADO DOS SANTOS, CB PM RG 37767 JOSIEL DE ALMEIDA SILVA, ambos atualmente no 3º BPM, no entanto ficou evidenciado nos autos que os mesmos estão acobertados pela Excludente de Ilícitude de Legítima Defesa, durante a intervenção policial militar. Bem como os fatos apurados não apresentam transgressão da Ética e Disciplina por parte dos policiais militares ao norte referenciado, em razão das causas de justificação que motivaram a conduta da G.U, caracterizando fato ilícito porém justificado, onde apenas repeliram agressão iminente em desfavor dos nacionais WELINGTON DOS SANTOS e JOSUÉ BARROSO NOGUEIRA, que por sua vez, teriam tentado contra a integridade física dos mesmos;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 16 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

#### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 014/2018-CorCPR I**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23740 JAINO DIOGO ALMEIDA DE JESUS, do 3º BPM.

OBJETO: apurar os fatos comunicados pela 3ª Vara Criminal de Santarém, os quais versam sobre possível prática de atos arbitrários por parte de Policiais Militares, do efetivo do 3º BPM, em desfavor do nacional LÁZARO MOTA SILVA, ocorridos no ano de 2017, nesta cidade de Santarém, conforme se depreende dos documentos anexados a presente portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício nº 960/2017 de 17 AGO 17, Termo de Audiência de Custódia e 01(um) DVD, anexados a presente Portaria.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 041/2018-CorCPR I, de 12 MAR 18, com o fim de investigar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do encarregado que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar tampouco de Transgressão da Disciplina Policial Militar que possam ser imputados aos Policiais Militares investigados CB PM RG 35605 DANIEL CARVALHO DE FIGUEIREDO, CB PM RG 36059 NELSON MOREIRA DINIZ NETO e CB PM RG 33717 PAULO LOPES DOS REIS, à época, todos da 2ª CIME, em face aos elementos probantes capazes de imputar aos militares a conduta descrita na peça inicial deste procedimento disciplinar, pois não houve provas testemunhais do fato e o próprio ofendido não conseguiu provar a existência da quantia por ele mencionada tampouco a lesão que sofrera por ocasião da abordagem, conforme se verifica no resultado de exame negativo do laudo de Lesão Corporal no IML;

2. JUNTAR a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 08 de Abril de 2019.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PT Nº 023/18-CorCPR I**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23586 GILBERSON DA SILVA XAVIER, 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos arbitrários imputados a Policial Militar, do efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 09 AGO 17, por volta das 14h30min, em trajes civis, tirado serviço de segurança particular no supermercado AVANTE, localizado na Av. Fernando Guilhon, ocasião em que abordou de forma truculenta e equivocada o Sr, SEBASTIÃO COSTA DA SILVA, acusando este de haver furtado bombons de chocolates daquele estabelecimento, mencionando gravações das câmeras de segurança, e mesmo após as devidas explicações do ofendido, o PM se demonstrou irredutível em resolver a situação, só ocorrendo após o denunciante conversar via celular com seu genro, MAJ QOPM WILTON, que por sua vez conversou com o Militar, conforme se depreende dos documentos anexados a presente portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 067/2017-CorCPR I de 10 AGO 17, TERMO DE DECLARAÇÕES DE 16 AGO 17, Of. Nº 671/2017-CorCPR I de 11 AGO 17 e Ofício nº 0862/2017-P/1 de 16 AGO 17.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 023/18-CorCPR I, de 23 MAR 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. Concordar Parcialmente que os fatos apurados Não apresentam indícios de Crime Militar, porém Há Indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 21847 HÉLIO GUIMARÃES XAVIER, do 3º BPM, por ter no dia 09 AGO 17, por volta das 14h30min, em trajes civis, tirado serviço de segurança particular no supermercado Avante, localizado na Av. Fernando Guilhon, ocasião em que abordou de forma truculenta e equivocada o Sr, SEBASTIÃO COSTA DA SILVA, acusando este de haver furtado bombons de chocolates daquele estabelecimento, mencionando gravações das câmeras de segurança, e mesmo após as devidas explicações do ofendido, o PM se demonstrou irredutível em resolver a situação, só ocorrendo após o denunciante conversar via celular com seu genro, MAJ QOPM WILTON, que por sua vez conversou com o Militar;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em desfavor do 3º SGT PM RG 21847 HÉLIO GUIMARÃES XAVIER, do 3º BPM, a fim de apurar os fatos descritos no item anterior, disponibilizando a 2ª via dos autos, em mídia, ao Presidente das investigações. Providencie a CorCPR I;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em desfavor do 1º SGT PM RG 23586 GILBERSON DA SILVA XAVIER, do 3º BPM, tendo em vista indícios do cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, uma vez que não foi diligente, resultando numa apuração ineficiente e totalmente desvirtuada do conjunto probatório, tanto

que ignorou as provas testemunhais e prova inominada (Auto de Reconhecimento da esposa do ofendido), quando em confronto com uma única divergência existente entre o auto de reconhecimento do Ofendido e de sua esposa, sem atentar para o que ele havia mencionado em seu Termo à fl. 014 e demais provas contidas nos autos. Providencie a CorCPR I;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR I;

6. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

7. Publicar a presente Solução de Sindicância em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 16 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 024/2018-CorCPR I**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23622 JOÃO CLEMECE VIANA RIBEIRO, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos arbitrários imputados a Policial Militar, do efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 13 NOV 17, por volta das 02h30min, em trajes civis, às proximidades do posto de saúde do bairro Jaderlândia, abordado o Sr. QUEME ALVES DA SILVA, ocasião em que mandou o mesmo descer de um mototaxi e em seguida passou a agredi-lo fisicamente com socos, joelhadas e um pedaço de pau; ato contínuo, o Militar acionou uma viatura policial e o Ofendido foi apresentado na Especializada e autuado pela Lei Maria da Penha, em virtude de haver agredido a irmã do Militar, conforme se depreende dos documentos anexados a presente portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 092/2017-CorCPR I de 16 NOV 17, cópia de RG, cópia de ALVARÁ DE SOLTURA, Of. Nº 9701/2017-CorCPR I de 16 NOV 17 e LAUDO Nº 2017.04.003061-TRA de 16 NOV 17;

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria Nº 024/2018-CorCPR I, de 23 MAR 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser imputados ao CB PM RG 28303 ADAILSON CORRÊA VALE, do efetivo do CPR I, haja vista que diante das provas colhidas, verifica-se que o mesmo pediu apoio ao NIOP, e seguiu protocolos encaminhando a Delegacia de Polícia Civil, onde foram feitos os procedimentos;

2. JUNTAR a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 15 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 035/18-CorCPR I**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 18669 JOHN KENNEDY FERREIRA MEIRELES, 35º BPM;

OBJETO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 015/2018-CorCPR I de 19 MAR 18, nos quais aduzem que no dia 16 MAR 18, por volta das 23h30m, ocorrência com abuso de autoridade praticado por Policial Militar;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 095/2017-CorCPR I de 21 NOV 17, cópia de CNH, Of. nº 995/2017-CorCPR I de 21 NOV 17, Of. Nº 994/2017-CorCPR I de 21 NOV 17, Of. Nº 312/2017-NIOP/STM de 23 NOV 17 e anexo, Ofício nº 190/2017-1ª CIA ORG de 30 NOV 17, Ofício Nº 622/2017-2ª Seção de 07 DEZ 17 e anexo;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado de que nos fatos apurados não há indícios de crime militar, em vista de não ter sido confirmada a prática de abuso de autoridade por parte dos Policiais Militares investigados, conforme provas colhidas nos autos da presente Sindicância;

2. DISCORDAR da conclusão do Encarregado no tocante aos indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 28290 CLODOALDO GALÚCIO ANDRADE e SD PM RG 40566 DEYVE SÁVIO OLIVEIRA, ambos do 3º BPM;

3. JUNTAR a presente Solução de Sindicância aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. PUBLICAR a presente Solução de Sindicância em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 10 de abril de 2019.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 046/2018-CorCPR I**

SINDICANTE: CAP QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM;

OBJETO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no OFÍCIO Nº 450/2017-SJ de 26 OUT 17 e anexos, concernentes a possível prática de agressão física imputada a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 18º BPM, ocorrida no dia 14 OUT 17, por volta das 09h36min, no município de Prainha/PA, durante a apreensão do menor das iniciais A. G. F.;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Mem. nº 022/2018-Controle/TJ, 16 MAR 18, MEM. nº 106/2018-SID/CorGERAL de 26 FEV 18, Mem. nº 078/2017-Controle/TJ de 28 NOV 17, OFÍCIO Nº 450/2017-SJ de 26 OUT 17, TERMO DE AUDIÊNCIA de 17 OUT 17, 01 (um) CD-

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

R, BOP Nº 00106/2017.000282-6 de 19 OUT 17, Auto de Apreensão e Termo de Declarações de 14 OUT 17;

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria Nº 046/2018-CorCPR I, de 15 MAIO 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser imputados aos Policiais Militares, do efetivo do 18º BPM, haja vista que o procedimento restou prejudicado, em face da não localização do Ofendido, conforme Certidão, fl. 038, dificultando a coleta de subsídios probantes que pudessem ensejar responsabilidades aos Sindicados;

2. JUNTAR a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 16 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 067/18-CorCPR I**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 26447 EDINALDO BARBOSA FREIRE, na época dos fatos, pertencente ao efetivo do 35º BPM;

OBJETO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 095/2017-CorCPR I de 21 NOV 17 e anexos, ocorridos no dia 20 NOV 17, por volta das 22h50min, no Residencial Salvação desta cidade, envolvendo Policiais Militares do efetivo do 3º BPM e o motociclista RAFAEL TAVARES MATOS;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 095/2017-CorCPR I de 21 NOV 17, cópia de CNH, Of. nº 995/2017-CorCPR I de 21 NOV 17, Of. Nº 994/2017-CorCPR I de 21 NOV 17, Of. Nº 312/2017-NIOP/STM de 23 NOV 17 e anexo, Ofício nº 190/2017-1ª CIA ORG de 30 NOV 17, Ofício Nº 622/2017-2ª Seção de 07 DEZ 17 e anexo;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos investigados não apresentam Indícios de Crime Militar, nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG 28303 ADAILSON CORRÊA VALE e CB PM RG 33793 LUCIANO COSTA DE ARAÚJO, ambos do efetivo do CPR I, visto que não se vislumbra nos autos, material probatório que possa comprovar conduta delituosa aos referidos policiais;

2. JUNTAR a presente Solução de Sindicância aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. PUBLICAR a presente Solução de Sindicância em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Santarém/PA, 10 de abril de 2019.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 075/2018-CorCPR I**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23595 EDIMILSON MANOEL DA SILVA FERNANDES, da 26ª CIPM.

OBJETO: apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 542/2018/CPR-I/2ª SEÇÃO de 06 AGO 18 e anexos, concernentes a possíveis abusos perpetrados por Policiais Militares do efetivo da 26ª CIPM, ocorridos no município de Alenquer/PA, durante operação em conjunto realizada com Agentes de Trânsito do DTA, no dia 17 JUN 2018, por volta das 17h30min, em desfavor dos cidadãos ALDAIR PEREIRA GREGÓRIO e FRANK ELOY ANJOS SENA;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício Nº 542/2018-CPR I/2ª Seção, de 06 AGO 18, Ofício nº 446/2018-MP/PJA, de 23 JUL 18 NOTÍCIA DE FATO Nº 082/2018-MP/PJA de 19 JUN 18 (08 laudas), anexados a presente Portaria.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 075/2018-CorCPR I, de 09 AGO 18, com o fim de investigar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do encarregado que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar tampouco de Transgressão da Disciplina Policial Militar a que possam ser atribuídos aos Policiais Militares 3º SGT PM RG MARLISON NATAN SOUSA SANTOS, a época CB PM, CB PM RG 36001 ISAAC SHJONES DO NASCIMENTO FARIAS, e CB PM RG 40404 FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA PINTO, ambos da 26ª CIPM, tendo em vista não encontrar provas cabais sobre a autoria das acusações imputadas, porém ficou evidente que os declarantes violaram as normas de trânsito em conduzir motocicleta sem o devido equipamento obrigatório de segurança, o capacete.

2. JUNTAR a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 15 de Abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 086/18-CorCPR I**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 17028 ARNOLDO MANOEL CASTRO DA SILVA, do 3º BPM conforme substituição datada de 31 OUT 18.

OBJETO: Apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 030/2014-CorCPR I de 16 ABR 14, ocorridos no dia 13 ABR 14, por volta das 21h30min, no bairro Jutaí desta cidade, onde possivelmente Policiais Militares, do 3º BPM, de serviço, teriam deixado

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

de adotar os procedimentos legais diante de uma ocorrência de agressão física dentro do ambiente familiar.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 030/2014-CorCPR I de 16 ABR 14 e CERTIDÃO datada de 22 OUT 18.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 086/18-CorCPR I, de 23 OUT 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos investigados não há Indícios de Crime Militar e nem Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos ao 2º SGT PM RG 29964 LEOMAR REBELO LOBATO e CB PM RG 33816 MESSIAS MALHEIROS TEIXEIRA, pertencentes ao 3º BPM, uma vez que os sindicados agiram no estrito cumprimento do dever legal ao realizarem abordagem policial em desfavor da Sra MARLENE BIANCHI DOS SANTOS, vendedora ambulante, onde a mesma recusou-se a cumprir a determinação de retirada do seu carrinho de ambulante por ter ultrapassado do horário permitido.

2. Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 16 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 003/2019-CorCPR I**

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 37973 LORIS HENRIQUE FIGUEIRA DA COSTA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 062/2017-CorCPR I de 27 JUL 17 e anexos, concernentes a agressão física praticada, em tese, por Policial Militar do efetivo do 3º BPM, em desfavor do Srª IVANETE DE LIMA RODRIGUES, no dia 27 JUL 17, por volta das 10h00m, no Bar do “Pica Pau” na Av. Maicá;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 062/2017-CorCPR I de 27 JUL 17 e cópia de RG;

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria Nº 003/2019-CorCPR I, de 15 MAIO 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser imputados aos Policiais Militares, do efetivo do 18º BPM, haja vista que o procedimento restou prejudicado, em face da não localização de Testemunha, conforme Certidão, fl. 035, dificultando a coleta de subsídios probantes que pudessem ensejar responsabilidades ao Sindicato;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

2. JUNTAR a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 16 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 007/2019-CorCPR I**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23681 CLODOALDO DA SILVA RÊGO, do 3º BPM.

OBJETO: apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 050/2016-CorCPR I de 18 JUL 16, e anexo, concernentes a agressão física e ameaça praticada, em tese, por Policiais Militares, em desfavor dos nacionais MARLISON DA SILVA SÁ e JACKSON PEREIRA COELHO, no dia 16 JUL 16, às 18h50min, no Campo do América, Bairro Urumari;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 050/2016-CorCPR I, de 18 JUL 16 e cópia de RG, anexados a presente Portaria.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 007/2019-CorCPR I, de 08 JAN 19, com o fim de investigar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do encarregado que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar tampouco de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída à conduta dos Policiais Militares 2º SGT PM RG 28355 PAULO SÉRGIO SOUZA DE MIRANDA, 2º SGT PM RG 23652 JADSON DOS SANTOS OLIVEIRA, 2º SGT PM RG 23588 NAILTON SOUZA DOS SANTOS, SGT PM RR EDER DA SILVA ALMEIDA, CB PM RG 28366 SILVAN ITABARACI DA SIVA FILHO, CB PM RG 33914 SALOMÃO MARINHO DA SILVA e CB PM RG 38789 ADSON DA SILVA E SILVA, ambos a época do 3º BPM, em face da desistência do Ofendido concernente as denúncias de agressão física e ameaças praticada, por Policiais Militares, dificultando a coleta de subsídios probantes que pudessem ensejar responsabilidade aos militares.

2. JUNTAR a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 16 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 006/2019-CorCPR I**

#### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo ao MAJ QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JÚNIOR, da 26ª CIPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2018-CorCPR I de 10 MAIO 18, em virtude da necessidade em realizar diligências atinentes à conclusão do processo em tela, a contar de 03 MAR 19, de acordo com o § 1º do Art. 123 do CEDPM (Of. nº 020/CD-2018 de 28 FEV 19).

Belém (PA), 29 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 009/2019-CorCPR I DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O 2º TEN QOAPM RG 18656 BENEDITO PINTO DA SILVA FILHO, da 28ª CIPM - JURUTI, Encarregado do IPM de Portaria nº 002/2019-CorCPR I de 28 JAN 19, designou o 1ª SGT PM RG 23660 ODENILSON PIMENTEL DE MENEZES, da 28ª CIPM, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM (Of. Nº 001/IPM de 15 ABR 18).

Santarém (PA), 17 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-2 PORTARIA Nº 006 - 2019/IPM - CorCPR II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 067/2017 – Controle /MP-AC; Ofício nº 207/2017 –MP/1ª PJM; Notícia fato de nº 000548-104/2017, contendo (22) laudas e um CD-R, documentos estes juntados a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar denúncia de que policiais militares teriam agredido fisicamente o nacional EDILSON PEREIRA SANTOS, ao efetuarem sua prisão no dia 20 de agosto de 2017, no bairro dos Maranhenses, Canaã dos Carajás - PA;

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 34.536 JHOSEFFER LUÍS RODRIGUES NUNES do 23º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 27 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA - TEN CEL QOPM  
RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

### **PORTARIA Nº. 007 - 2019/IPM - CorCPR II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 077/2017 – Controle /MP-AC; Ofício nº 564/2017 – GMC com anexos contendo 25 laudas; CD-R, documentos estes juntados a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar denúncia feita pelo menor de iniciais (M.V.S.A), junto ao ministério publico de Parauapebas-PA, de que policiais militares teriam o agredido fisicamente ao efetuarem a sua prisão no dia 29 de setembro de 2017, entre a Rua Mato Grosso e Rua Daniela Perez, município de Parauapebas - PA;

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 32.613 JARDSON COSTA DOS SANTOS, do 23º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 27 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA - TEN CEL QOPM  
RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

### **PORTARIA Nº. 008 - 2019/IPM - CorCPR II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 121/2017 – CorGERAL;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Ofício nº 073/2017 –MP1ª PJM; Notícia Fato nº 000256-104/2017, contendo (06) laudas; CD-R, documentos estes juntados a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar denúncia de que policiais militares teriam ameaçado e agredido fisicamente o nacional JONATHAN BRITO DE OLIVEIRA, ao efetuarem a prisão no dia 11 de maio de 2017, no bairro Novo Horizonte, Canaã dos Carajás – PA;

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 36.33 RAFAEL DOS ANJOS GUIMARÃES, do 23º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 28 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA - TEN CEL QOPM  
RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

### **PORTARIA Nº. 009 - 2019/IPM - CorCPR II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 001/2018PM - VÍTIMA/SIND/ CorGERAL; Questionário de Avaliação de Risco e seus anexo; Parte sem S/Nº, documentos estes juntados a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar denúncia formulada pelo SD PM RG 40.651 NELSON PANTOJA DE SOUZA, época do 23ºBPM, hoje pertencente ao BPOT, de que vem sofrendo ameaças por parte de Policiais Civis do município de Parauapebas-PA, desde do mês de outubro de 2017, conforme documentação anexa;

Art. 2º - Designar o MAJ QOPM RG 27.298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, do 23º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 28 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA - TEN CEL QOPM

RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

### **PORTARIA Nº. 010 - 2019/IPM - CorCPR II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 052/2019-P/2; Ofício S/Nº 19 - 4º BPM; 1ª Via das Medidas Preliminares ao IPM-2019, contendo (43) laudas, documentos estes juntados a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar de as circunstâncias do baleamento e óbito do nacional CARLOS NANIAZENO DOS SANTOS JÚNIOR, ocorridos no dia 25 de fevereiro de 2019, no núcleo Morada Nova, Marabá – PA, durante confronto com policiais militares;

Art. 2º - Designar o MAJ QOPM RG 27.209 EDSON BAILÃO RIBEIRO, do CPR II, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 28 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA - TEN CEL QOPM

RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

### **PORTARIA Nº. 012 - 2019/IPM - CorCPR 2**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); por

ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no procedimento de Medidas Preliminares ao IPM (MPI 029/2018-23ºBPM, procedido pelo CAP PM FAUSTINO), documentos estes juntados a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes no procedimento de Medidas Preliminares ao IPM (MPI 029/2018-23ºBPM) em que, no dia 31 de dezembro de 2018, em Parauapebas-Pará, a GU PM, composta pelos SGT PM SANDRO e SD PM MULLER, ao tentar efetuar uma abordagem ao nacional, posteriormente identificado como MIQUEIAS MENDES DA SILVA, tendo este, sacado de uma arma e apontado em direção à GU PM, momento em que a referida GU PM efetuara um disparo em direção ao nacional, vindo a atingi-lo; Que foi prestado imediato socorro ao mesmo;;

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 36.242 ALAN DOS REIS HONORATO, do 23º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 08 de março de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA - TEN CEL QOPM  
RG 18.329 - Presidente da CorCPR 2

#### **PORTARIA Nº. 013 - 2019/IPM - CorCPR 2**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 312/2019-P/2; Ofício S/Nº 18 - 4º BPM; 1ª Via das Medidas Preliminares ao IPM-2018, contendo (11) laudas, documentos estes juntados a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar de as circunstâncias do baleamento do nacional JOHNATAN CARDOSO DE FREITAS, por policiais militares do 4º BPM, ocorrido na tarde do dia 22 de dezembro de 2018, no núcleo Nova Marabá, Marabá – PA, durante abordagem policial militar;

## **ADITAMENTO AO BG N° 083 – 02 MAIO 2019**

---

Art. 2° - Designar o MAJ QOPM RG 27.209 EDSON BAILÃO RIBEIRO, do CPR II, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 13 de março de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA - TEN CEL QOPM  
RG 18.329 - Presidente da CorCPR 2

### **PORTARIA N° 014 - 2019/IPM - CorCPR 2**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no procedimento de Medidas Preliminares ao IPM (MPI 005/2019-23° BPM, procedido pelo 1° TEN PM COSTA), documentos estes juntados a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes no procedimento de Medidas Preliminares ao IPM (MPI 005/2019-23°BPM) em que, no dia 27 de fevereiro de 2019, por volta das 18h 45m, em Parauapebas-Pará, após uma abordagem policial, pela GU PM composta pelos SDs PM MOURA e CABRAL, houve a ocorrência de Lesão Corporal ao nacional VANDEILSON FURTADO RODRIGUES, por ter reagido a mesma, sendo ferido por disparo de arma de fogo no braço, e posteriormente, conduzido ao hospital local, para atendimento médico;

Art. 2° - Designar o 2° TEN QOPM RG 36.242 ALAN DOS REIS HONORATO, do 23° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Marabá (PA), 13 de março de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA - TEN CEL QOPM  
RG 18.329 - Presidente da CorCPR 2

### **PORTARIA Nº. 015 - 2019/IPM - CorCPR 2**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 001/2019/MPI - 23ºBPM; 1ª Via das Medidas Preliminares ao IPM Nº 02/2019-23º BPM, contendo (10) laudas, documentos estes juntados a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar de as circunstâncias do baleamento do nacional EDIMAR TORRES LEITE, por policiais militares do 23º BPM, ocorrido na manhã do dia 24 de janeiro de 2019, no bairro da Paz, município de Parauapebas – PA, durante abordagem policial militar;

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 32.613 JARDSON COSTA DOS SANTOS, do 23º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 13 de março de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA - TEN CEL QOPM  
RG 18.329 - Presidente da CorCPR 2

### **PORTARIA Nº. 016 - 2019/IPM - CorCPR 2**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 001/2018-IMP 27; 1ª Via das Medidas Preliminares ao IMP Nº 27/2018-23º BPM, contendo (17) laudas, documentos estes juntados a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1° Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar de as circunstâncias do baleamento e óbito do nacional FÁBIO JÚNIOR OLIVEIRA DOS REIS, ocorridos no dia 27 de novembro de 2018, no bairro Vila Nova, Parauapebas – PA, durante confronto com policiais militares;

Art. 2° - Designar o CAP QOPM RG 33.374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA, do 23° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 13 de março de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA - TEN CEL QOPM  
RG 18.329 - Presidente da CorCPR 2

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS N° 039/2018 – CorCPR II**

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II – CorCPR II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 107 e art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Aditamento ao BG nº 014-19JAN17; Homologação do Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 016/2016 – CorCPR II de 27DEZ16;

RESOLVE:

Art. 1° – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar indícios de Crime e transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SUB TEN PM RG 19.826 ANTÔNIO CESAR DE ARAÚJO RAMOS do 4° BPM, uma vez que restou provado através de provas testemunhais, nos autos do IPM de Portaria nº 016/16 – CorCPR II, em que o retro policial militar estaria, em tese, prestando serviço de segurança particular, no ano de 2013, para o proprietário da fazenda Nova Era, (JOSÉ IRAN SANTOS LUCENA) do município de Itupiranga-PA, por ocasião da prisão no nacional conhecido por MARTINS, no dia 16 de novembro de 2013, no assentamento palmares 7, teria supostamente incorrido nos crimes de omissão, prevaricação e corrupção passiva, além de haver fortes indicativos de que tenham atuado em coautoria com o nacional JOSÉ IRAN SANTOS LUCENA, bem como, há indícios de que em conjunto com outros comparsas tenha praticado, esbulho possessório, ameaças, agressões físicas contra assentados do INCRA, homicídios, roubo de gados, apropriação indébita, exercício arbitrário das próprias razões dentre outros ilícitos. Incurso, em tese, nos incisos III, IV, XI, XXIII, XXIV e XXVIII do Art. 18, e

infringindo ainda, em tese, nos incisos IV, X, XXIV e XCVII do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com até “PRISÃO DISCIPLINAR”;

Art. 2º – Nomear o SUB TEN PM RG 19.124 ANTONIO JUCA RODRIGUES CARNEIRO, do 4º BPM, como Presidente do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Disponibilizar a 2ª via dos Autos do IPM nº. 016/2016 – CorCPR II, de 06 de julho de 2016, ao Presidente do PADS. Providencie o Cartório da CorCPR II;

Art. 4º – Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 5º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 27 de novembro 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº 009/2019/PADS – CorCPR II**

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II – CorCPR II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 107 e art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPa) por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constante Homologação de Sindicância nº 003/2017 – CorCPR II, publicada em Boletim Geral nº 133 – 13 JUL 2017, face à decisão constante do item 4 da mesma Homologação; Relatório da Portaria de nº 003/2017 –SIND/ CorCPR II, documentos estes juntados ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar indícios de transgressões da disciplina policial militar atribuído ao CB PM RG 35.390 RODRIGO PEREIRA SODRÉ, do 23º BPM, por ter, em tese, de acordo com os autos de Sindicância de Portaria nº 003/17 – CorCPR II e respectiva homologação, trabalhado mal intencionalmente, quando de serviço de reforço do patrulhão na cidade de Curionópolis-PA, no dia 21 de JAN 17, por volta de 21h55min, em uma abordagem policial militar em frente ao PPD de Curionópolis, efetuado um disparo de arma de fogo, em direção a caminhonete modelo (DORGE HAM), bem como, se aproximou e retirou bruscamente puxando pela blusa o proprietário Sr (SAMI AZEVEDO CHAMON) do interior do veículo e o colocou na lateral da mencionada caminhonete e o agrediu fisicamente com tapa no rosto e

proferiu as seguintes textuais, “EU NÃO LHE FALEI QUE AGENTE IRIA SE ENCONTRAR QUALQUER HORA DESTA”. Incurso, em tese, nos incisos II, XXIV e LVIII do Art. 37 e, infringindo ainda, em tese, os incisos XX, XXI e XXIII do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punidos com até “PRISÃO DISCIPLINAR”;

Art. 2º - Nomear o, 2º TEN QOPM RG 36.242 ALAN DOS REIS HONORATO, do 23º BPM; como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 27 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº 012/2019/PADS – CorCPR 2**

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II – CorCPR II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 107 e art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPa) e, por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes no BOPM nº 010/2018 – CorCPR 2 de 24MAI18; (03) Auto de Reconhecimento com anexos, documentos estes juntado ao anexo da presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar indícios de transgressões da disciplina policial militar atribuídos aos CB PM RG 37.405 FRANKSLEY LOPES DA SILVA, CB PM RG 37.404 MARCIO DA SILVA NORONHA e CB PM RG 37.361 AFILENO COSTA MARINHO, ambos do 4º BPM, por terem, em tese, sem motivo justificado agredidos com um soco no rosto do Sr EUDES SANDY ALHO no interior de sua residência em uma abordagem policial na Rua Pequi, Quadra 36, Lote 05, Residencial Tocantins, bairro São Felix, cidade de Marabá-PA, por volta das 10h30min do dia 24 de maio de 2018, após encontrarem certa quantidade de sustância entorpecente em um saco plastico, aparentemente ser de maconha, e um simulacro de arma paint bool, e ainda os algemaram e colocaram no xadrez da viatura policial militar, e deslocamento para a 21ª Seccional de Polícia Civil, os referido militares chamaram para o

acordo e exigiram uma quantia de R\$ 3000,00 reais, para não fazer sua apresentação na Delegacia de Polícia Civil. Incurso, em tese, nos incisos II, IV, IX, XXIV, e LVIII do Art. 37 e, infringindo ainda, em tese, os, os incisos III, IV, XI, XX, XXI e XXIII XXXVI do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punidos com até “PRISÃO DISCIPLINAR”;

Art. 2º - Nomear o 2º SGT PM RG 33 016 SERGIO VINICIUS HOLANDA DA SILVA, do 4º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 25 de março de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR 2.

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº 013/2019/PADS – CorCPR 2**

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II – CorCPR II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 107 e art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPa) e, por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes no BOPM de nº 003/2019-CorCPR II, de 23JAN19, documento este junta ao anexo da presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar Indício de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 35.430 XERXES FERNANDES GOMES DA SILVA, do 4º BPM, por ter, em tese, sem motivo justificado, agredido fisicamente, sua ex - esposa a Srª VALQUIRIA COUTO SILVA, em sua residência, na Avenida Brasília nº 46, bairro São Miguel da Conquista, cidade de Marabá-PA, no dia 19JAN19, bem como vem constantemente ameaçando a mesma em redes sociais, do tipo facebook e whatsapp, com mensagem, áudio e link, por rejeitar suas caricias. Incurso, em tese, nos incisos XLVIII e CXVI, do Art. 37, c/c os Incisos VII, XVII e XXXIX do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com “PRISÃO DISCIPLINAR”;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Art. 2º – Nomear o 2º SGT PM RG 18.275 NAILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO, da 4º BPM, como Presidente do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de março 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR 2.

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº 015/2019/PADS – CorCPR 2**

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do Comando de Policiamento Regional 2 – CorCPR 2, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 107 e art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPa) por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constante registrado no BOPM nº 010/2019 – CorCPR 2, sobre abordagem policial com característica de Abuso de Autoridade;

RESOLVE:

Art. 1º - FATO: Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 37.372 DANILO PORFIRO ALVES FERREIRA, do 4º BPM, face à abordagem policial efetuada no nacional JOSÉ RODRIGUES LOPES, de 61 (sessenta e um) anos de idade, tendo este, em seu termo ao BOPM nº 010/2019 – CorCPR 2, afirmado que no dia 03 de abril de 2019, o depoente encontrava-se próximo à sua residência, que encontra-se submersa pela água, em virtude da enchente, quando de repente, chegaram três motocicletas da PM, momento em que, desceram e em perseguição a um indivíduo que havia pulado dentro do rio, e sem conseguir alcançá-lo, passaram então a ofender todos que ali estavam, chamando todos de “mulherzinhas”; Que o CB PORFILHO, se dirigiu ao nacional, o ofendendo com palavras de baixo calão, (VAI TOMAR NO CÚ), constringido o mesmo perante seus vizinhos. Incurso, em tese, nos incisos X, XXIV e XCIII do Art. 37 e, infringindo ainda, em tese, os incisos III e XXIII do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPa); Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punidos com até “PRISÃO DISCIPLINAR”;

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 26832 JOÃO NILSON DE OLIVEIRA DA SILVA, da CorCPR 2, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 12 de abril de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR 2.

### **PORTARIA Nº. 006 -2019/SIND – CorCPR II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Mem. nº 082/2019- Corgeral, com Anexo (Disque denúncia nº 856079) sobre prática de extorsão policial, documentos estes juntados ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no Disque denúncia nº 856079, em que policiais militares, componentes do Destacamento na localidade do brejo do Meio, no município de Marabá-Pará, estariam praticando extorsão na estrada do Rio Preto, e ainda, exigindo propinas nos comércios local;

Art. 2º - Designar o MAJ QOPM RG 26.922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, do 34º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 12 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

**PORTARIA Nº. 007 -2019/SIND – CorCPR II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Mem. nº 345/2018- CorCPRVI, com Anexo (BOPM nº 015/2018-CorCPRVI e BOP nº 00176/2018.103156-9), documentos estes juntados ao anexo da presente Portaria.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM nº 015/2018-CorCPRVI e BOP nº 00176/2018.103156-9, em que por volta das 21h, do dia 17 de novembro de 2018, num bar conhecido como “CABANAS”, no bairro Cidade Nova, em Paragominas-Pa, o nacional PAULO JOSÉ DA SILVA HAICK teria sido agredido pelo policial militar, SD PM ANTONIO FELLIPE SILVA FARIAS, da 11ª CIPM-Rondon do Pará, que, ao tentar sacar da arma para atirar no nacional, o referido policial teria sido impedido por populares, contudo, partiu para agressão física e ameaças ao mesmo;

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 19.138 LUZIMAR RODRIGUES CUNHA, da 11ª CIPM-Rondon do Pará, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 18 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

**PORTARIA Nº. 008 -2019/SIND – CorCPR II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes na Decisão Penal em Primeiro Grau, pela Vara Única de Itupiranga, Tombo nº 00157/2018.100169-8, documentos estes juntados ao anexo da presente Portaria.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes na Decisão Penal em primeiro grau, pela Vara Única de Itupiranga, Tombo nº

00157/2018.100169-8, em que, por ocasião da prisão em flagrante delito, proferida pelo Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes, dos nacionais ERIC MATEUS e PAMELA BRITO MARANHÃO, na residência dos mesmos, onde, após abordagens policial, um dos inciados teria levado um tapa de um dos policiais na ocorrência;

Art. 2º - Designar o 1º SGT PM RG 15.900 HUMBERTO DE ASSIS COSTA, do 4º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 26 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

#### **PORTARIA Nº. 009 -2019/SIND – CorCPR II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 012/2018-GAB CMDO, do 23º BPM, com anexo ( Cópia do APFD, dos nacionais JOÃO ALVES DA SILVA e DIEGO NASCIMENTO DA COSTA), documentos estes juntados ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no Ofício nº 012/2018-GAB CMDO, do 23º BPM, com anexo ( Cópia do APFD, dos nacionais JOÃO ALVES DA SILVA e DIEGO NASCIMENTO DA COSTA), em que, ambos os nacionais, por ocasião de suas detenções, afirmam que, na tentativa de furto de combustível na área da ferrovia, estavam na companhia de dois policiais militares, contudo, ao perceberem a chegada dos seguranças da ferrovia, os referidos policiais militares conseguiram se retirar do local; Que dos dois policiais militares envolvidos, sabem dizer apenas o nome de um deles, a saber: MORAIS, apontando algumas características físicas de ambos;

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 33.374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA, do 23º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 26 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

### **PORTARIA Nº. 010 - 2019/SIND – CorCPR II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no BOPM nº 007/2019-CorCPR II, com anexo (Cópia do RG do relator) documento este juntado ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes relatados no BOPM nº 007/2019-CorCPR II, em que o relator, JOCY MARTINS JORGE, pai do nacional JOCIELSON MARTINS JORGE, vítima de acidente de trânsito entre dois veículos, ocorrido no último dia 24 de fevereiro de 2019, por volta das 01h30min, na Rod. Transamazônica, núcleo Cidade Nova, em Marabá-Pará, alegando que uma VTR da Polícia Militar esteve à frente da ocorrência, manteve o outro condutor no interior da referida viatura policial, porém, ao retirar-se do local, a referida viatura não apresentou o mesmo na Delegacia, e nem procedera com o boletim policial na referida delegacia;

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 35.471 BRUNO GAMA PEREIRA, do CPR II, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 27 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

**PORTARIA Nº. 011 -2019/SIND – CorCPR II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes na AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, sob o processo nº 0012684-40.2018.814.0040, do TJPA-regional Parauapebas, conforme declaração em mídia em apenso, documentos estes juntados ao anexo da presente Portaria.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes nas declarações no custodiado MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, por ocasião de seu termo na Audiência de Custódia, sob o processo nº 0012684-40.2018.814.0040, do TJPA-regional Parauapebas, em que afirma que os policiais militares que efetuaram sua prisão, exigiram quantias em dinheiro para não o apresentar na delegacia, bem como, além de agressão física contra o mesmo, os referidos policiais militares forjaram o flagrante, implantando drogas em sua casa, em virtude de não ter o valor em dinheiro exigido;

Art. 2º - Designar o 1º SGT PM RG 20.549 ERIVALDO FREITAS SILVA, do 23º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 27 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

**PORTARIA Nº. 012-2019/SIND – CorCPR II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes na Notícia Fato nº 000253-930/2017, contendo (14) quatorze laudas, documentos estes juntados ao anexo da presente Portaria.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar denúncia formulada pela Sr.ª JACIARA FERREIRA DA SILVA, junto à promotoria de Marabá-PA, que policiais militares do 4º BPM, teriam no dia 30 de janeiro de 2017, invadindo sua residência

na Folha 33, Quadra 03, Lote 18, bairro Nova Marabá, cidade de Marabá-PA, sem a devida autorização legal, e fizeram a prisão do seu esposo Sr MARCELO SOARES QUEIROZ, sob alegação que teriam encontrado droga em sua posse.

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO do 4º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 27 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

**PORTARIA Nº. 013 -2019/SIND – CorCPR II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes na Notícia de fato – SIMP nº 003612-930/2018, documento este juntado ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes na Notícia de fato – SIMP nº 003612-930/2018, em que, no termo de declarações nº 125/2018, a senhora MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO SANTOS, avó paterna do adolescente PAULO SÉRGIO SILVA DA SILVA, de 17 anos, afirma que no dia 09 de novembro de 2018, por volta das 11h, seu neto, PAULO SÉRGIO, ao deslocar-se em direção à Vila Zé do ônibus, com sua companheira, a menor BRENDA SILVA, em uma motocicleta, momento em que a corrente desta veio a quebrar, ficando os mesmos à beira da estrada, sendo em seguida, abordados por uma guarnição da Polícia Militar, que encontrou com o PAULO SÉRGIO, um “DOLAR DE MACONHA” passando então, a ofendê-lo; Que posteriormente, conduziram o mesmo à sua residência, localizada na Estrada do Rio Preto, - km 100, Vila Zé do Ônibus – PA NOVA VIDA – Rua do CAMPO, juntamente com sua companheira, onde levaram PAULO SÉRGIO para a retaguarda de sua casa, passando a agredi-lo, fato este, presenciado por sua companheira, BRENDA SILVA;

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 28.572 MARCONI GUIMARÃES DE SOUZA, do 4º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 27 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

### **PORTARIA Nº. 014 -2019/SIND – CorCPR II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no BOPM nº 015/2018-CorCPRII, com anexo, cópia do RG do nacional ELISSANDRO DA SILVA, documentos estes juntados ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes nas declarações do nacional ELISSANDRO DA SILVA, por ocasião de seu termo no BOPM em referência, em que afirma que no dia 02 de julho de 2018 (segunda-feira), por volta das 19h00, no endereço FI 14, QD D , LT 15, residência do seu vizinho, senhor ALDEMAR ( telefone 94 99131-6011), os quais estavam conversando sobre um quebra-molas, feito pelos próprios moradores da rua, momento em que o policial militar de nome JHONATAN, magro, alto, olhos verdes, cor parda, acompanhado por seu pai, senhor RODRIGO, passaram na rua, com duas ferramentas, uma pá e uma enxada, no intuito de desmancharem o quebra-molas. O RELATOR, pediu-lhes que não desfizessem o serviço, e ressaltou que se eles destruíssem o quebra-molas, o denunciante e o os outros moradores iriam fazer de novo, momento em que o Policial Militar e o seu pai RODRIGO aproximara-se do relator, tendo o senhor RODRIGO agredido fisicamente o relator, golpeando-o com o cabo da enxada, e o policial militar JHONATAN ameaçou agredir com o cabo da pá. Em ato contínuo, o policial militar declarou “eu sou polícia, eu que mando na rua” e o seu pai senhor RODRIGO acrescentou que “se fizer de novo eu passo o carro por cima de tu”. O RELATOR afirma ter sido lesionado no antebraço e na cabeça;

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 23.779 MARIVALDO LUZ COSTA, do CPRII, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 28 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

### **PORTARIA Nº. 026 - 2019/SIND – CorCPR 2**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 107 caput e inciso II, Art. 108 e Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando os fatos constantes no Ofício nº 270/2018-CorCPR V; Ofício nº 351/2018/DEAM-SRAP e seus anexos contendo 05 laudas, documentos estes juntada ao anexo da presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos constante na declaração feita pela Srª ELZAFAM CARDOSO DE SOUSA, no Auto do Inquérito Policial de nº. 00489/2018.100165-9, instaurado pela Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher – DEAM/Redenção -13ª RISP; de que seu marido, policial militar pertencente ao efetivo do 23º BPM, teria no dia 17 AGO 2018, agredido verbalmente e fisicamente a mesma, bem como seu filho menor de idade de iniciais A.G.S.C, com um cabo de rodo;

Art. 2º – Nomear o 2º TEN QOAPM RG 26.367 EDSON DE FREITAS, do 7º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 25 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
RG – 21110 - Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA Nº. 027 - 2019/SIND – CorCPR 2**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no BOPM nº 009/2017, de 16 JUN17, contendo 25 laudas, documentos estes juntada ao anexo da presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar a denúncia feita pela Srª MARIA CRISTINA OLIVEIRA, junto a CorCPR 2, mediante BOPM nº 009/2017, de 16 JUN17, de que teria sofrido ameaças e perseguições por parte de policiais militares que se encontravam de serviço no PPD de São Felix, inclusive no dia 10 de junho de 2017, teriam ido até sua residência na Avenida Copacabana nº 14 Francôlandia, bairro São Felix, cidade de Marabá-PA, forçado a porta para adentrarem no interior de sua residência na tentativa de prendê-la, fato este filmado pela denunciante;

Art. 2º – Nomear o 3º SGT PM RG 23.888 ADILSON PEREIRA MARACAIPE, do 4º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 25 de março de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR 2.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM Nº. 002/2018 – CorCPR 2, de 21 de fevereiro de 2018**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional 2, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006; e considerando o Princípio da Oportunidade e Conveniência, para providências quanto a Substituição de Encarregado do IPM. de Portaria de nº. 002/2018-CorCPR 2;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º TEN QOPM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do BPOP, pelo MAJ QOPM RG 27.042 GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR, da CorCPR 2, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

IPM. de Portaria de nº. 002/2018-CorCPR 2, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 25 de março de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 - Presidente da CorCPR 2

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM Nº 004/2018 – CorCPR II, de 05 de março de 2018**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar nº 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso VI, da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o Ofício nº 143/2018 P2/23ºBPM, (de 29JUN18, do TEN CEL QOPM RG 24.946 JOSÉ VALLINOTO DE SOUZA, e ainda, a publicação constante no BG nº 104/2018, de 08JUN2019, em que transferiu, do 23ºBPM-Parauapebas, para o 13º BPM-Tucuruí, o TEN CEL QOPM RG 24.946 JOSÉ VALLINOTO DE SOUZA, Encarregado do IPM 004/2018-CorCPR II;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o TEN CEL QOPM RG 24.946 JOSÉ VALLINOTO DE SOUZA, pelo TEN CEL QOPM RG 27029 DAYVID SARAH LIMA, do 4º BPM, o qual fica designado como Encarregado do IPM em referência, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 3º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 26 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329- Presidente da CorCPR II

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM Nº 005/2019 – CorCPR2, de 01 de fevereiro de 2019**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar nº 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso VI, da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando que o Encarregado da Portaria foi Transferido, conforme publicação constante no BG nº 043/2019, de 01MAR2019, que transferiu o Encarregado do IPM 005/2019-CorCPR2; do CPR II, para o CPR IV-Tucuruí, para exercer a função de Chefe da 3ª Seção do Estado-Maior do Comando de Policiamento Regional IV (P/3);

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o MAJ QOPM RG 26.912 JORGEANDRE XAVIER DE ALMEIDA SEADE, pelo CAP QOPM RG 24.331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM, o qual fica designado como Encarregado do IPM em referência, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 3º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 26 de março de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18.329- Presidente da CorCPR II

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS Nº 001/2019 – CorCPR 2, de 22 de janeiro de 2019**

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II – CorCPR II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 107 e art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando a publicação constante do BG nº 044/2019, (de 06MAR19), que transferiu, do 4º BPM para o Batalhão de Polícia Penitenciária (Americano), o 1º TEN QOPM RG 37.969 JAIR NUNES ALVES;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º TEN QOPM RG 37.969 JAIR NUNES ALVES, do BPOP, pelo 2º TEN QOPM RG 37.431 AURELIANO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, do 4º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Art. 2º – Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 25 de março de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR 2.

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND Nº. 055/2018 – CorCPR II, de 27 de junho de 2018.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos VI, do Decreto nº 5.314/02, de 12 de junho de 2002, c/c Art. 95 e Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006; e considerando o constante na publicação em BG nº. 009 – 14 JAN 2019, no qual transferiu do 23º BPM (Parauapebas) para o CPR V (Redenção) o CAP QOPM RG 33.482 ÉDER PEREIRA DE JESUS, Encarregado da Portaria de Sindicância nº. 055/2018-CorCPR II;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 33.482 ÉDER PEREIRA DE JESUS, então do 23º BPM, agora do CPR V – Redenção, pelo MAJ QOPM RG 29.167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 23º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à SIND de Portaria nº. 055/2018 – CorCPR II, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 28 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329- Presidente da CorCPR II.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND Nº. 001/2019 – CorCPR 2, de 31 de janeiro de 2019.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos VI, do Decreto nº 5.314/02, de 12 de junho de 2002, c/c Art. 95 e Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006; e considerando o constante na publicação em BG nº. 044 – 06 MAR 2019, no qual transferiu do 4º BPM (Marabá) para o BPOP (Americano) o 1º TEN QOPM RG 37.969 JAIR NUNES ALVES, Encarregado da Portaria de Sindicância nº. 001/2019-CorCPR 2;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º TEN QOPM RG 37.969 JAIR NUNES ALVES, do BPOP, pela 2º TEN QOPM RG 40.812 GABRIELLE CRISTINA DOMINGOS CORDEIRO, do 4º BPM, a qual fica designada como Encarregada dos trabalhos referentes à SIND de Portaria nº. 001/2019 – CorCPR 2, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 28 de março de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18.329- Presidente da CorCPR II.

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 073/2018 – CorCPR II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CorCPR II, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar nº 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso VI da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), Considerando a instauração da Portaria de SIND 073/2018-CorCPR II, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 28.221 LAMEQUE DE MATOS FARIAS, do 4º BPM, e, considerando a instauração da Portaria de Sindicância nº 065/2018-CorCPR II, que tem como escopo, apurar os mesmos fatos narrados na Portaria de SIND nº. 073/2018 – CorCPR II e, considerando ainda, o princípio da oportunidade e conveniência;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância nº. 073/2018 – CorCPR II, pelo motivo de se tratar de apuração dos mesmos fatos;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 07 de março de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA - TEN CEL QOPM  
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

### **SOBRESTAMENTO Nº. 008/2019- CorCPR 2**

Referência: Portaria de CD nº 002/2018 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento do CD

Presidente: MAJ QOPM RG 26296 MAURÍCIO MELO MENDES

Considerando o teor do Ofício nº. 006/2018 – CD (de 07 NOV 2018), em que o/a MAJ QOPM RG 26296 MAURÍCIO MELO MENDES, Presidente da Portaria de CD nº 002/2018 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do escrivão do referido CD encontrar-se em gozo de férias regulamentares;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, dos dias 05 NOV 2018 a 04 DEZ 2018, devendo os trabalhos serem conseqüentemente reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 01 de março de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

### **SOBRESTAMENTO Nº. 009/2019- CorCPR II**

Referência: Portaria de SIND nº 004/2018 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Presidente: TEN CEL QOPM RG 27029 DAYVID SARAH LIMA, do 4º BPM

Considerando o teor dos Ofícios nº. 009/2019 – SIND (de 28FEV19), em que o TEN CEL QOPM RG 27029 DAYVID SARAH LIMA, do 4º BPM, Encarregado da Portaria de SIND nº 004/2018 – CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de estar no aguardo, da resposta da Carta Precatória, encaminhada ao comando do 20º BPM, para oitiva do MAJ PM SALES;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de fevereiro de 2019, devendo os trabalhos serem, conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG/PMPA;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 01 de março de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

### **SOBRESTAMENTO Nº. 010/2019- CorCPR 2**

Referência: Portaria de SIND nº 004/2019 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Encarregado: SUB TEN PM RG 19124 ANTONIO JUCA RODRIGUES CARNEIRO, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 002/2019 – SIND (de 07MAR19), em que o SUB TEN PM RG 19.124 ANTONIO JUCA RODRIGUES CARNEIRO, do 4º BPM, Encarregado da Portaria de SIND nº 004/2019 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de estar no aguardo, da resposta do Ofício nº. 001/2019 – SIND (de 07MAR19), sobre pedido de diárias, para o cumprimento de deslocamento;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, por 40 (quarente) dias, a contar de 07 de março de 2019, devendo os trabalhos serem, conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG/PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 13 de março de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

### **SOBRESTAMENTO Nº. 011/2019- CorCPR 2**

Referência: Portaria de SIND nº 066/2018 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Presidente: 2º SGT PM RG 19.230 ALUIZIO DE ASSIS NERI, do 23º BPM

Considerando o teor dos Ofícios nº. 006/2018 – SIND (de 19 JAN 2019), em que o 2º SGT PM RG 19.230 ALUIZIO DE ASSIS NERI, do 23º BPM, Encarregado da Portaria de SIND nº 066/2018 – CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de estar no aguardo de resposta de carta precatória;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, dos dias 19 JAN 2019 a 18 FEV 2019, devendo os trabalhos serem conseqüentemente reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG/PMPA;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 26 de março de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18.329 – Presidente da CorCPR 2

### **SOLUÇÃO DE IPM Nº 028/2017-CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 028/2017, de 17 de outubro de 2017, tendo como encarregado a 2º TEN QOPM 40.812 GABRIELLE CRISTINA DOMINGOS CORDEIRO, do 4º BPM, com o escopo de conhecimento os fatos constantes no BOPM nº. 030/2013-CorCPR II, Ofício nº. 210/2013-CorCP RII, Ofício nº. 472/2013-IML/CPC/UGRSP e Laudo nº. 48843/2013, todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – Do que foi apurado e que dos autos consta, NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR que possam ser atribuídos a qualquer policial militar pertencente ao efetivo do 4º BPM, haja vista que a presente apuração restou prejudicada, em razão de não ter sido possível identificar qual policial militar teria praticado as supostas agressões ao nacional LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA, posto que, ao ser perguntado se tem testemunhas que possam corroborar com suas declarações, o mesmo disse que apenas seu irmão e um amigo, mas que ambos não residem mais no estado do Pará. Ademais, após ser oficiado ao 4º BPM solicitando a escala do dia 27 de julho de 2013, foi respondido através de ofício que a mesma não foi localizada nos arquivos do batalhão, nem em mídia, nem em físico, o que prejudicou a identificação do suposto policial militar agressor. Assim, restou como prova nos autos, apenas o relato do denunciante Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA, que declarou em seu termo que foi agredido pelo CB LOURENÇO e por outro PM que não soube dizer o nome, contudo, não foi possível comprovar se o referido cabo estava realmente de serviço na madrugada dos fatos, dia 28 de julho de 2013, por volta das 03h00 da manhã, além de não ter sido possível ouvir outras testemunhas que pudessem ratificar as declarações do denunciante. Ante o exposto concluo que a apuração restou prejudicada, pelo que concluo pelo arquivamento do mesmo.

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 - Publicar a presente Solução no BG da PMPA; Solicito a Ajudância Geral;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 25 de fevereiro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

**SOLUÇÃO DE IPM Nº 033/2018-CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 033/2018, de 19 de junho de 2018, tendo como encarregado o 2º TEN PM RG 35359 TAYSON JOSÉ SANTIAGO NUNES, do 10º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no Controle de Entrega de Cópia do Processo nº. 00007/2014, Despacho ref. Procedimento nº. 404/2012.000531-1 e cópia de parte do Inquérito Policial por Flagrante de nº. 404/2012.000531-1, contendo 09 (nove) laudas, todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR que possam ser atribuídos aos policiais militares investigados, 3º SGT PM RG 14706 LUIZ CARLOS BARBOSA TAVARES, e CB PM RG 33425 ANTONIO SÉRGIO FONTENELLE MAGALHÃES, posto que conforme se depreende dos autos, os fatos se deram da seguinte forma, que no dia 05 de dezembro de 2012, a GU policial acima identificada, encontrava-se em ronda na área de Outeiro, que em dado momento na passagem Guarujá, no bairro Água Boa, a GU se deparou com o nacional MATHEUS SILVA ALMEIDA, o qual ao avistar a VTR de imediato empreendeu fuga, posteriormente se abrigando e tentando efetuar um disparo contra a GU, em ato contínuo, retomou a fuga sendo que mais a frente novamente tentou efetuar outro disparo virando o corpo para trás, porém não conseguindo, visto que os policiais para preservarem sua integridade reagiram às tentativas de agressão por parte do fugitivo, efetuando disparos contra o mesmo. Que um dos disparos atingiu o citado nacional, sendo o mesmo socorrido até o hospital metropolitano ficando detido e custodiado no hospital em recuperação, até posterior momento quando foi apresentado por tráfico de drogas e porte ilegal de arma, dado que fora apreendido com o mesmo, um revólver calibre 32 e mais cinco petecas de substancia sugestiva de cocaína e 115 gramas de erva prensada sugestiva de maconha. Que apesar de ter havido fato típico configurado como crime por parte dos policiais militares acusados, os mesmos agiram presumivelmente, sob as EXCLUDENTES DE ILICITUDE de LEGÍTIMA DEFESA e ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, não havendo portanto ilicitude em suas ações e conseqüentemente não existindo crime. Assim, conclui-se que não houve CRIME e nem TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR por parte dos policiais militares investigados.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à Ajudância

Geral;

4– Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 27 de março de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

**SOLUÇÃO DE IPM Nº 036/2018-CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 036/2018, de 10 de julho de 2018, tendo como encarregado o CAP QOPM RG 33.374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA, do 23º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no Ofício nº. 001/18 – MPI 07 e seu anexo (MPI nº 007/2018 – 23º BPM, contendo 14 (quatorze) laudas), todos juntados ao anexo da referida Portaria;

RESOLVO:

DISCORDAR da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR que possam ser atribuídos aos policiais militares investigados, CB PM RG 35172 CLAUDIONOR SAMPAIO FREITAS e SD PM RG 40720 ARTUR SAMPAIO PINHEIRO MARTINS, posto que conforme se depreende dos autos, os policiais investigados agiram presumivelmente, dentro do ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL e acobertados pela excludente de ilicitude de LEGÍTIMA DEFESA, haja vista que os mesmos, por volta das 11h30min, do dia 14 JUN 2018, ao fazerem um levantamento sobre tráfico de drogas que estaria ocorrendo no Morro Nova Vitória, município de Parauapebas-PA, ao chegarem na rua Faruk Salmen com a rua Inglaterra, avistaram 02 (dois) suspeitos em uma motocicleta, tendo os policiais militares feito o acompanhamento dos mesmos, que ao perceberem que estavam sendo acompanhados tentaram se evadir, ato contínuo, ao chegar na rua Tocantins os suspeitos abandonaram a motocicleta e empreenderam fuga efetuando disparos de arma de fogo contra os policiais, os quais reagiram a injusta agressão e durante a intervenção policial o suspeito LANDISON LISBOA DE OLIVEIRA veio a ser atingido por disparo de arma de fogo sendo socorrido de imediato, contudo, não resistiu aos ferimentos e veio a óbito. Que apesar de ter havido fato típico configurado como crime por parte dos policiais militares acusados, os mesmos agiram, presumivelmente, sob as EXCLUDENTES DE ILICITUDE de LEGÍTIMA DEFESA e ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, não havendo portanto ilicitude em suas ações e conseqüentemente não existindo crime. Assim, conclui-se que não houve CRIME e nem TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR por parte dos policiais militares investigados.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à Ajudância

Geral;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 06 de março de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

**SOLUÇÃO DE IPM Nº 048/2018-CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 048/2018,

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

de 14 de setembro de 2018, tendo como encarregado a 2º TEN QOPM RG 40812 GABRIELLE CRISTINA DOMINGOS CORDEIRO, do 4º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no Ofício nº. 207/2018 – P/2/4ºBPM, contendo uma via dos autos de procedimento de Medidas Preliminares ao IPM (MPI S/N/2018–4ºBPM), juntado ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – Do que foi apurado e que dos autos consta, NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR que possam ser atribuídos aos policiais militares investigados, CB PM RG 37361 AFILENO DA COSTA MARINHO, SD PM RG 41766 WILLIAM FERREIRA DE SOUZA e SD PM RG 41774 ELIEZER FARIAS GASPAS, posto que conforme se depreende dos autos, os policiais investigados agiram dentro do ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL e presumivelmente acobertados pela excludente de ilicitude de LEGÍTIMA DEFESA, haja vista a guarnição quando em ronda pelo bairro Santa Rosa, núcleo Velha Marabá, avistaram dois indivíduos que ao perceberem que a VTR PM encontrava-se às proximidades, gesticularam entre si, tendo um dos indivíduos ficado no mesmo local, tendo o outro, evadido-se rapidamente em direção a uma construção próxima. Que após aproximar-se da referida obra, os policiais militares foram recebidos por disparos de arma de fogo pelo indivíduo que havia evadido-se, tendo a GUPM, revidado a injusta agressão, alvejando o indivíduo, que mais tarde fora identificado como BRUNO SENA MONTEIRO, o qual portava uma arma de fogo, cal. 32, com seis munições, sendo quatro deflagradas e duas intactas, porém com sinais de percussão sem deflagração; Que foi acionado o socorro médico, sendo o nacional baleado conduzido ao HMM, contudo, o mesmo não resistiu aos ferimentos e evoluiu a óbito. Que apesar de ter havido fato típico, presume-se que fora afastada a ilicitude do mesmo ante a presença das excludentes, desta feita concluo pelo arquivamento do presente IPM.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à Ajudância

Geral;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de fevereiro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

### **SOLUÇÃO DE IPM Nº 049/2018-CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 049/2018, de 20 de setembro de 2018, tendo como encarregado o CAP QOPM RG 33.374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA, do 23º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

procedimento de Medidas Preliminares ao IPM (MPI Nº. 013/2018–23ºBPM), juntado ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR que possam ser atribuídos aos policiais militares investigados, 2º TEN QOPM RG 36618 ADERALDO PEREIRA DE FREITAS, 3º SGT PM RG 20568 JOSE SEVERO DA SILVA NETO, CB PM RG 37427 FLAVIO DEAN DE ALENCAR RIBEIRO e CB PM RG 36185 PAULO RODRIGO PAIVA FERREIRA, todos pertencentes ao 23º BPM, posto que conforme se depreende dos autos, termos das testemunhas e IPL, os policiais investigados agiram dentro ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL e presumivelmente acobertados pela excludente de ilicitude de LEGÍTIMA DEFESA, posto que na tarde do dia 12 de agosto de 2018, a guarnição composta pelos acusados, após receber denuncia de que uma quadrilha estaria escondida em uma residência localizada à rua A 15, bairro Amazônia em frente à PROSEGUR, deslocou-se até o local, onde encontraram em frente à residência uma camionete HILUX, de placas JUM 0243, a qual havia sido roubada na noite anterior por 04 elementos armados. Ao se aproximarem da residência e notar a presença de pessoas armadas no interior da mesma a guarnição resolveu invadir a residência, e ao ser dado voz de prisão aos mesmos, estes começaram a atirar contra GU, neste momento os policiais revidaram a injusta agressão, dando início a uma intensa troca de tiros que culminou com 03 (três) suspeitos baleados e 03 (três) conseguiram fugir. No interior da residência foram encontrados os bens pertencentes à família proprietária do veículo roubado, além de um revólver calibre 38, uma pistola calibre 380 e um simulacro. Os suspeitos feridos foram socorridos e levados para o hospital, porem não resistiram aos ferimento e vieram a óbito. Que apesar de ter havido fato típico configurado como crime por parte dos policiais militares acusados, os mesmos agiram sob as EXCLUDENTES DE ILICITUDE de LEGÍTIMA DEFESA e ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, não havendo, portanto ilicitude em suas ações e conseqüentemente não existindo crime. Assim, conclui-se que não houve CRIME e nem TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR por parte dos policiais militares investigados.

3 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

4 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à Ajudância

Geral;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 19 de fevereiro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

### **SOLUÇÃO DE IPM Nº 050/2018-CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

050/2018/CORCPR2, de 24 de setembro de 2018, tendo como encarregado o 2º TEN QOPM RG 36.330 RAFAEL DOS ANJOS GUIMARÃES, do 23º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no procedimento de Medidas Preliminares ao IPM (MPI Nº. 018/2018–23ºBPM), juntado ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

CONCORDAR em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – Do que foi apurado e que dos autos consta, NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR que possam ser atribuídos aos policiais militares investigados, CB PM RG 38402 TONY CARLOS ARAUJO DO ROSARIO, SD PM RG 40735 LEANDRESON MOURA DINIZ e SD PM RG 40739 ROBERTO MATEUS DE BRITO, posto que conforme se depreende dos autos, os policiais investigados agiram presumivelmente dentro do ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL e da excludente de ilicitude de LEGÍTIMA DEFESA, haja vista que, os citados policiais quando em ronda pelo bairro CASAS POPULARES II, no município de Parauapebas-Pa, avistaram 02 (dois) elementos em atitude suspeita, e então se aproximaram para realizar uma abordagem, momento em que visualizaram um deles com uma arma de fogo, sendo que correram para um matagal, e de lá se ouviram disparos, tendo o SD PM MATEUS reagido a esta injusta e iminente agressão, atirando contra os infratores também, tendo um dos elementos conseguido fugir do local, e o outro foi atingido pelos disparos da GUPM, sendo socorrido até o hospital municipal, SESP, e depois foi apresentado na delegacia. Que com o atingido foi encontrado uma pequena quantidade de substância vegetal esverdeada sugestiva de maconha, além de ter sido constatado que o mesmo era foragido do sistema penal. Que apesar de ter havido fato típico, lesão corporal, presume-se que fora afastada a ilicitude do mesmo ante a presença das excludentes acima mencionadas, desta feita concluo pelo arquivamento do presente IPM.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à Ajudância

Geral;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 03 de abril de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

### **SOLUÇÃO DE IPM Nº 053/2018-CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 052/2018 – CorCPRII, tendo por encarregado o CAP QOAPM RG 24.331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM, com o escopo de apurar fatos constantes no Ofício Nº. 217/2018–P–2, do 4º BPM, com anexos (Medidas Preliminares ao IPM-MPI), juntado ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – HÁ INDÍCIOS DE CRIME e TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR atribuídos ao SD PM RG 40354 CLAUDIO DE ANDRADE SOUSA, mesmo que em tese se pese a comprovação de luta corporal com ofensa a sua integridade física, porém, quando por volta das 02h00min, do dia 11/09/2018, no bairro Beira Rio, em São Geraldo do Araguaia-Pa, ao tentar realizar uma abordagem a dois indivíduos em um veículo, um dos indivíduos, empreendeu fuga a pé, tendo o SD PM ANDRADE, ido em perseguição do mesmo, e ao conseguir se aproximar do suspeito, para dar voz de prisão, o indivíduo não obedeceu e partiu para agressão ao referido militar, com o objetivo de tomar-lhe a arma, uma pistola .40, onde iniciou-se uma luta corporal, resultando em disparos da referida arma de fogo, os quais atingiram o suspeito, e conforme o Laudo Pericial do IML CPC “Renato Chaves” foram em número de 03 (três), todos no crânio do indivíduo posteriormente foi identificado como JOSÉ DE RIBAMAR SOARES PINTO, o qual evolui a óbito.

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 – Instaurar portaria de PADS. Providencie a CorCPR II;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à Ajudância

Geral;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a CorCPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 27 de fevereiro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

### **SOLUÇÃO DE IPM Nº 056/2018-CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 056/2018 - CorCPR II, de 09 de outubro de 2018, tendo como encarregado o 2º TEN QOPM RG 36.618 ADERALDO PEREIRA DE FREITAS NETO, do 23º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no Ofício nº. 222 - 2018 – P2/23º BPM e seu anexo (Medida Preliminar de Inquérito nº. 023/2018 – 23º BPM, contendo 29 (vinte e nove) laudas), todos juntados ao anexo da presente Portaria

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – Diante do que foi apurado e que dos autos consta, NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR que possam ser atribuídos aos policiais militares investigados, CB PM RG 37373 JHORRANES WILLIAM SOUSA LOBO e SD PM RG 41331 ALAN ROBSON RODRIGUES NASCIMENTO, posto que, conforme se depreende dos autos, os referidos policiais militares investigados ao atenderem uma ocorrência de roubo, conseguiram rastrear os assaltantes através do sinal de celular de uma das vítimas roubadas, tendo os retro citados policiais seguido até o endereço onde apontava que estaria

o celular da vítima, na Rua PAULO AFONSO, nº 427, no bairro União em Parauapebas-Pa, que ao chegarem na casa, olharam por cima do muro e avistaram uma moto suspeita de ter sido levada no assalto, e gritaram, “POLICIA”, arrombando a porta da frente e já adentrando no imóvel seguindo por um beco escuro, que neste momento a GU foi recebida a tiros por dois elementos, que diante da injusta e iminente agressão, evadiram efetuando disparos com suas armas na direção de onde vinham os disparos, que perceberam que os elementos correram se evadindo da casa, contudo, um deles veio a ser atingido e não conseguiu fugir, vindo a se esconder dentro da residência, que este elemento, posteriormente identificado como DIEGO DELFINO LIMA, foi atingido na região torácica, sendo acionado de imediato o socorro do Corpo de Bombeiros e levado o baleado para o Hospital Municipal de Parauapebas, porém, o mesmo não resistiu aos ferimentos e evoluiu a óbito . Que apesar de ter havido fato típico configurado como crime por parte dos policiais investigados, os mesmos agiram presumivelmente sob as EXCLUDENTES DE ILICITUDE de LEGÍTIMA DEFESA e ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, não havendo portanto, ilicitude em sua ação e conseqüentemente não existindo crime. Assim, conclui-se que não houve CRIME e nem TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR por parte dos policiais militares investigados.

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à Ajudância Geral;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 21 de março de 2019

**BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM**

RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

### **SOLUÇÃO DE IPM Nº 061/2018-CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 061/2018 - CorCPR II, de 24 de outubro de 2018, tendo como encarregado o 2º TEN QOPM RG 36.618 ADERALDO PEREIRA DE FREITAS NETO, do 23º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes na Medida Preliminar de Inquérito nº. 015/2018 – 23º BPM, contendo 23 (vinte e três) laudas, todos juntados ao anexo da referida Portaria;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – Diante do que foi apurado e que dos autos consta, NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR que possam ser atribuídos aos policiais militares investigados, 2º SGT PM RG 15948 SATURNINO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR, CB PM RG 35172 CLAUDIONOR SAMPAIO FREITAS e SD PM RG 41435 CLAUDIONOR CORREA FURTADO JUNIOR, posto que, conforme se depreende dos autos os fatos se deram da seguinte forma, os policiais militares retrocitados receberam uma denúncia de uma vítima de roubo que se encontrava na delegacia de polícia de Parauapebas, informando que

sabia onde um dos autores estava homiziado, tendo a GU do SGT SATURNINO, juntamente com os policiais do serviço velado, CB C. FREITAS e SD VALE, se deslocado até o endereço informado, um condomínio situado na Rua Monteiro Lobato nº 180, bairro da Paz, para fazer uma averiguação. Ao chegarem ao local informado, o indivíduo MARCOS VINICIUS SOUSA DE OLIVEIRA, que estava próximo a uma bicicleta passou a atirar contra os policiais que revidaram a injusta e iminente agressão, vindo a atingi-lo, tendo o mesmo vindo a óbito no local, que o comparsa de MARCOS VINICIUS, GUSTAVO DE SOUSA GOMES, surgiu na porta do condomínio e passou a efetuar disparos contra a GU também, tendo os policiais atirado contra este elemento, sendo o mesmo atingido também, sendo socorrido até o hospital municipal de Parauapebas, porém, não resistindo aos ferimentos e evoluindo a óbito. Que apesar de ter havido fato típico configurado como crime por parte dos policiais investigados, os mesmos agiram presumivelmente sob as EXCLUDENTES DE ILICITUDE de LEGÍTIMA DEFESA e ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, não havendo portanto, ilicitude em suas ações e consequentemente não existindo crime. Assim, conclui-se que não houve CRIME e nem TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR por parte dos policiais militares investigados.

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à Ajudância

Geral;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de março de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 066/2018 – SIND / CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da PORTARIA Nº. 066 -2018/SIND – CorCPR II, de 03 de outubro de 2018, tendo como 2º SGT PM RG 19.230 ALUIZIO DE ASSIS NERI, do 23º BPM, a fim de conhecimento os fatos constantes no Mem. nº. 060/2018 – Controle/TJ, Ofício nº. 065/2018 – INF – GMC e seu anexo (01 (um) CD com mídia digital), todos juntados na referida Portaria.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com Encarregado da Sindicância, e concluir que, não há INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 18231 LEOMAR ALVES DA SILVA E SD PM RG 38026 DECIO CALDAS MACHADO JUNIOR, ambos pertencentes ao efetivo 23º BPM, em relação às denúncias feitas pelos nacionais NILSON CARDOSO GOMES e GABRIEL CARDOSO VIANA, durante Audiência de Custódia do Processo nº. 000663920.2018.8.14.0040, onde afirmaram que por ocasião de sua prisão em flagrante delito, no dia 22/05/2018, teriam sido agredidos pelos referidos policiais militares, apesar do laudo do IML – CPC “RENATO CHAVES”, ter comprovado a lesão corporal em ambos, ficou

constatado em termos prestados, pelos mesmos, ao MP de que tais lesões foram provocadas por disparos de elástico para evitar a fuga dos mesmos, tendo assim os policiais militares presentes na ação de detenção dos acusados agido em estrito cumprimento do dever legal utilizando o uso progressivo da força, estando amparados pela excludente de ilicitude.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 03 de Abril 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 072/2018-CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de SIND nº 072/2018, de 23 de outubro de 2018, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 19.158 GILVAN LUZ BARROS, do 4º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no Memorando nº. 082/2018-Controle/TJ-AC; (Of. nº 311/2018- SECCR, 01 (um) CD-R; Termo de audiência de custódia; Laudo de Exame de Lesão Corporal de nº 2018.03.001532-TRA; BOP nº 00184/2018.104769-8, documentação estes juntados ao anexo da presente Portaria).

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR que possam ser atribuídos aos policiais militares investigados, 3º SGT PM RG 17217 GEOVANE PAIXÃO DA SILVA e SD PM RG 41824 WILDENBERG COSTA TORRES posto que conforme se depreende dos autos, os policiais militares investigados agiram dentro do ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, posto que após serem acionados via CIOP para atender uma ocorrência de violência doméstica na folha 06, quadra 02, lote 03, bairro nova marabá, com o intuito de prender um agressor que tinha violado as medidas protetivas judiciais e estava ameaçando a vítima, se deslocaram até o local sendo que o indivíduo já havia se evadido, contudo, conseguiram prendê-lo já na folha 12, sendo contido, detido e colocado no xadrez da VTR. No entanto, o acusado que aparentava estar sob efeito de substância alcoólica, passou a se debater e a xingar os policiais, inclusive ameaçando-os de morte e à sua ex-companheira também, que o mesmo chutava o xadrez tendo danificado-o bastante e também batia com a cabeça contra a parte interna da VTR. Desta feita, no que pese existir laudo pericial atestando lesões na região malar do acusado, e, o mesmo ter relatado em audiência de custódia que fora agredido pelos policiais que fizeram sua prisão, tal versão não se sustenta, posto que as testemunhas civis ouvidas nesta sindicância

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

confirmam que o mesmo se debatia no xadrez e gritava insultos aos berros, que em nenhum momento presenciaram atos de agressão por parte dos policiais contra o acusado. Somado a isto, deduz-se facilmente que tais lesões podem ser oriundas das próprias cabeçadas que o acusado dava contra o xadrez da VTR. Ante o exposto concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à Ajudância

Geral;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 06 de março de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 076/2018 – SIND / CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da PORTARIA Nº. 076 /2018/SIND – CorCPR II, de 08 de outubro de 2018, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 17.441 RUBINALDO DE JESUS, do 4º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no Ofício nº. 1568/2018- 1ª Vara Criminal /SEC; Ofício nº 3910 e seu anexo (cópia do auto de prisão em flagrante de nº. 00184/2018.104553-2, contendo 07 laudas; Laudo de Exame de Lesão Corporal de nº 2018.03.001496-TRA, contendo 02(duas) laudas; Laudo de Exame de Lesão Corporal de nº 2018.03.001494-TRA, contendo 03(três) laudas; Termo de Audiência de Custódia; 01 (um) CD-R, documentos estes juntados ao anexo da referida Portaria)..

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com Encarregado da Sindicância, e concluir que, não houve INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte dos policiais militares sindicados, CB PM RG XERXES FERNANDES GOMES DA SILVA, CB PM RG 38330 VITOR HUGO CHAVES DO AMARAL e SD PM RG 41724 IGOR RAFAEL BORGES LOPES, todos pertencentes ao efetivo 4º BPM, haja vista que de acordo com o próprio termo dos supostos ofendidos, WANDO BORGES DE SOUZA E ROBSON DE SOUZA DOS SANTOS, os policiais acima identificados apenas realizaram seu trabalho dentro dos limites da técnica operacional e dos ditames da lei, efetuando a perseguição e prisão dos ofendidos, após estes terem efetuado um assalto a transeuntes no bairro cidade nova, e, aio se depararem com a VTR onde estavam os policiais sindicados, ficaram nervosos e tentaram fugir entrando pela contramão na Av. Sol Poente, sendo acompanhados pela GU dos policiais supracitados e feito a abordagem, sendo que durante o procedimento de revista, um dos celulares que estavam em poder dos abordados, tocou, e ao ser atendida a ligação foi constatado que tratava-se do pai da dona do celular informando que o aparelho de sua filha havia sido roubado naquela manhã. Ademais, os supostos ofendidos, declararam em seus termos, que por sua livre e espontânea vontade, não têm mais interesse em levar a frente as acusações feitas contra os policiais sindicados.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Ante o exposto concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências.

Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de março de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

### **NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 009/2019 – CorCPR 2**

#### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Referência: Portaria de IPM nº. 001/2019 – CorCPR 2.

O 2º TEN QOPM RG 37.431 AURELIANO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, do 4º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 001/2019 – CorCPR 2, informou através do Ofício nº. 001/2019 – IPM do dia 21 FEV 2019, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 2º SGT PM RG 19.158 GILVAN LUZ BARROS, também do 4ºBPM.

Marabá – PA, 27 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR 2

### **NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 010/2019 – CorCPR 2**

#### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Referência: Portaria de IPM nº. 004/2019 – CorCPR 2.

O 1º TEN QOPM RG 34.536 JHOSEFFER LUÍS RODRIGUES NUNES, do 23º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 004/2019 – CorCPR 2, informou através do Ofício nº. 001/2019 – IPM do dia 25 FEV 2019, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 2º SGT PM RG 20.491 WELLITON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, também do 23ºBPM.

Marabá – PA, 08 de março de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR 2

### **NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 011/2019 – CorCPR II**

#### **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Referência: Portaria de IPM nº 004/2019 – CorCPR II.

Retifico a publicação da Portaria de IPM nº 004/2019 – CorCPR II, constante a página 26 do Aditamento ao Boletim Geral nº 045 – 07MAR2019, por ter saído com incorreção;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

ONDE SE LÊ: “RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº. 004/2018 – CorCPR II.” (pág 26);  
LEIA-SE: “RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº. 004/2019 – CorCPR II.”  
Marabá – PA, 20 de março de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

### **NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 012/2019 – CorCPR 2**

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Referência: Portaria de IPM nº. 003/2019 – CorCPR 2.

O 2º TEN QOAPM RG 28.731 WESLEN SOBREIRA SANTOS, da 1ª CIME, encarregado do IPM de Portaria nº 003/2019 – CorCPR 2, informou através do Ofício nº. 001/2019 – IPM do dia 18 MAR 2019, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 2º SGT PM RG 16.042 GILSON DIAS BEZERRA, também do 1º CIME.

Marabá – PA, 21 de março de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18.329 – Presidente da CorCPR 2

### **NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 013/2019 – CorCPR 2**

TORNAR SEM EFEITO

Referência: Portaria de Substituição do CD nº. 001/2018 – CorCPR II.

Tornar sem efeito a “Portaria de Substituição do CD nº. 001/2018 – CorCPR II.”, que substituiu a CAP QOPM RG 35.498 JACQUELINE TRINDADE SANTIAGO, do 6º BPM, pelo CAP QOPM RG 35.485 MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS, do 6º BPM, em virtude de ter cessado o motivo que impedia a CAP QOPM RG 35.498 JACQUELINE TRINDADE SANTIAGO, do 6º BPM, de presidir o referido Conselho de Disciplina, retroagindo assim, os efeitos quanto à nomeação da Presidente da Portaria de CD Nº 001/2018-CorCPR II, inicialmente instaurada;

Belém – PA, 02 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
RG 21.110 – Corregedor Geral da PMPA.

### **NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 014/2019 – CorCPR II**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Referência: Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato do PADS Nº 24/2018/PADS – CorCPR II.

Retifico a publicação da Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato do PADS Nº 24/2018/PADS – CorCPR II, constante nas páginas 101, 102 e 103 do Aditamento ao Boletim Geral nº 065 – 04ABR2019, por ter saído com incorreção;

ONDE SE LÊ: “Marabá-PA, 20 de fevereiro de 2018.” (pág 103);

LEIA-SE: “Marabá-PA, 20 de fevereiro de 2019.”

Marabá – PA, 04 de abril de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 003/2019 – CorCPR 2.**

REFERÊNCIA: Mensagem Eletrônica GMAIL – [denunciampe@outlook.com](mailto:denunciampe@outlook.com) (MPPA).

SITUAÇÃO: O MPPA relata que servidor militar estadual, acumula de cargo público ilegal na Prefeitura Municipal de Marabá.

ACUSADOS: SD PM RG 40.503 DAVID MALAQUIAS SOUSA JÚNIOR, do 4º BPM.

DOS FATOS: Denúncia de que o servidor estadual da Polícia Militar do Pará, SD PM RG 40.503 DAVID MALAQUIAS SOUSA JÚNIOR de CPF 933.201.912-68 acumula Cargo Público Ilegal na Prefeitura Municipal de Marabá como monitor.

DECISÃO: Considerando que o SOLDADO PM RG 40.503 DAVID MALAQUIAS SOUSA JÚNIOR, do 4º BPM, não é mais funcionário da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo o referido policial militar solicitado exoneração do cargo;

Deste feito, arquivo a documentação ao norte referenciado, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Publicar o presente despacho de arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 19 de março de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL PM  
RG 18.329 – Presidente da CorCPR 2

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-3**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-4**
- PORTARIA Nº 002/19-CD-CorCPR 4.**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, c/c a Portaria 001/2011– Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 236, de 27 de dezembro de 2011, que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA, referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como supedâneo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88. Em face ao mandado de Prisão Preventiva Espedido pelo Exmo. Juiz de Direito CESAR LEANDRO PINTO MACHADO, da Comarca de Pacajá, em desfavor do Policial militar o 2º SGT PM RG

33588/PMPA, MARIVAN COSTA, do 13º BPM, em virtude do mesmo ser suspeito de praticar Furto Qualificado na agência bancária do Basa no Município de Pacajá,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina para apurar a capacidade do 2º SGT PM RG 33588/PMPA, MARIVAN COSTA, do 13º BPM, em permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, por ter em tese, na data do dia 11 de Abril de 2016, cometido o Crime de Furto Qualificado na agência bancária do BASA, no município de Pacajá, em coautoria com outros Policiais Militares, quais sejam os CB PM RG 36203 DANIEL SHERIDAN COSTA SANCHES, CB PM RG 35331 ANDERSON HELENO BORGES DE OLIVEIRA, ambos de 13º BPM, e o CB PM FABRICIO JOSE VASCONCELOS DOS SANTOS, da 5º B PM (Castanhal- PA). Ressalta-se que os Acusados, em especial o SGT MARIVAN COSTA, planejam e executaram o empreendimento criminoso acima descrito, conforme apurado em Auto circunstanciado de interceptação telefônica, realizado pela Polícia Civil do estado do Pará, por determinação de Exmo. Sr. juiz de direito Cesar Leandro Pinto Machado, da Comarca de Pacajá, o que ensejou a decretação do Mandado de Prisão Preventiva aos envolvidos nos fatos acima descritos. Tendo assim o acusado com sua conduta praticado, em tese, Transgressão de Natureza GRAVE, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, ensejando a indignidade para com o cargo público, conforme Incisos III e IV do Art. 114 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), havendo portanto indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, estando ainda incurso, em tese, nos incisos III, IV, V, VII, IX, XI, XVIII, XXIV, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, assim como as transgressões disciplinares do inciso XXIV e o § 1º, do Art. 37 com alusão ao Art. 155, Parágrafo 4º ( FURTO QUALIFICADO), do Código Penal, podendo ser punido com a EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, conforme alínea C, inciso I do Art. 50 tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA, ( Lei nº 6.833/2006).

Art. 2º -Nomear o TEN CEL QOPM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS, da CORCPR 4, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOAPM RG 17122 AILTON DE ARAÚJO LIMA, do CPR IV, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 38270 JADSON JORGE DA SILVA DA COSTA, da 23ª CIPM, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 5º - Solicitar providências no sentido de publicar a presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPR 4.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE IPM Nº 018/2019 – Cor CPR 4**

O Presidenta da Cor CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, alínea “a”, do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969(Código de processo penal militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao Ofício nº 032/2018 – P2/6ª CIPM E MPI nº 007/2018 – 6ª CIPM e cópia do BO nº 00081/2018.100705-0 referente ao óbito do nacional ANTONIO GABRIEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO SILVA, em decorrência de intervenção policial militar.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, afim de apurar as circunstancias que se deu a ocorrência envolvendo policiais militares pertencentes ao efetivo da 6ª CIPM, fato ocorrido no dia 28/06/2018, por volta das 20:40 horas, no município de Tailândia-PA, que culminou com o baleamento e consequente óbito do nacionais ANTONIO GABRIEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO SILVA.

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 39226 KELVIN RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO, da 6ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5º - Publicar esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR IV.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 11 de abril de 2019

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928

Presidente da Cor CPR 4

**PORTARIA PADS Nº 001/2019 – Cor CPR 4.**

O Presidente da CorCPR 4, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 e 108, c/c Art. 26. Inciso VI, da Lei ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro 2006(Código de Ética e Disciplina

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, atendendo os preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV (CF/88), e face a Solução dos Autos de IPM nº 016/2018 Cor CPR 4.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado afim de apurar se há Transgressão da Disciplina Policial militar, atribuída ao 3º SGT PM RG 23893 ANTONIO PAULINO ALVES DA SILVA, do 13º BPM, por ter, em tese, no dia 29/07/2018, por volta de 01:00 hora da madrugada, se deslocado ao bar localizado próximo a sua residência, e teria agredido fisicamente a senhora de nome MARIA (funcionária do bar) para que abaixasse o volume do som do estabelecimento da senhora Francisca, em seguida teria agredido a senhora SUELY, por estar tentando filmar a ação. Em ato contínuo fazendo uso de uma marreta, teria arrombado a porta do estabelecimento da vítima quebrando tudo lá dentro. Posteriormente, o acusado teria ido ao estabelecimento do senhor Genésio, que é cadeirante, arrebentando a porta e passando a agredi-lo com chutes e tapas enquanto a vítima estava deitada na rede, bem como, teria quebrado tudo o que tinha no local, inclusive quebrando a martelada a cadeira de rodas do senhor Genésio, deixando-a sem condições de uso. Infringindo em tese os itens, III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XXIII, XXVI, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, assim como os itens XXIV, XCII, XCIII e CXVI, e o § 1º, 2º do Art. 37 da Lei 6.833, de 13 fev. 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), os art. 129, art. 150, §1º e art. 163 todos do Código Penal, caracterizando-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza GRAVE, podendo ser punido até com PRISÃO, conforme versa os itens I e VI do § 2º do Art. 31 da lei 6.833, Código de Ética e Disciplina Policial Militar do Pará.

Art. 2º - Nomear SUB TEN PM RG 11489 ADERALDO VIEIRA, do 13º BPM, como Presidente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais 07 (SETE) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 5º - Publicar a presente portaria no BG da Corporação. Providencie a CorCPR 4.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de abril de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS - TEN CEL QOPM RG 26928  
Presidente da CORCPR 4

**PORTARIA Nº 002/19-PADS-CorCPR 4.**

O Presidente da CorCPR 4 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006; Art. 107 e 108, c/c Art. 26, Inciso VI, e § único do art. 106, da Lei ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro 2006(Código de Ética e Disciplina PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, tendo ainda como supedâneo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88. E face ao disposto no Mem nº 009/2019-Controle/Outros que encaminhou o inquérito policial, tomo nº 00352/2018.100109-0, que resultou na prisão por força de mandado judicial em desfavor do CB PM RG 38526 RAFAEL SAMPAIO RIBEIRO, do 13ª BPM,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar se há Transgressão da Disciplina Policial militar, atribuída ao CB PM RG 38526 RAFAEL SAMPAIO RIBEIRO, do 13ª BPM, por ter sido decretada sua prisão preventiva, na data do dia 10 de dezembro de 2018, por ter, em tese, utilizando-se da condição de Policial Militar, em coautoria com os nacionais FERNANDO AGUIAR DOS SANTOS e JHONE SAMUEL MODESTO DE SENA, encomendado o roubo dos veículos TOYOTA HILUX, COR PRATA, PLACA 0SY-1598, MMC/L200 TRITON, COR PRATA, PLACA OTO-7051, FIAT/TORO COR PRETO, PLACA QDR-8208, CHEVROLET/PRISMA, COR BRANCO, e ainda adulterado e clonado os sinais identificadores dos veículos, mediante uso de documentos falsos, para que, usando de sua condição de policial militar, tivesse facilidades no transporte dos veículos para as cidades de Tucuruí, Pacajá e Novo Repartimento. Tendo assim o acusado com sua conduta praticado, em tese, Transgressão de Natureza GRAVE, estando incurso, em tese, nos incisos III, IV, VII, XI, XVI, XVIII, XXIV, XXVIII, XXIX, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, assim como as transgressões disciplinares dos incisos XXIV, XCVII, CI, CIV, CVII, CXVI e § 1º, do Art. 37, com alusão aos Art. 157, § 2º, inciso II e V, § 2º-A, inciso I, e art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal, podendo ser punido com até LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, conforme alínea C, inciso I do Art. 50 tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA, ( Lei nº 6.833/2006).

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOAPM RG 27070 ADIVALDO DIAS VAZ DA COSTA, do 13º BPM, como Presidente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais 07 (SETE) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5º - Publicar a presente portaria no BG da Corporação. Providencie a CorCPR 4.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Belém - PA, 10 de abril de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS - TEN CEL QOPM RG 26928  
Presidente da CORCPR 4

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 029/2019 – Cor CPR 4**

O Presidente da COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao BOPM nº 006/2018-CorCPR 4.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a conduta praticada por policial militar, conhecido por Renildo, residente no município de Breu Branco, e supostamente lotado na 23ª CIPM, o qual teria, no dia 13 de junho de 2018, por volta das 11:15 horas, no município de Breu Branco, agredido fisicamente o adolescente Victor Gabriel Pardiniho de Oliveira.

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 19271 IVAN RODRIGUES BASÍLIO DA SILVA, do 36º PEL- Breu Branco - 13º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 11 de abril de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928  
Presidente da Cor CPR 4

### **REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 001/17-CD – Cor CPR 4.**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, c/c a Portaria 001/2011– Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 236, de 27 de dezembro de 2011, que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA, referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como supedâneo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Considerando a não observância do princípio da razoável duração do Processo, tendo em vista que, apesar de instaurado no ano de 2017, até a presente data não foi dado início aos trabalhos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF a Portaria nº 001/2017-CD-CorCPR 4, publicada no aditamento ao BG nº 052 de 16 de março de 2017;

Art. 2º - Instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina para apurar a capacidade do 2º SGT PM RG 33588 MARIVAN COSTA do 13º BPM, em permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará. Providencie a CorCPR 4.

Art. 3º - Solicitar providências no sentido de publicar a presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPR 4.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA Nº 017/2018 – CorCPR 4.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 4, conforme atribuições previstas no Art.10, letra “a” c/c § 1º do art. 22 do Decreto Lei nº 1002 (CPPM), com o escopo de apurar a conduta dos Policiais militares CB PM TALITA DOS SANTOS DIAS AMORIM, SD PM RAUL DA CUNHA BITTENCOURT NETO e SD PM FRANCISCO CARDOSO DE LIMA, os quais no dia 10/09/2018, por volta de 20:00 horas, durante o atendimento a uma ocorrência policial, a CB TALITA teria disparado um tiro com sua pistola contra o nacional RONILDO COSTA RODRIGUES, vindo atingir a sua panturrilha.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM, e concluir que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar e nem indícios de crime, atribuídos aos CB PM TALITA DOS SANTOS DIAS AMORIM, SD PM RAUL DA CUNHA BITTENCOURT NETO e SD PM FRANCISCO CARDOSO DE LIMA, todos do 13º BPM, tendo em vista que, apesar de haverem nos autos elementos suficientes de autoria e materialidade quanto a conduta imputada a militar CB PM TALITA, qual seja, ter efetuado disparo de arma de fogo contra o nacional RONILDO COSTA RODRIGUES, verifica-se que a ação encontra-se acobertada pela excludente de ilicitude da Legítima Defesa Putativa, pois ficou comprovado que a militar, usando moderadamente dos meios disponíveis, entendeu estar repelindo uma injusta agressão iminente à sua integridade física, pois, por erro plenamente justificado, supôs situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima.

2 - Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

3 - JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM de Portaria nº 017/2018-CorCPR 4 e REMETER a 1ª via a JME. Providencie a CorCPR 4;

4 – Encaminhar uma cópia da presente Solução aos representantes do Ministério Público de Tucuruí, referenciando os ofícios 315/2018-MP/1ªPJT e 112/2019 MP/2ªPJT. Providencie a CorCPR 4;

5 – Arquivar a 2ª via dos Autos do referido IPM no cartório da Cor CPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

Tucuruí (PA), 10 de abril de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM 26928  
Presidente da Cor CPR 4

**SOLUÇÃO de SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 011/18–Cor CPR 4.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 do TÍTULO I da Lei 6.833, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 011/18-CorCPR 4, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 21342 MARINALDO GONÇALVES SANTOS, do 13º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública;

RESOLVO:

1 – CONCORDAR em parte com o Sindicante e concluir que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuir a qualquer policial militar pertencente ao 13º BPM-Tucuruí, porém, há indícios de crime, visto que, está comprovada a materialidade do extravio da TV de 60" - Marca Philips, conforme documentos oficiais de levantamento de carga do 13º BPM dos anos de 2015 e 2016, porém, de autoria incerta, pois não foi possível chegar ao responsável pelo extravio, tendo em vista que, não há qualquer registro de entrada do bem na OPM, bem como, o provável fornecedor(SEGUP) informou que não há registro e/ou comprovante de entrega referente ao bem em tela.

2 - Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

3 - JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 011/2018-CorCPR 4 e REMETER a 1ª via a JME. Providencie a CorCPR 4;

4 – Arquivar a 2ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da Cor CPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

Tucuruí (PA), 10 de abril de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM 26928  
Presidente da Cor CPR 4

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-5**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-6**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 001/2015 - CorCPR-VI**

Examinando os autos do Conselho de Disciplina mandado proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria de Conselho de Disciplina nº 001/2015 – CorCPR-VI de 28 de outubro de 2015, publicada no Adit. ao BG nº 199 de 05 de novembro de 2015, bem como através de Portaria de Substituição referente ao Conselho de Disciplina nº 001/2015 - CorCPR-VI, de 27 de abril de 2017, publicada no Adit. ao BG nº 089 de 11 de maio de 2017, a qual designou como Presidente o TEN CEL QOPM RG 18294 WELINGTON ARAÚJO DE MELO; como Interrogante e Relator o MAJ QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS e como Escrivão o CAP QOPM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, com o escopo de julgar a capacidade dos 3º SGT PM RG 18154 VALDESSI REIS DE SOUSA, 3º SGT PM RG 15230 MARCELO GALVÃO DA SILVA e do CB PM RG 27112 RENATO CARLOS CEREJA DE ARAÚJO, todos do 19º BPM, em permanecerem no serviço ativo da PMPA, face a conduta descrita no Art. 1º da portaria de instauração originária, a qual ensejou, em tese, em indícios de cometimento de ato de natureza “GRAVE” que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe.

E, considerando o Parecer Administrativo nº 001/19 – CorCPR-VI, o qual homologo.

**RESOLVO:**

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou, por unanimidade, a comissão processante do Conselho de Disciplina, nos termos do relatório de fls. 396 a 409 dos autos do CD, e decidir que não houve prática de transgressão disciplinar a punir, por parte do 3º SGT PM RG 18154 VALDESSI REIS DE SOUSA, 3º SGT PM RG 15230 MARCELO GALVÃO DA SILVA e do CB PM RG 27112 RENATO CARLOS CEREJA DE ARAÚJO, todos do 19º BPM, conforme acusação contida na inicial de fls 02 e 03 dos autos do processo administrativo, por não haver, nos autos, provas materiais e testemunhais suficientes para constatar liame subjetivo entre a subtração das sacas de feijão do local do acidente e a venda da citada carga ao comerciante local, decidindo pela permanência dos acusados nas fileiras da PMPA.

2 – Discordar da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina no que se refere à transgressão da disciplina policial militar atribuída aos Acusados, por terem trabalhado mal na esfera de suas atribuições, uma vez que as condutas ali descritas não estão explícitas na Portaria inicial.

3 – Concordar com a comissão processante que há indícios de crime e transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM REGINALDO DO CARMO LOBATO COSTALAT, do CIP, por ter, em tese, no dia 29 de julho de 2009, vendido 52 (cinquenta e duas) sacas de feijão ao comerciante JUCIVALDO DE ARAÚJO CHAVES, as quais foram

subtraídas do local onde tombou a carreta de placa APFD-3175/PR, na altura do Km 223 da BR 010, no município de Ipixuna do Pará.

4 – Deixar de solicitar a instauração de Conselho de Disciplina para apurar as condições de permanência na PMPA do 2º SGT PM R/R 10777 REGINALDO DO CARMO LOBATO COSTALAT, do CIP, em virtude de ser portador de patologia psiquiátrica irreversível.

5 – Determinar à CorGERAL a adoção das medidas de praxe, visando a publicação da presente Decisão Administrativa (DA) em Adit. ao BG.

6 – Determinar ao Cmt. imediato dos militares (19º BPM), que tão logo publique-se a presente DA, dê a imediata ciência formal aos mesmos de seu teor, com publicação em B.I. e remessa de uma via à CorCPR-VI.

7 – Determinar à CorCPR-VI a juntada desta DA publicada aos autos do CD de origem, arquivando-o posteriormente no cartório da Comissão Correicional.

Belém - PA, 30 de abril de 2019.

JOSE DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-7 PORTARIA DE IPM Nº 005/2019/IPM – CorCPR 7**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos no Ofício nº 110/ 2ª SEÇÃO – 1ª CIPM, de 10 de outubro de 2017 e seus anexos: 01 (uma) Cópia do Mem. nº 482/2017 – COR CPR VII e seus anexos: 01 (uma) Cópia do Protocolo do estafeta da 1ª CIPM, CB EUNICE, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 110/ 2ª SEÇÃO – 1ª CIPM, de 10 de outubro de 2017 e seus anexos: 01 (uma) Cópia do Mem. nº 482/2017 – COR CPR VII e seus anexos: 01 (uma) Cópia do Protocolo do estafeta da 1ª CIPM, CB EUNICE.

Art. 2º - DESIGNAR o TEN CEL QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CorCPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 09 de abril de 2019.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - TEN CEL PM RG 18349  
PRESIDENTE DA CorCPR 7

**PORTARIA DE IPM Nº 006/2019/IPM – CorCPR 7**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos no Ofício nº 009/2019 – 2ª Seção/CPR VII de 07 de janeiro de 2019 com Referência ao BG Nº 228 de 07 de dezembro de 2017 e seu anexo: 01 (um) Relatório de Inteligência. Cópias: parte especial s/n 2019 e B.O. nº 00189/2019.100040-7 e termo de declaração, os quais foram juntados a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 009/2019 – 2ª Seção/CPR VII de 07 de janeiro de 2019 com Referência ao BG Nº 228 de 07 de dezembro de 2017 e seu anexo: 01 (um) Relatório de Inteligência. Cópias: parte especial s/n 2019 e B.O. nº 00189/2019.100040-7 e termo de declaração.

Art. 2º - DESIGNAR o TEN CEL QOPM RG 18364 JOSIEL DA PAIXÃO ROCHA, do 11º BPM/CPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 16 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE IPM Nº 007/2019/IPM – CorCPR 7**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos no Ofício nº 049/2019–MP/1ª PJB de 15 de fevereiro de 2019 e seu anexo: 01 (uma) Notícia de Fato nº 000414-133/2019, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 049/2019–MP/1ª PJB de 15 de fevereiro de 2019 e seu anexo: 01 (uma) Notícia de Fato nº 000414-133/2019.

Art. 2º - DESIGNAR o CAP QOPM RG 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB, do 33º BPM/CPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 16 de abril de 2019.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197  
PRESIDENTE DA CorCPR 7

### **PORTARIA DE IPM Nº 008/2019/IPM – CorCPR 7**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos no Ofício nº 056/2018 - 2ª SEÇÃO/CPR VII de 31 de agosto de 2018 e seus anexos: 01 (um) Relatório de Inteligência e acostado o Ofício nº 191/2018 – 2ª Seção e seus anexos: 02 (duas) Cópias do Ofício nº 494/2018 – 1º Seção, 01 (uma) Cópia da escala, os quais foram juntados a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 056/2018 - 2ª SEÇÃO/CPR VII de 31 de agosto de 2018 e seus anexos: 01 (um) Relatório de Inteligência e acostado o Ofício nº 191/2018 – 2ª Seção e seus anexos: 02 (duas) Cópias do Ofício nº 494/2018 – 1º Seção, 01 (uma) Cópia da escala.

Art. 2º - DESIGNAR o MAJ QOPM RG 31149 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUSA, do 11º BPM/CPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Capanema - PA, 17 de abril de 2019.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197  
PRESIDENTE DA CorCPR 7

### **PORTARIA DE IPM Nº 009/2019/IPM – CorCPR 7**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos no Ofício nº 001/2018 – MPI 006/10ª CIPM e seus anexos: Autos de MPI 006/2018, Boletim de Ocorrência Policial Militar, com os termos das testemunhas e acostado o Ofício nº 011/2018-P2/10ª CIPM e seu anexo: 01 (um) Termo de declaração que presta o Sr. Nazareno Saavedra Lopes, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 001/2018 – MPI 006/10ª CIPM e seus anexos: Autos de MPI 006/2018, Boletim de Ocorrência Policial Militar, com os termos das testemunhas e acostado o Ofício nº 011/2018-P2/10ª CIPM e seu anexo: 01 (um) Termo de declaração que presta o Sr. Nazareno Saavedra Lopes.

Art. 2º - DESIGNAR o MAJ QOPM RG 31127 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, da 10ª CIPM/CPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 17 de abril de 2019.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197  
PRESIDENTE DA CorCPR 7

### **PORTARIA DE IPM Nº 010/2019/IPM – CorCPR 7**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos no Ofício nº 035/2ª seção – 1ª CIPM e seus anexos: 01(uma) Via do termo de Declaração do 3º SGT PM RG 22496 RONALDO DA FONSECA SANTA BRIGIDA, Boletim de Ocorrência Policial nº 00075/2018.103070-2 e Fotos, os quais foram juntados a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 035/2ª seção – 1ª CIPM e seus anexos: 01(uma) Via do termo de Declaração do 3º SGT PM RG 22496 RONALDO DA FONSECA SANTA BRIGIDA, Boletim de Ocorrência Policial nº 00075/2018.103070-2 e Fotos.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOAPM RG 25627 MARCIO GONÇALVES DO ROSÁRIO, da 1ª CIPM/CPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 22 de abril de 2019.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197  
PRESIDENTE DA CorCPR 7

**PORTARIA DE IPM Nº 011/2019/IPM – CorCPR 7**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos no Ofício nº 036/2ª seção – 1ª CIPM e seus anexos: 02(duas) Vias dos Termos de Declarações dos Militares: 3º SGT PM RG 22514 REMILDO EMIDIO CAMPOS CARRERA / 3º SGT PM RG 25369 MARINALDO SANTOS DA CUNHA e Boletim de Ocorrência Policial nº 00195/2019.10000-6, os quais foram juntados a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 036/2ª seção – 1ª CIPM e seus anexos: 02(duas) Vias dos Termos de Declarações dos Militares: 3º SGT PM RG 22514 REMILDO EMIDIO CAMPOS CARRERA / 3º SGT PM RG 25369 MARINALDO SANTOS DA CUNHA e Boletim de Ocorrência Policial nº 00195/2019.10000-6.

Art. 2º - DESIGNAR o MAJ QOPM RG 33477 ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA, da 1ª CIPM/CPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 22 de abril de 2019.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197  
PRESIDENTE DA CorCPR 7

### **PORTARIA DE IPM Nº 012/2019/IPM – CorCPR 7**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos no Ofício nº 034/2ª SEÇÃO – 1ª CIPM e seus anexos: 01 (um) Via do Termo de Declaração do 3º SGT PM RG 24012 ANTÔNIO CLICK DE PAIVA NETO e Boletim de Ocorrência Policial nº 00075/2019.100418-6, os quais foram juntados a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 034/2ª SEÇÃO – 1ª CIPM e seus anexos: 01 (um) Via do Termo de Declaração do 3º SGT PM RG 24012 ANTÔNIO CLICK DE PAIVA NETO e Boletim de Ocorrência Policial nº 00075/2019.100418-6

Art. 2º - DESIGNAR a CAP QOAPM RR-RG 18452 ROSILENE PINHEIRO DE LEÃO, da 1ª CIPM/CPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 23 de abril de 2019.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197  
PRESIDENTE DA CorCPR 7

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 014/2019/SIND – CorCPR 7**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM Nº 015/2018 e seus anexos: Of. nº 789/2018 – P1/1ªCIPM, Of. nº 790/2018 – P1/1ªCIPM, 01 (um) CD-R contendo uma filmagem

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

e termos de declarações do SD PM BRUNO E SD PM DIAS, que seguem anexo a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 015/2018 e seus anexos: Of. nº 789/2018 – P1/1ªCIPM, Of. nº 790/2018 – P1/1ªCIPM, 01 (um) CD-R contendo uma filmagem e termos de declarações do SD PM BRUNO E SD PM DIAS. O qual versa sobre a conduta do SD PM RG 38156 BRUNO E SD PM RG 42684 DIAS, que no dia 26/10/2018 estavam em um veículo modelo Honda Civic de placa JWD-7171, em frente a casa da relatora do fato a Srª CLEUMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, e que desceram do veículo e adentraram em um ônibus que se encontrava em frente a casa da Srª Cleuma que este ônibus estava com apoiadores da campanha do candidato Marcio Miranda o qual a mesma estava apoiando e se identificaram como policiais do velado e logo depois entraram em outro veículo de modelo Cobalt de placa QDV 6494 e saíram do local.

Art. 2º - DESIGNAR o MAJ QOPM RG 30351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA, do CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 09 de abril de 2019.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - TEN CEL PM RG 18349

Presidente da Comissão da Corregedoria do CPR7

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE IPM Nº 055/2018 – CorCPR 7**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 093/2018-2ª SEÇÃO/1ª CIPM e seus anexos: Parte S/N/2018 – 1ª CIPM de 10 SET 2018, Boletim de ocorrência Policial nº 00075/2018.102115-0, Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto, Termo de Depoimento do Condutor, Of. nº 933/2018, Of. nº 575/2018 – SJPenal e seu anexo: Decisão

Interlocutória, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

Considerando o fato de que o 2º TEN QOAPM RG 25627 MARCIO GONÇALVES DO ROSÁRIO encarregado do processo em epigrafe consta como relator no Boletim de Ocorrência Policial 00075/2018.102115-0, acostado a Portaria de instauração do supracitado Inquérito, consequentemente figurando em tese como testemunha do IPM, com fulcro no CPPM – Decreto Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969 Art. 142, a qual dispõe que: “Não se poderá opor suspeição ao encarregado do inquérito, mas deverá este declarar-se suspeito quando ocorrer motivo legal, que lhe seja aplicável”;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da administração pública policial militar, assim como a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 2º TEN QOAPM RG 25627 MARCIO GONÇALVES DO ROSÁRIO, da 1ª CIPM/ CPR 7, pelo 2º TEN QOPM RG 38546 HENRIQUE BRUNO ARAÚJO DE OLIVEIRA, da 1ª CIPM/ CPR 7, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 22 de ABRIL de 2019.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197

Presidente da Comissão da Corregedoria do CPR 7

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS Nº 005/2016 – CorCPR VII.**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando que é impossível, sem o laudo pericial da transcrição da conversa entre os acusados e a suposta vítima, remetido ao IML RENATO CHAVES, chegar-se a verdade real dos fatos, pela inexistência de testemunhas auriculares da conversa entre os policiais militares e o Sr Denevaldo, pai do adolescente apreendido pelos acusados, em face à gravidade das denúncias constantes no documento origem;

Considerando que o TEN CEL PM RG 18296 LUIZ GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA, da Corregedoria, aguarda publicação da reserva remunerada.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o MAJ PM ELIENAI WASNER FONTES VIANA, do CPR VII, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, em substituição ao TEN CEL

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

PM LUIZ GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA, da Corregedoria, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar o presente Processo Administrativo Disciplinar no período de 01 de fevereiro de 2018 a 16 de janeiro de 2019 e de 18 de janeiro de 2019 até a data de publicação da portaria;

Art. 3º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS, estabelecendo-se o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07(sete) se justificadamente necessário;

Art. 4º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGERAL;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 22 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. Nº 007/18/PADS/CorCPR VII**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando a conclusão do PADS de Portaria Nº 007/18/PADS/CorCPR VII, que versa sobre a conduta funcional dos policiais militares 3º SGT PM RG 15690 RAIMUNDO NONATO SOTERO DA SILVA, CB PM RG 25386 JOSÉ ROBERTO XAVIER DE MORAES e CB PM RG 28148 CLEUSON DE SOUZA CHAVES, todos do 11º BPM, em ter deixado, em tese, de tomar providências no sentido de fazer o devido isolamento e preservação do local onde fora encontrado o cadáver de Davi da Silva Trindade, e não ter permanecido no local segundo alegações da Srª Ana Márcia, genitora do jovem Davi da Silva, RESOLVE:

1 – Concordar conclusão a que chegou o Encarregado das Novas Diligências do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 007/2018/PADS/Cor CPR VII, de que dos fatos apurados não há indícios Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado aos militares 3º SGT PM RG 15690 RAIMUNDO NONATO SOTERO DA SILVA, CB PM RG 25386 JOSÉ ROBERTO XAVIER DE MORAES e CB PM RG 28148 CLEUSON DE SOUZA CHAVES, por não ter causado prejuízo e nem transtornos ao serviço policial militar, quando no dia 04 de agosto de 2016, estando de serviço no município de peixe – boi, em virtude de que após as novas diligências realizadas, ter sido confirmado pelo Delegado de Polícia Civil Dr. MANOEL DO ESPIRITO SANTO FERREIRA, bem como pelo Investigador de Polícia Civil Sr. FRANCISCO ASSIS MOURA LIMA, de que chegaram primeiro ao local, tendo a guarnição da Polícia Militar chegado logo após, assim, como o crime já havia se consumado, bem como os Policiais Civis já terem tomado a devida ciência, caberia a eles como polícia judiciária a condução da ocorrência, como isolamento, coleta de provas, e demais dados para a melhor elucidação dos fatos, tudo conforme os preceitos constitucionais de cada instituição policial.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

2 - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar em Boletim Geral da Instituição a presente Decisão Administrativa. Providencie a secretaria da CorGeral.

3 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no cartório da Cor CPR VII. Providencie a Seção Administrativa da COR CPR VII.

Capanema-PA, 26 de março de 2019.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349

Presidente da Cor CPR VII

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA nº 014/2017 – CorCPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII, através da Portaria nº 014/2017-IPM/CorCPR VII, que teve como Encarregado o 2º TEM QOPM RG 40208 DISSON ROBERTO PIMENTEL JÚNIOR, do efetivo do 11º BPM, a fim de apurar o disposto no Ofício nº 3052016-MP/3ª PJ, cópia do Ofício nº 1193/2016, cópia do Termo de Audiência de Custódia e 01 (um) CD-R, acostados a portaria do IPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado do IPM, de que não há indícios de crime e tão pouco transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares do 11º BPM, 2º SGT PM RG 22501 ROZEMIL FERNANDES DE LIMA, CB PM RG 28773 RICARDO CORREA SANTA BRÍGIDA, CB PM RG 38143 ANTONIO CÍCERO DA SILVA e o SD PM RG 39854 RODRIGO DA SILVA FONSECA, os quais participaram de ação policial no centro do município de Capanema/PA, por volta das 22h do dia 29/10/2016, que culminou com a prisão de 03 (três) meliantes acusados de participarem de roubo nas farmácias Extrafarma e Big-Bem, sendo que 02(dois) desses elementos foram flagrados armados com arma de fogo, e IGOR LOPES RODRIGUES, quando em audiência de custódia, acusou os policiais de agressão no ato de sua prisão, porém o mesmo não foi localizado no endereço informado, além da falta de laudo que pudesse comprovar tais agressões;

2 – Solicitar a Ajudância Geral da PMPA, a publicação da presente Homologação, em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie CorCPR VII;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Dr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie CorCPR VII;

4- Arquivar a 2ª Via dos Autos, no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII. Capanema-PA, 09 de Abril de 2019.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 004/2018/IPM – Cor CPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “h” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Militar), através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 004/2018-IPM – Cor CPR VII, por intermédio do MAJ PM RG 26.287 MARCELO MANGAS DA SILVA, da Corregedoria, com o escopo de apurar os fatos e as circunstâncias observadas na solução da sindicância portaria nº 010/15 – 11º BPM, bem como oriundas da avocação do PADS de portaria nº 002/17 – 11º BPM, após diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos investigados com o fulcro de identificar os autores das mensagens de WHATSAPP, no grupo SOLDADOS PM 2013/2014, após uma intervenção policial comandada pelo CB PM RG 28534 ANTÔNIO CÉSAR NASCIMENTO SOUSA, do 11º BPM, que resultou na prisão de outro militar, no mês de dezembro de 2014, vislumbrou-se indícios de crime, bem como indícios de transgressão disciplinar por parte dos policiais militares SD PM RG 40052 ADRIELE SOUZA FREITAS, do 11ª BPM, que comunica-se no referido grupo com o pseudônimo de “drika”, através do numeral (91) 8261-6928 e do SD PM RG 40804 JOÃO LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES, do 29º BPM, que identifica-se como “rodrigues”, no terminal (91) 8825-2127, visto que a SD PM ADRIELE, que iniciou as postagens, utiliza-se de textuais desrespeitosos e no final de imagens ameaçadoras, ao reportar-se ao graduado, enquanto o SD PM RODRIGUES, ainda mais exaltado, fez uso de frases e textuais desrespeitosos e geralmente ameaçadores, culminando com os dizeres “vou colocar esse fdp no saco”.

2 – CONCORDAR que resultaram prejuízos as investigações em virtude da impossibilidade de identificar no sentido de responsabilizar pelos comentários desairosos ao graduado o proprietário do aparelho celular do numeral (91) 8218-9862, pseudônimo Ray Silva, desconhecendo tratar-se de policial militar ou civil.

3 – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da SD PM ADRIELE e SD PM RODRIGUES; Providencie a CorCPR VII;

4 – PUBLICAR em aditamento ao Boletim Geral; Providencie a CorGERAL.

5 - REMETER a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a Cor CPR VII;

6 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos em cartório. Providencie a Cor CPR VII.

Capanema - PA, 05 de Abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **SOLUÇÃO DE IPM DE PORT. DE SUBSTITUIÇÃO Nº 009/2017/IPM – Cor CPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Corregedoria do CPR VII – Capanema-PA, através do Inquérito Policial Militar de portaria de substituição nº 009/2017-IPM – Cor CPR VII, por intermédio do 2º TEN PM RG 39221 JOÃO HAILTON ARAÚJO DE BRITO, em face ao disposto na Denúncia do Ministério Público da Justiça e Cidadania – Reclamação 35250817 e anexos, acostados a presente portaria.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com o Encarregado quando conclui não haver indícios de crime tampouco indícios de transgressão da disciplina na conduta dos policiais militares no dia 11 de janeiro de 2017, CB PM RG 32747 MÁRIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, SD PM RG 38156 BRUNO PEREIRA RODRIGUES, SD PM RG 402113 LUCAS WANDERSON ANDRADE DE SOUSA e SD PM RG 40492 LEANDRO DA LUZ PEREIRA, da 1ª CIPM, visto encontra-se materializado nos autos que a prisão em flagrante delito de NATALINA ARAÚJO DA SILVA, LUANA DE ARAÚJO DA SILVA e de JOSÉ ERANDIR DA COSTA LOPES, ocorreu dentro dos parâmetros que regem os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, conforme narrativa da testemunha Sr RONALDO MACIEL DE SOUSA, às folhas nº 041, representante de vendas de produtos farmacêuticos e que deu carona as duas mulheres, presenciando a abordagem da GU PM, bem como o momento em que foi localizado na bolsa de Natalina uma certa quantidade de pasta base de cocaína, comprovado conforme laudo toxicológico constante nos autos, não havendo quaisquer provas de que os investigados tenham “plantado” drogas na residência do nacional ERANDIR, acusado de tráfico por Natalina, bem como inexistem provas de que a GU PM tenham agredido os denunciante ou praticado abuso de autoridade, ao revés, os boletins médicos realizados em Natalina, Luane e Erandir presentes nos autos não apontam lesões físicas, sem evidências portanto de que a conduta dos policiais militares tenha sido ilícita.

2 - Remeter 1ª Via dos Autos ao Exmº. Dr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a Cor CPR VII;

3 – Arquivar a 2ª via dos autos em cartório; Providencie a Cor CPR VII.  
Capanema - PA, 09 de abril de 2019.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349  
Presidente da CorCPR VII

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 006/2016 – CorCPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII, através da Portaria nº 006/2016/SIND – CorCPR VII, que teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 18773 ROBERTO CARDOSO ROCHA, do efetivo do 33º BPM, para apurar o constante no BOPM nº 004/2016 – CorCPR VII e BOP nº 0052/2016.001086-7, anexos a portaria da Sindicância.

#### **RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que dos fatos apurados há indícios de Crime e indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 35020 NADIEL SAMPAIO DE ARAUJO, do efetivo do 33º BPM, por ter no dia 17/03/2016, por volta das 11h, na cidade de Bragança/PA, ido ate a loja “TF Motos”, de propriedade do Sr. Teodoro Alcantara Filho, alegando que tinha comprado há cerca de 10(dez) dias, uma peça para sua motocicleta, e que a peça não teria lhe servido e querendo o dinheiro de volta, tendo vítima dito “que as coisas não se resolvem desse jeito”, momento em que o CB PM ARAÚJO teria atirado a peça em direção a parede do estabelecimento comercial, chutado um ventilador naquele local e proferido palavras ofensivas contra o Sr. Teodoro;

2 – Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie CorCPR VII;

3 – Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Dr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie CorCPR VII;

4 – Instaurar PADS em desfavor do CB PM RG 35020 NADIEL SAMPAIO DE ARAUJO, a fim de apurar a suposta transgressão da Disciplina Policial Militar;

5 - Arquivar a 2ª Via dos Autos de Sindicância, no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII.

Capanema-PA, 09 de Abril de 2019.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 026/2016 – CorCPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII, através da Portaria nº 026/2016/SIND – CorCPR VII, que teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 22495 MARCELO RODRIGUES DA SILVA, do efetivo do 11º BPM, para apurar o constante no BOPM nº 022/2016 – CorCPR VII de 27/09/2016, anexo a portaria da Sindicância.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que a apuração ficou prejudicada em virtude da impossibilidade de oitiva da suposta testemunha, Sr Alan, o qual informou que não possuía mais os print's da suposta conversas via whatsapp, em que o CB PM RG 28503 ADERSON BARBOSA DE MEDEIROS, do 11º BPM, teria feito acusações contra o nacional RAIMUNDO VALRY DE MORAES, no dia 21 de setembro de 2016;

2 – Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie CorCPR VII;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos de Sindicância, no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII.

Capanema-PA, 09 de Abril de 2019.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 008/2017 – CorCPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII, através da Portaria nº 008/2017/SIND – CorCPR VII, que teve como Sindicante o 1º SGT PM RG 24278 LUIS CARLOS RAIOL DA SILVA, do efetivo do 11º BPM, para apurar o constante no BOPM nº 004/2017 – CorCPR VII de 23/01/2017, anexo a portaria da Sindicância.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que não houve indícios de crime e tão pouco transgressão da disciplina policial militar por parte de policiais militares do 11º BPM, de invasão de domicílio e extorsão, porém constatou-se a fragilidade

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

das denúncias em virtude da falta de testemunhas que pudessem corroborar com a denunciante, ou qualquer outro elemento concreto e probante contra os policiais militares;

2 – Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie CorCPR VII;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos de Sindicância, no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII.

Capanema-PA, 09 de Abril de 2019.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 033/2017 – CorCPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII, através da Portaria nº 033/2017/SIND – CorCPR VII, que teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 22496 RONALDO DA FONSECA SANTA BRÍGIDA, do efetivo da 1ª CIPM, em face no Ofício nº 188/2017 – MP/2ª PJM, Notícia de Fato nº 000397-033/2017, cópia da Ficha de Atendimento Registro nº 000397-033/2017 e cópia do Ofício nº 045/2017 - DPSAL, acostados na portaria da presente Sindicância.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que não houve indícios de crime e tão pouco transgressão da disciplina policial militar por parte de policiais militares PPMM MÁRIO Jr., PEREIRA e LUCAS, em denúncia registrada pela Srª VALMILENE DO NASCIMENTO DA COSTA, de que no dia 14.03.2017, no município de Salinópolis/PA, teve sua casa invadida por policiais militares, a procura de drogas, e que teria sido vítima de agressão física e psicológica, porém suas denúncias não se confirmaram, corroborando pra isso o fato da desistência da denunciante, que não desejou mais prosseguir com tais denúncias;

2 – Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie CorCPR VII;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos de Sindicância, no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII.

Capanema-PA, 09 de Abril de 2019.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 048/2017 – CorCPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII, através da Portaria nº 048/2017/SIND – CorCPR VII, que teve como Sindicante o 2º SGT PM RG 25627 MÁRCIO GONÇALVES DO ROSÁRIO, do efetivo da 1ª CIPM, para apurar o constante no Ofício nº 459/2017-SJCP, anexo a portaria da Sindicância.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que após apuração, não vislumbrou ter havido indícios de cometimento de crime, porém que há indícios transgressão da disciplina policial militar, por parte do 2º SGT PM RG 25400 VANDER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA e do SD PM RG 37263 MADSON DAMASCENO DA SILVA, ambos a época do efetivo da 1ª CIPM, por terem faltado a audiência de instrução e julgamento no dia 22/06/2017, às 14h., os quais foram antecipadamente cientificados, os quais alegaram problemas de saúde, porém não apresentaram documento que comprovasse suas versões;

2 – Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie CorCPR VII;

3 – Remeter cópia dos autos da presente Sindicância, à Vara Única de Capitão Poço/Poder Judiciário. Providencie a CorCPR VII;

4 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar a suposta transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 25400 VANDER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA e do SD PM RG 37263 MADSON DAMASCENO DA SILVA, em razão dos fatos citados no item anterior da presente Solução. Providencie a CorCPR VII;

5 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos de Sindicância, no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII.

Capanema-PA, 09 de Abril de 2019.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII

#### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA nº 062/2017 – CorCPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII, através da Portaria nº 062/2017/SIND – CorCPR VII, que teve como Sindicante o 2º SGT PM RG 23113 MARCOS ANTÔNIO DA COSTA DOS SANTOS, do efetivo do 11º BPM, para apurar o disposto no ofício nº 034/2017 – 2ª Seção/CPR VII e seus anexos, acostados a portaria da Sindicância.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que não houve indícios de crime e tão pouco transgressão da disciplina policial militar por parte de policiais militares CB PM RG 33117 JOSÉ CLÉDSON DE LIMA, CB PM RG 35089 ADENILSON SILVA PEREIRA e SD PM RG 40034 NIVALDO DA COSTA FARIAS, todos do 11º BPM, em fato ocorrido por volta das 23h do dia 23/06/2017, no município de Nova Timboteua-PA, quando meliantes em fuga após o cometimento de um assalto, não obedeceram a ordem de parada dos policiais, ainda teriam efetuado disparos contra a guarnição policial militar, que responderam a ação criminosa, culminando com o baleamento de PAULO DEIVISON GOMES DE LIMA e do adolescente M.S.S., ambos em gravidade, tanto que foram socorridos até a UPA de de Capanema, e após serem atendidos e liberados, foram conduzidos até a delegacia de Nova Timboteua onde foram autuados em flagrante. Sendo que toda ação policial se deu dentro dos limites da razoabilidade e legalidade;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

2 – Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie CorCPR VII;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos de Sindicância, no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII.

Capanema-PA, 09 de Abril de 2019.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 068/2017 – CorCPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII, através da Portaria nº 058/2017/SIND – CorCPR VII, que teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 24724 ANTONIO MADSON OLIVEIRA DE SOUZA, do efetivo do 11º BPM, para apurar o constante no Ofício nº 362/2017-1ª Sec., cópia do Ofício nº 332/2017-1ª Sec. e termo de audiência, anexos a portaria da Sindicância.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que após apuração, não vislumbrou ter havido indícios de cometimento de crime e tão pouco transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 35524 MARCELO VINÍCIUS COSTA JATENE, do 11º BPM, por não ter comparecido em audiência na 1ª Vara Cível e Empresarial de Capanema/PA no dia 31/08/2017, uma vez que ficou comprovado que o mesmo não foi oficialmente cientificado de tal audiência, porém que há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do ST PM RR CONV. RG 9176 SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA DA SILVA, do efetivo do 11º BPM, por não ter tomado as devidas providências no sentido de dar a devida ciência ao CB PM VINÍCIUS de seu comparecimento à audiência em questão, uma vez que era o responsável pela confecção dos documentos de apresentações a justiça e devidas ciências aos policiais;

2 – Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie CorCPR VII;

3 – Remeter cópia dos autos da presente Sindicância, à 1ª Vara Cível e Empresarial do Poder Judiciário em Capanema/PA. Providencie a CorCPR VII;

4 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar a suposta transgressão da disciplina policial militar por parte do ST PM RR CONV. RG 9176 SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA DA SILVA, do efetivo do 11º BPM em razão dos fatos citados no item “1” da presente Solução. Providencie a CorCPR VII;

5 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos de Sindicância, no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII.

Capanema-PA, 09 de Abril de 2019.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 031/2018 – CorCPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII, através da Portaria nº 031/2018/SIND – CorCPR VII, que teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 15939 RAIMUNDO IVANILDO LIMA DE SOUZA, do efetivo do 11º BPM, em face ao disposto no BOPM nº 008/2018-CorCPR VII, acostado na portaria da presente Sindicância.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que não houve indícios de crime e tão pouca transgressão da disciplina policial militar por parte de policiais militares do 11º BPM, os quais teriam cometido abuso de autoridade contra JONATAS GONÇALVES DA SILVA, no dia 01/05/2018 em Capanema/PA, pela fragilidade da denúncia, que não se sustentou principalmente pela declaração das testemunhas que não confirmaram ter havido tal irregularidade;

2 – Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie CorCPR VII;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos de Sindicância, no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII.

Capanema-PA, 09 de Abril de 2019.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 035/2018 – CorCPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII, através da Portaria nº 035/2018/SIND – CorCPR VII, que teve como Sindicante o 2º SGT PM RG 24690 FRANCISCO TOMÉ SANTOS FEITOSA, do efetivo do 11º BPM, para apurar o disposto no Ofício 064/2018-2ª Seção/11º BPM, Ofício nº 080/2018-S6ªRISP-CAETÉ E Boletim de Ocorrência Policial nº 00052/2018.101243-0, acostados a portaria da Sindicância.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que após as apurações não vislumbrou-se indícios de crime e tão pouca transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 18947 BENEDITO CARLOS LIMA MORAIS, do 11º BPM, em denúncia de ameaça formulada pelo Sr. JAIME FURTADO RODRIGUES NETO;

2 – Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie CorCPR VII;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos de Sindicância, no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII.

Capanema-PA, 09 de Abril de 2019.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 036/2018 – CorCPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII, através da Portaria nº 036/2018/SIND – CorCPR VII, que teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 24743 ANTONIO SÁTIRO CORPES DE SOUZA, do efetivo do 11º BPM, para apurar o disposto no BOPM nº 011/2018-CorCPR VII e boletim de Ocorrência Policial nº 00180/2018.101304-0.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que dos fatos apurados não houve indícios de cometimento de crime e tão pouco de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 29070 ADEMAR DOS SANTOS E SANTOS, do 11º BPM, o qual teria ameaçado e agredido fisicamente a Srª. MARIZETE DE LIMA PEREIRA, porém constatou-se a fragilidade das denúncias, principalmente pela situação em que a denunciante afirma não ter realizado exame de corpo de delito, que pudesse corroborar com suas denúncias, ou qualquer outro elemento concreto e probante contra o policial militar;

2 – Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie CorCPR VII;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos de Sindicância, no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII.

Capanema-PA, 09 de Abril de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-8**

**PORTARIA Nº 005/2019/SINDICÂNCIA – CorCPR VIII**

O PRESIDENTE DA CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VIII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica), c/c Art. 95 e art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e, em face ao constante no BOPM 009/19 – CORCPR VIII, ambos acostados a esta portaria;

Resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Regular, delegando poderes ao encarregado FRANCINALDO BARROSO QUARESMA, 2º TEN QOAPM, da 16ª CIPM/Anapu, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes na documentação que segue em anexo a esta portaria, na qual consta que policiais militares da 16ª CIPM agrediram e ameaçaram o adolescente C.G.S.S, no dia 27 de março de 2019, por volta das 09h30min, na cidade de Anapú/Pará.

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo no art. 97 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR VIII;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Altamira/PA, 04 de abril de 2019.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM  
RG 21164– Presidente da Cor CPR VIII

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 002/2018-CorCPR-VIII**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e em face e em face dos fatos contidos no Ofício nº 550/2017-1ª Seção/EM-CPR-VIII e seus anexos; Considerando que fora instaurado Portaria de Substituição em Conselho de Disciplina nº 002/2018-CD/CorCPR-VIII, de 03 de junho de 2018, publicado em Aditamento ao Boletim Geral nº 151, de 28 de agosto de 2018, em desfavor do 3º SGT PM RG 21473 AMAURI SILVA VIEIRA, lotado na 13ª CIPM/CPR-VIII (Uruará), tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR, da CorCPR-VI, como Presidente; o MAJ QOPM RG 27034 RODRIGO OCTAVIO SALDANHA LEITE, do CPR VI, como Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina e o 2º TEN QOPM 39222 FELIPE PINHEIRO MODESTO, do 19º BPM, Escrivão;

Considerando a solicitação formal feita pelo Presidente, por intermédio do Mem. nº 399/2018-CorCPR-VI, no qual solicita substituição do Presidente, devido o atual Presidente ter sido transferido da Corregedoria do CPR-VI (Paragominas) para a Diretoria de Pessoal (Icoaraci) ficando a disposição do GRAESP/ SEGUP;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR, do GRAESP/ SEGUP, pelo MAJ QOPM RG 27034 RODRIGO OCTAVIO SALDANHA LEITE, do CPR VI, para exercer a função de Presidente; o MAJ QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, da Cor CPR VI, para exercer a função de Interrogante e Relator e permanecer o 2º TEN QOPM RG 39222 FELIPE PINHEIRO MODESTO, do 19º BPM, na função de Escrivão do referido Conselho, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 4º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
RG 21110 – Corregedor Geral da PMPA.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD Nº 002/2018-CORCPR-VIII**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008–Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública, referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina. E, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição Federal de 1988, e em face dos fatos contidos no Ofício nº 1237/2017-1ª Seção/EM-CPR-VIII e seus anexos;

Considerando o Ofício nº 001/2018-CD, que tem como anexo o Of. nº 807/2018-P/19º BPM; Mem. nº 190/2018-CorCPR-VI e seus anexos; que informa o período de férias do Presidente e Escrivão do CD.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2018-CorCPR-VIII, a contar do dia 11 de outubro de 2018 a 07 de dezembro de 2018, decorrente ao retorno das férias.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
RG 21110 – Corregedor Geral da PMPA.

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 038 / 2018 – IPM / CorCPR VIII**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares procedidas por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 27669 FRANCINALDO BARROSO QUARESMA, da 16ª CIPM (Anapu), através da Portaria acima, a fim de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes no MPI nº 001 / 2018 – 16ª CIPM, e anexos, envolvendo polícia militar do 16º BPM.

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado e, após análise dos documentos acostados aos Autos.

RESOLVO:

Concordar com o parecer do Encarregado do IPM, que dos fatos apurados, não há indícios de crime militar nem transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do SD PM RG HENRIQUE GIOVANE DAMASCENO FONSECA, da 16ª CIPM (Anapu), haja vista que dos fatos apurados, restou claro que o referido policial agiu amparado pela exclusão de ilicitude, de acordo com o Art. 42 do Código Penal Militar, pois ao perceber ocorrência de crime (homicídio) contra JOSIVAN CRISTO DE ALMEIDA e JOELTON CRISTO DE ALMEIDA, no município de Anapu, na noite do dia 20 OUT 2018, entrevistou de imediato e, durante o evento, ter alvejado a perna do homicida em questão, apontado nas apurações da Polícia Civil de Anapu, sendo SD PM JOELSON BARATA DE SOUZA, do 4º BPM (Marabá) atendido em Unidade hospitalar de Tucuruí/PA.

Que há indício de crime comum e transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM JOELSON BARATA DE SOUZA, do 4º BPM (Marabá), por ter sido comprovado nos Autos de Inquérito por Flagrante sua autoria delitiva no que diz respeito ao duplo homicídio.

Encaminhar a CONJUR cópia do relatório e homologação deste presente IPM, o qual solicita análise por ato de bravura do SD PM FONSECA que mesmo de folga entrevistou em ocorrência contra dois meliantes que assassinaram dois homens, ainda alvejando um dos meliantes (posteriormente apontado por SD PM BARATA), demonstrando compromisso e atitude profissional diante a situação criminosa;

Remeter a 1ª via dos Autos à JME. Providencie a CorCPR-VIII;

Instaurar PADS em desfavor do SD PM RG 40513 JOELSON BARATA DE SOUZA, Providencie a CorCPR-II;

Remeter Cópia dos Autos a CorCPR-II. Providencie a CorCPR-VIII;

Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Altamira / PA, 08 de março de 2019.

WAGNER MELO ALMEIDA - TEN CEL QOPM  
RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORT. Nº 008 / 2015 – CorCPR VIII DE 02 MAR 2015**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 21811 FELIPE GOMES DA CONCEIÇÃO, do 16º BPM;

SINDICADOS: 3º SGT PM RG 23370 ROBSON GONZAGA DE SOUZA DOS SANTOS, do 16º BPM;

OFENDIDO: FABRÍCIO DESANGELYS MONTEIRO DOS SANTOS;

ASSUNTO: Solução de SIND.

Da Sindicância instaurada com escopo de investigar os fatos constantes no BOPM nº 029/2014 – CorCPR-VIII, a qual versa sobre o relato do nacional FABRÍCIO DESANGELYS MONTEIRO DOS SANTOS, agente de trânsito, o qual relata que no dia 14 JUN 2014, o 3º SGT PM RG 23370 ROBSON GONZAGA DE SOUZA DOS SANTOS, do 16º

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

BPM, ter o intimidado, bem como o ameaçado, durante uma fiscalização de trânsito. Fato ocorrido no município de Altamira – PA.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos ficaram prejudicados, em virtude da desistência da suposta vítima, pois segundo ele já entrou em acordo com o referido policial militar, sanando qualquer divergência entre as partes;

ARQUIVAR as vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

SOLICITAR publicação da presente Decisão Administrativa em Aditamento do Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral.

Quartel em Altamira / PA, 08 de Março de 2019.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM

RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

### **HOMOLOGAÇÃO DE SIND. DE PORTARIA Nº 001 / 2017 – 16º BPM.**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 21811 FELIPE GOMES DA CONCEIÇÃO, do 16º BPM.

INTERESSADO: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar as circunstâncias pelas quais no dia 23 SET 2016, por volta de 00h30, o 2º SGT PM RG 16137 EDVALDO DOS SANTOS AMARAL, do 16º BPM, após fazer uso de bebida alcólicas, teria agredido sua amiga, a Sra. SOLANGE CAVALCANTE, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

Concordar com a homologação do Comandante do 16º BPM, de que a apuração ficou prejudicada uma vez que a ofendida desistiu de dar continuidade nas apurações, alegando apenas um desentendimento na amizade.

Arquivar a 2ª via dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

Remeter uma via da presente homologação, publicada, ao Comando do 16º BPM. Providencie a CorCPR – VIII;

Solicitar publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 08 de Março de 2019.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM

RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

### **NOTA PARA BG Nº 004 / 2019 – CorCPR VIII**

#### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRVIII (Altamira), no uso de suas atribuições legais, com base no art. 20 § 1º da lei 1.002/1969 (Código de Processo Penal Militar), informa que concedeu 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 30 de Março de 2019, ao CAP QOPM RG 32567 MARCOS ANTONIO DA SILVA

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

OLIVEIRA, do 16º BPM, Encarregado da Portaria de IPM nº 033/2018 – CorCPR-VIII, a fim de realizar diligências imprescindíveis para elucidação dos fatos.

Altamira-PA, 01 de Abril de 2019.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM  
RG 21164 – Presidente da Cor CPR VIII

### **NOTA PARA BG Nº 005/2019 – CorCPR-VIII**

#### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O TEN CEL QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do 35º BPM/Santarém, encarregado do IPM de Portaria nº 022/2018-IPM/CorCPR-VIII, de 18 de junho de 2018, nomeou para servir de Escrivão do referido IPM, o CAP QOAPM RG 18077 JORGE LUIS LIMA TAVARES, do 16º BPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar-PPM.

Altamira-PA, 04 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
Corregedor Geral da PMPA.

### **NOTA PARA BG Nº 006/2019– CorCPR-VIII**

#### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O CAP QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO, da CorCPR VIII, encarregado do IPM de Portaria nº 043/2018-IPM/CorCPR-VIII, de 05 dezembro de 2018, nomeou para servir de Escrivão do referido IPM, o SUB TEN PM RG 21858 KENNEDY FERNANDES FERREIRA, da CorCPR VIII, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar-CPPM.

Altamira-PA, 10 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
Corregedor Geral da PMPA.

### **NOTA PARA BG Nº 012/2019– CorCPR-VIII**

#### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O MAJ QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do CPR VIII, Encarregado do IPM de Portaria nº 024/2018-IPM/CorCPR-VIII, nomeou o SUB TEN PM RG 20739 MANOEL CID REGO DA SILVA, do CPR VIII, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar- CPPM.

Altamira-PA, 15 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
Corregedor Geral da PMPA.

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-9  
PORTARIA DE IPM Nº 015/2019/IPM – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando o fato trazido à baila no Mem. nº 420/2016 – CorGeral, de 14 de junho de 2016. Anexo: Ofício nº 330/2016 – SR/DPF/PA – Corregedoria, com 20 (vinte) páginas, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila Mem. nº 420/2016 – CorGeral, de 14 de junho de 2016. Anexo: Ofício nº 330/2016 – SR/DPF/PA – Corregedoria, com 20 (vinte) páginas, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar, no qual relata que o SGT GEMAQUE e sua esposa SONIA, estariam praticando agiotagem, emprestando dinheiro a juros altos, tendo como garantia, cartões, principalmente do Bolsa Família, fatos estes ocorridos, em tese, no município de Barcarena.

Art. 2º - DESIGNAR o MAJ QOPM RG 31139 WALBER BARAÚNA BARRETO – Subcomandante do 14º BPM/Barcarena, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR IX.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba - PA, 10 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**PORTARIA DE IPM Nº 016/2019/IPM – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando o fato trazido à baila na MPI s/nº/2019 – 31º BPM/Abaetetuba, com 20 (vinte) páginas, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI s/nº/2019 – 31º BPM/Abaetetuba, com 20 (vinte) páginas, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar, no qual relata que no dia 28/02/2019, por volta das 06:h20min, no

ramal da Angélica, Bairro da Francilândia, município de Abaetetuba, ocorreu uma intervenção Policial que resultou no óbito do nacional EDERALDO GONÇALVES RODRIGUÊS, vulgo “Biel”.

Art. 2º - DESIGNAR o MAJ QOPM RG 30724 VICTOR CEZAR GAMA MONTEIRO, do efetivo do CPR IX/Abaetetuba, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR IX.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba - PA, 23 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**PORTARIA DE IPM Nº 017/2019/IPM – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando o fato trazido à baila no Mem. nº 023/2019 – 2ª seção/14º BPM e seu anexo: MPI nº 001/2019 – 14º BPM, com 02 (duas) páginas, de 10 de abril de 2019, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 023/2019 – 2ª seção/14º BPM e seu anexo: MPI nº 001/2019 – 14º BPM, com 02 (duas) páginas, de 10 de abril de 2019, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar, no qual relata que no dia 09/04/2019, por volta das 15:h00min, nas proximidades da Rua Santa Inocência, Bairro de Itupanema, município de Barcarena, ocorreu uma intervenção Policial que resultou no óbito do nacional ROSIVALDO DA COSTA GOMES, vulgo “Negão”.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 39212 RUAN CARLOS RODRIGUES PORTO, do 14º BPM/Barcarena, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR IX.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba - PA, 23 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO -  
PADS Nº 006/19–CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando a Solução da Sindicância nº 035/2013 – CorCPR IX, que segue acostada a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar os indícios da prática de transgressão da disciplina policial militar, atribuída a conduta do 3º SGT PM RG 21563 ROSIVAN QUEIROZ DOS SANTOS, do 31º BPM/Abaetetuba, por ter atrasado a conclusão dos trabalhos referentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº 035/2013 – CorCPR IX, transcorrendo entre a data da Portaria de Sobrestamento e a entrega dos autos conclusos pelo Encarregado, o lapso temporal de cerca de 1.800 (um mil e oitocentos) dias. Incorreu, em tese, na infringência dos incisos VII, XI e XVIII do Art. 18 e incisos XX, XXIV e LVIII do Art. 37 e seu § 1º. Tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/2006). Transgressão, em tese de natureza GRAVE, punível com as sanções previstas no art. 39 do CEDPM/PA.

Art. 2º - DESIGNAR o SUB TEN PM RG 22.884 JOSÉ VICENTE DE LIMA RODRIGUES, do 31º BPM/Abaetetuba, como Presidente dos trabalhos referente ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGERAL;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 09 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS Nº 007/19–CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando a Homologação do IPM nº 025/2018 – CorGeral, que segue acostada a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios da prática de transgressão da disciplina policial militar, atribuída a conduta do 3º SGT PM RG 25474 VANDERLEY GEMAQUE ARAÚJO, do 14º BPM/Barcarena, em razão de confessionalmente ter utilizado sua conta corrente para receber valores advindos de fonte de índole duvidosa, agindo com dolo no sentido de auferir valor em pecúnia, utilizando-se do aparelho móvel de integrante de quadrilha inquerido em IPL.

Incorreu, em tese, na infringência dos incisos IV, IX, XI e XXIV do Art. 18 e incisos XCVII, CI, CIII, CVI e CXLIII do Art. 37 e seu § 1º. Tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/2006). Transgressão, em tese de natureza GRAVE, punível com as sanções previstas no art. 39 do CEDPM/PA.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 36482 MARCELO PEREIRA DA SILVA, do 14º BPM/Barcarena, como Presidente dos trabalhos referente ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGERAL;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 10 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 037/2019/SIND – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Mem. nº 122/2017 – CorCPR IV. Anexo: Disque denúncia protocolo nº 1343496, com 04 (quatro) folhas e ficha SIGPOL do 1º SGT

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

CHARLES JOHN PALHETA, de 04 de maio de 2017, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 122/2017 – CorCPR IV. Anexo: Disque denúncia protocolo nº 1343496, com 04 (quatro) folhas e ficha SIGPOL do 1º SGT CHARLES JOHN PALHETA COSTA, de 04 de maio de 2017, onde noticia suposta prática de agressão física e psicológica a 09 (nove) pessoas, no dia 14/04/2017, às 08:h00, no município de Goianésia do Pará, fato atribuído, em tese, ao SGT PM JHON e outros Policias, pertencentes, à época, ao efetivo do 37º Pelotão Policial Destacado de Goianésia do Pará;

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 22869 IRINEU DE AVIZ TOUTONGE, do 14º BPM/Barcarena, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 08 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 038/2019/SIND – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Mem. nº 939/2017/CORCPC, Anexo: Mem. nº 097/2017/CorGeral/Ouv. e demais anexos com 04 folhas, de 05 de junho de 2017, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 939/2017/CORCPC, Anexo: Mem. nº 097/2017/CorGeral/Ouv. e demais anexos com 04 folhas, de 05 de junho de 2017, no qual noticia suposto crime de Omissão, que teve como vítimas, os nacionais SEBASTIAN SANTOS SALUSTIANO, MAYNARA CAROLINA DE SOUZA SANTANA,

BIBIANE FONSECA SOUZA e ANNA BEATRIZ SILVA DE PAULA, fato ocorrido no dia 16/02/2017, por volta das 21h00m, na barraca nº 26 da feira do Ver o Peso, no município de Belém, e atribuídos supostamente a dois Policiais Militares, sendo identificado que um militar pertence ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba.

Art. 2º - DESIGNAR o MAJ QOPM RG 30.329 MAIQUEL DA SILVEIRA RODRIGUES, do efetivo da CorCPR IX, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 12 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 039/2019/SIND – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Mem. nº 505/2017 – CorCPR IX, de 29 de setembro de 2017 e seu anexo: Boletim de Ocorrência Policial Militar – BOPM nº 246/2017 – CorGeral com 2 fls., no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila Mem. nº 505/2017 – CorCPR IX, de 29 de setembro de 2017 e seu anexo: Boletim de Ocorrência Policial Militar – BOPM nº 246/2017 – CorGeral com 2 fls., no qual noticia suposta prática de ameaça e invasão de domicílio, atribuída, em tese, a conduta do SGT A. NASCIMENTO, pertencente ao efetivo do PPD de Guarumã/31ºBPM-Abaetetuba, que teria como vítima o nacional CARLOS JORGE GOMES DA SILVA, fato ocorrido no dia 27/05/2017, por volta das 14h:25min., na Pass. Otil, nº 61, prox. ao final do ônibus Oclides da Cunha, Belém;

Art. 2º - DESIGNAR o CAP QOPM RG 35499 SÉRGIO SARMENTO DE OLIVEIRA, do efetivo do 24º BPM/Belém, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 12 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 040/2019/SIND – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Mem. nº 078/2017 – Controle/MP, Anexo: Of. nº 161/2017/MP-2ªPJMoju - SJ e demais anexos com 04 folhas, de 05 de outubro de 2017, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 078/2017 – Controle/MP, Anexo: Of. nº 161/2017/MP-2ªPJMoju - SJ e demais anexos com 04 folhas, de 05 de outubro de 2017, no qual noticia suposto crime de Agressão Física, que teve como vítima, o nacional MARLOS TELES MIRANDA, fato ocorrido no dia 24/06/2017, por volta das 19h00m, na rua Vereador José Franco, próximo ao Posto de combustível Vip e cemitério municipal, na cidade de Moju, e atribuídos supostamente a dois Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 8ª CIPM/Moju.

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 22813 CLEYDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, do efetivo da 8ªCIPM/Moju, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 15 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 041/2019/SIND – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no BOPM nº 150/2019 – CorGeral, de 05 de abril de 2019, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila BOPM nº 150/2019 – CorGeral, de 05 de abril de 2019, no qual notícia suposta prática de ameaça de morte, atribuída, em tese, a conduta de Policiais Militares pertencentes ao efetivo de Igarapé-Miri/31º BPM/Abaetetuba, que teria como vítima a nacional MARIA SEBASTIANA MARTINS CORRÊA e seu filho, fato ocorrido no dia 04/04/2019, por volta das 09h:00, na Rua Rufino Leão, nº 188, Cidade Nova, Igarapé-Miri/Pa;

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 21.666 WELLINGTON SOBRAL DA SILVA, pertencente ao efetivo do 66º PPD/Igarapé-Miri-31º BPM/Abaetetuba, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 22 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 042/2019/SIND – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no BOPM nº 103/2019 – CorGERAL, de 11 de março de 2019, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 103/2019 – CorGERAL, de 11 de março de 2019, o qual noticia suposto crime de agressão física, que teria como vítima, o nacional SEBASTIÃO PINHEIRO SARDINHA, fato este ocorrido no dia 08/03/2019, por volta das 17h:30min., no igarapé do final da rua Eduardo Costa, Bairro do Arapari, município de Barcarena, fato atribuído supostamente a Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 14º BPM/Barcarena;

Art. 2º - DESIGNAR o 1º SGT PM RG 17942 RIVANILDO NÉRI DOS SANTOS, do efetivo do 14º BPM/Barcarena, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 22 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 043/2019/SIND – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no BOPM nº 148/2019 – CorGERAL, de 05 de abril de 2019, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 148/2019 – CorGERAL, de 05 de abril de 2019, o qual notícia suposto crime de ameaça de morte, que teria como vítima, o nacional JULIO CEZAR DA SILVA LIMA, fato este ocorrido no dia 04/04/2019, por volta das 16h:45min., na Rua Manoel Barata com a Padre Eutíquio, fato atribuído supostamente a conduta do 3º SGT PM RG 28406 ANTÔNIO PEREIRA DIAS NETO, pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba;

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT RG 15936 WALDEMIR MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, do efetivo do 93º PPD/Boa Vista do Acará/31º BPM/Abaetetuba, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 22 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 044/2019/SIND – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no BOPM nº 003/2019 – CorCPR IX, de 29 de janeiro de 2019, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 003/2019 – CorCPR IX, de 29 de janeiro de 2019, o qual notícia suposto crime de furto, que teria como vítima a nacional ROSENILDA PANTOJA DE MIRANDA, fato este ocorrido, em tese, no mês 12/2018, por volta das 23h:00min., na Rua Dom Oscar Romero, nº 1919, Cristo Redentor, Abaetetuba, atribuído, supostamente, a conduta de Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 22.839 HENRIQUE LUIZ REDIG JUNIOR, do 31º BPM/Abaetetuba, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 22 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE IPM Nº005/2019 – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila Mem nº 017/2019 – 2ª Seção/CPR IX e

Considerando também, questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o TEN CEL QOPM RG 18299 PEDRO PAULO COSTA VALE, do CPC 2, pelo TEN CEL QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do CPR IX, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR IX.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba - PA, 15 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS Nº 002/2019 - CorCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da Lei nº 6.833/06 e no Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053/2006, bem como o Art. 28, § 1º, da Lei 6833/2006 e considerando o teor do Ofício nº 001/2019 – 31º BPM, no qual consta que o Encarregado do presente PADS, está acompanhando sua esposa em tratamento de saúde e irá participar da fase final do CAS na capital do Estado, conforme documentação anexa a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o 2º SGT PM RG 18476 VANI SANTOS LIMA, do 31º BPM/Abaetetuba, pelo 3º SGT PM RG 38819 ELIUSON DE SOUZA MODESTO, do 31º BPM/Abaetetuba, para exercer a função de Presidente do referido PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba (PA), 08 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS Nº 005/2019 - CorCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da Lei nº 6.833/06 e no Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053/2006, bem como o Art. 28, § 1º, da Lei 6833/2006 e considerando o teor do Mem. nº 001/2019 – PADS, no qual consta que o Encarregado do presente PADS, está matriculado no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS PM 2018/2019, conforme documentação anexa a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o 2º SGT PM RG 25503 ROSIVALDO DO SOCORRO DA SILVA SANTOS, do 14º BPM/Barcarena, pelo 3º SGT PM RG 22856 DÁRIO JOSÉ DO CARMO DIAS, do 14º BPM/Barcarena, para exercer a função de Presidente do referido PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba (PA), 15 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**Portaria de Substituição de Encarregado da SINDICÂNCIA nº 041/2018 – CorCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e face ao fato narrado no Mem. s/nº/2019 – 14º BPM, de 15 de abril de 2019, acostado a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o MAJ QOPM RG 27309 EXPEDITO DE BRITO JÚNIOR, do efetivo do CPR IX/Abaetetuba, para instruir e relatar a Sindicância de Portaria nº 041/2018 - CorCPR IX, em substituição ao TEN CEL QOPM RG 24936 RICARDO BAIA POLARO, Comandante do 14º BPM/Barcarena, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba (PA), 23 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**Portaria de Substituição de Encarregado da SINDICÂNCIA nº 072/2018 – CorCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e face ao fato narrado no Mem. nº 002/2019 – SIND, de 09 de abril de 2019, acostado a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o 3º SGT PM RG 22863 JOSÉ CARLOS ALVES, do efetivo do 14º BPM/Barcarena, para instruir e relatar a Sindicância de Portaria nº 072/2018 - CorCPR IX, em substituição ao 2º SGT PM RG 25503 ROSIVALDO DO SOCORRO DA SILVA SANTOS, do efetivo do 14º BPM/Barcarena, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Abaetetuba (PA), 15 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

### **Portaria de Substituição de Encarregado da SINDICÂNCIA nº 014/2019 – CorCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e face ao fato narrado no Mem. s/nº 2019, de 11 de abril de 2019, acostado a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o 3º SGT PM RG 17973 BENEDITO PEIXOTO DA SILVA, do 14º BPM/Barcarena, para instruir e relatar a Sindicância de Portaria nº 014/2019 - CorCPR IX, em substituição ao 3º SGT PM RG 18477 JOÃO VIÉGAS DIAS, do 14º BPM/Barcarena, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba (PA), 15 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 002/2019 – CorCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 002/2019 – PADS anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/2019 – CorCPR IX, a contar do dia 17 de abril de 2019, até o dia 06 de maio de 2019, ficando determinado à informação do reinício do referido processo;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Abaetetuba (PA), 17 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 068/2018 – CorCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 008/2019, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 068/2018 – CorCPR IX, a partir do dia 17 de abril de 2019 até o recebimento da Carta Precatória, remetida ao Comando do BPOP de acordo com o relatado no Ofício nº 008/2019, da lavra do SUB TEN PM RG 9441 WALTER RAYOL BRITO, ficando determinada a informação do reinício do referido procedimento.

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba(PA), 23 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 008/2019 – CorCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 003/2019 – Sindicância, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 008/2019 – CorCPR IX, a partir do dia 05 de abril de 2019 até o recebimento da Carta Precatória, remetida à CorGeral através do Mem nº 239/2019 – CorCPR IX, ficando determinada a informação do reinício do referido procedimento.

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba(PA), 15 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 016/2019 – CorCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 002/2019 – Sindicância, anexo a esta Portaria.

**RESOLVE:**

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 016/2019 – CorCPR IX, a partir do dia 18 de abril de 2019 até o recebimento da Carta Precatória, remetida à CorGeral através do Mem nº 258/2019 – CorCPR IX, ficando determinada a informação do reinício do referido procedimento.

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba(PA), 23 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 006/2018 – CorCPR IX**

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 17.149 JORGE ANTONIO FARIAS RAMOS e SD PM RG 138108 JOSÉ CARLOS HERVEY ARLINDO, pertencentes ao efetivo do 32º BPM/Cametá;

DEFENSOR DATIVO: JURANDIR JUNIOR VALENTE DA CRUZ OAB 16883.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 34.712 ELSON SOUSA RODRIGUES, do 32º BPM/Cametá.

DOC. ORIGEM: Solução de IPM nº 013/2013 – CorCPR IX.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível indícios de Transgressão da disciplina atribuídos às condutas dos 2º SGT PM RG 17.149 JORGE ANTONIO FARIAS RAMOS e SD PM RG 138108 JOSÉ CARLOS HERVEY ARLINDO, pertencentes ao efetivo do 32º BPM/Cametá, por haverem apresentado comportamento que fere a harmonia e a boa convivência dentro da organização militar, por ocasião de uma transferência do SD ARLINDO, para o DPM de Carapajó (Distrito de Cametá), fato ocorrido no dia 26/03/2013, no DPM de Mocajuba/Cametá.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e concluir que não há cometimento de crime nem de transgressão disciplinar por parte dos 2º SGT PM RG 17.149 JORGE ANTONIO FARIAS RAMOS e SD PM RG 138108 JOSÉ CARLOS HERVEY ARLINDO, pertencentes ao efetivo do 32º BPM/Cametá, uma vez que não há nos autos materialização da conduta delitiva (conduta inadequada).

2. Juntar aos Autos esta Decisão e solicitar a sua publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 11 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JUNIOR-TEN CEL QOPM RG 14.107  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA DE IPM Nº 016/2017 – CorCPR IX**

Investigados: 2º SGT PM RG 23783 CARLOS ARAÚJO DA SILVA ALMEIDA, 3º SGT PM RG 17150 MARCELINO GIRARD REIMÃO, CB PM RG 33271 NATAL DE JESUS DE FREITAS CALDAS.

Documento Origem: Of. Nº 066/2014/MP/2ª PJM e anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria de IPM nº 016/2017 - CorCPR IX, de 10 de Maio de 2017, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 30350 GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA, do 32º BPM, com vistas a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, o qual relata que o 2º SGT PM RG 23783 CARLOS ARAÚJO DA SILVA ALMEIDA, 3º SGT PM RG 17150 MARCELINO GIRARD REIMÃO, CB PM RG 33271 NATAL DE JESUS DE FREITAS CALDAS, do BPOT, teriam, no dia 21 de julho de 2011, em horário não precisado, adentrado na área carcerária da Delegacia de Polícia Civil de Cametá, e se dirigido até os nacionais PASSAT e GLEISSON, suspeitos de assassinar o Advogado Fábio Teles Santos, e ameaçado os mesmos com o intuito de confessarem a autoria do Homicídio, ocasião em que o IPC Gilson de Pinho Guimarães interveio, o que causou um desentendimento entre o referido Investigador e os Policiais Militares acusados.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos 2º SGT PM RG 23783 CARLOS ARAÚJO DA SILVA ALMEIDA, 3º SGT PM RG 17150 MARCELINO GIRARD REIMÃO, CB PM RG 33271 NATAL DE JESUS DE FREITAS CALDAS, à época, do BPOT, uma vez que não há elementos probatórios suficientes capazes de formar convicção de autoria e materialidade dos fatos.

2. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.  
Abaetetuba - PA, 27 de Março de 2018.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JUNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 14107 - Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA DE IPM Nº 033/2017 – CorCPR IX**

Investigados: Policiais Militares do 31º BPM.

Documento Origem: Ofício nº 0943/2016/OUV/SIEDS/PA e anexo.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 033/2017 - CorCPR IX, de 04 de

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

outubro de 2017, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 27309 EXPEDITO DE BRITO JUNIOR, pertencente ao efetivo da CPR IX. Com vistas a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado, e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime por parte do CB PM RG 35201 ELTON JHON CARNEIRO DA SILVA, por ter em intervenção policial militar, agido de maneira decisiva juntamente com um IPC, para causar o resultado morte no nacional JHON LENNON BRITO DOS SANTOS, fato ocorrido no dia 16/05/16, no município de Igarapé-miri, porém a ação policial encontra-se amparada pelo inciso II, do Art. 42 do CPM. Concordar que há indícios de transgressão da disciplina policial militar, porém a ação estar amparada pelo inciso II do Art. 34 do CEDPM;

Concordar com a conclusão do Encarregado, e concluir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina por parte dos CB PM RG 35014 MARCOS DA COSTA NEGRÃO e CB PM RG 38482 HUGO DOS SANTOS SENA, visto que permaneceram a retaguarda da residência onde ocorreu o confronto a fim de realizar o cerco no imóvel;

Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 11 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JUNIOR-TEN CEL QOPM RG 14.107  
Presidente da CorCPR IX

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 051/2017 - CorCPR IX**

INVESTIGADO: CB PM RG 33185 MICHAEL LOBATO BRAGA, do 31º BPM/Abaetetuba.

DOCUMENTO ORIGEM: Termo de Declarações, Ofício nº 0358/2017 – Cart/DCRIF e BOPM nº 00123/2017.003106-1, todos acostados a Portaria acima referenciada, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, através da Portaria de IPM nº 051/2017 - CorCPR IX, de 15 de dezembro de 2017, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 16.245 MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA, da SEGUP, com o escopo de investigar os fatos relatados pelo nacional DELSON SILVA CARDOSO, na Divisão de Crimes Funcionais, que versa sobre suposta prática de tentativa de homicídio e lesão corporal grave ocasionada por disparo de arma de fogo atribuída a conduta de um Policial Militar, pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba; fato ocorrido, em tese, no dia 23 de julho de 2017, por volta das 04h30min., na localidade de Vila de Beja, no município de Abaetetuba-PA, que teve como vítima o jovem ANDERSON ARAÚJO CARDOSO.

RESOLVO:

1. Concordar parcialmente com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, diante da confrontação das provas carreadas aos autos, de que nos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime, porém é possível se vislumbrar Transgressão da Disciplina policial militar na conduta do CB PM RG 33185 MICHAEL LOBATO BRAGA, do 31º BPM/Abaetetuba. As provas testemunhais e materiais carreadas aos autos evidenciam que o investigado no mínimo foi imprudente com sua segurança e demais pessoas presentes no local, por ocasião da tentativa de uma abordagem ao adolescente Anderson de Araújo Cardoso, em lugar com grande fluxo de pessoas, durante o veraneio na praia de Vila de Beja em Abaetetuba, Pa, estando de folga, à paisana, portando arma de fogo pertencente ao Estado e em companhia de um amigo Sr. CLEBERSON RODRIGUES FERREIRA, o qual também portava uma arma de fogo. Destarte, agindo dessa maneira, o militar em epígrafe deu azo para o início de uma ocorrência policial de grande vulto, de acordo com o que se vê às fls. 04 à 09, 123 à 125 e 127 à 136 do autos;

b) Há indícios de crime na conduta do Sr. CLEBERSON RODRIGUES FERREIRA por haver disparado arma de fogo e atingido o CB PM RG 33185 MICHAEL LOBATO BRAGA e o adolescente Anderson de Araújo Cardoso, conforme se vê às fls. 04 à 09 dos autos;

2. Instaurar PADS para apurar a conduta descrita no item 1 desta Decisão, disponibilizando uma das vias do presente IPM ao Presidente do PADS para subsidiá-lo no referido processo. Providencie a CorCPR IX;

3. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

4. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

5. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 09 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 006/2018 – CorCPR IX**

INVESTIGADO: SD PM RG 40018 JOSÉ DE RIBAMAR CRUZ DOS SANTOS, do 32º BPM/CPR IX.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 004/2018-CorCPR IX, BOP nº 00123/2018.000581-9 e BOP nº 00123/2018.000582-3 e demais anexos

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 006/2018 - CorCPR IX, de 19 de fevereiro de 2018, que teve como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 40.662 FELIPE RICARDO CASTRO DA SILVA, pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba. Com vistas a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado, e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte SD PM RG 40018 JOSÉ DE RIBAMAR CRUZ DOS SANTOS, do 32º BPM/CPR IX por ter efetuado

disparo de arma de fogo em via pública, utilizando armamento da instituição e agredido a nacional LUCELIA DANIELE MACIEL DA SILVA, fato ocorrido no dia 12 de fevereiro de 2018, no município de Abaetetuba;

Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

Instaurar PADS em desfavor do SD PM RG 40018 JOSÉ DE RIBAMAR CRUZ DOS SANTOS, do 32º BPM/CPR IX, em virtude dos fatos narrados ao norte. Providencie a CorCPR IX.

Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 10 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JUNIOR-TEN CEL QOPM RG 14.107  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 008/2018 - CorCPR IX**

INVESTIGADO: Policiais Militares.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 37/2018/MP/2ª PJB e BOP nº 00086/2017.002614-0, acostados a Portaria supra referenciada, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 008/2018 - CorCPR IX, de 14 de março de 2018, que teve como Encarregado MAJ QOPM RG 31139 WALBER BARAÚNA BARRETO, pertencente ao efetivo do 14º BPM/Barcarena, com o escopo de investigar os fatos narrados pelo Sr. ESDRAS RAMOS PINHEIRO SILVA, na documentação acima referenciada, na qual relata, em tese, suposta prática de crime contra pessoa, por parte de 08 (oito) Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, fato ocorrido supostamente no dia 23 de outubro de 2017, às 05h:40min, na Rua Principal, Beira Rio, Bairro Centro, Vila dos Cabanos/Barcarena.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, diante da confrontação das provas carreadas aos autos, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída a conduta de qualquer policial militar. Toda e qualquer notícia de crime deve se basear em fatos e provas. Ocorre que a parte queixosa não foi capaz de provar o alegado. Desta feita, não há provas materiais e testemunhais contundentes que possam consubstanciar as denúncias do suposto ofendido;

2. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 02 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA DE Nº 020/2018 – CorCPR IX**

INVESTIGADO: 3º SGT PM MANOEL MARIA PAES FERREIRA, do 32º BPM/CPR IX.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 011/2018 – 2º seção/CPR IX e anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 020/2018 - CorCPR IX, de 11 de abril de 2018, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 33476 FRANCISCO LICINIO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR, do 32º BPM/Cametá. Com vistas a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no expediente supra referenciado.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado, e concluir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 17152 MANOEL MARIA PAES FERREIRA, do 32º BPM- PEL DEST de Limoeiro do Ajurú, uma vez que as denúncias formuladas não puderam ser comprovadas, visto ausência de provas testemunhais que corroborassem com os fatos relatados na promotória, não há portanto como comprovar de que a lesão apresentada pela suposta da vítima se deu em decorrência de suposta fuga no ato da abordagem ou de agressão sofridas pelo SGT PM FERREIRA;

Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 08 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JUNIOR-TEN CEL QOPM RG 14.107  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 024/2018 - CorCPR IX**

INVESTIGADO: Policiais Militares.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 20/2018 – 4ª RISP/GAB, de 15/02/2018 e seus anexos, os quais foram juntados a Portaria acima referenciada, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 024/2018 - CorCPR IX, de 17 de abril de 2018, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 34712 ELSON SOUSA RODRIGUES, do 32º BPM/Cametá, com o escopo de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 20/2018 – 4ª RISP/GAB, de 15/02/2018 e seus anexos;

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, com base na confrontação das provas carreadas aos autos, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina policial militar que possa ser atribuída a conduta de qualquer Policial Militar, uma vez que as provas testemunhais e materiais carreadas aos autos não são capazes de consubstanciar às denúncias do suposto ofendido, Sr. Valtinho Carvalho Fernandes, conforme se vê às fls. 05, 14 e 16 dos autos. Desta feita não oferecendo meios de provas consubstanciais e suficientes para a elucidação dos fatos;

2. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 02 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA DE IPM Nº 030/2018 – CorCPR IX**

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 24105 MAURO MARCELO DA SILVA LOPES, CB PM RG 33105 SÉRGIO BAIA CORREA, CB PM RG 37185 ELIELSON FONSECA DOS SANTOS e CB PM RG 38134 ADEMILTON DA COSTA PANTOJA, todos do GTO-CPR-IX.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 121/2018 – Controle/OUV. de 04/04/2018, Ofício nº 0308/2018/OUVIR/SIEDS/PA e seus anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 030/2018-CorCPR IX, de 24 de abril de 2018, que teve como Encarregado o MAJ PM RG 30724 VICTOR CÉZAR GAMA MONTEIRO, do CPR IX. Com vistas a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza militar por parte do CB PM RG 37185 ELIELSON FONSECA DOS SANTOS e CB PM RG 38134 ADEMILTON DA COSTA PANTOJA, por terem em intervenção policial militar, agido de maneira decisiva para causar o resultado morte no nacional JAILSON MELO SILVA, fato ocorrido no dia 28/01/2018, às 09h30 na PA 409, próximo ao Equatorial Parque Clube, no município de Abaetetuba, porém a ação policial encontra-se amparada pelo inciso II, do Art. 42 do CPM. Concordar que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos 3º SGT PM RG 24105 MAURO MARCELO DA SILVA LOPES, CB PM RG 33105 SÉRGIO BAIA CORREA, CB PM RG 37185 ELIELSON FONSECA DOS SANTOS e CB PM RG 38134 ADEMILTON DA COSTA PANTOJA, todos do GTO/CPR IX, visto tratar-se de uma ação legítima e estarem amparados pelo item I e II, do Art 34, do CEDPM;

Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.  
Abaetetuba (PA), 08 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 14.107  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 034/2018 - CorCPR IX**

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 21570 LEONITO JESUS DO RÊGO, CB PM RG 37184 ANTÔNIO MADSON CAMPOS BARROS e CB PM RG 37166 NADER NORBERTO CORRÊA BATISTA, todos do 14º BPM/ Barcarena.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 033/2018 – 2ª seção/14º BPM/Barcarena, de 09/05/2018 e seus anexos, os quais foram juntados a Portaria ao norte referenciada, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 034/2018 - CorCPR IX, de 10 de maio de 2018, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 31139 WALBER BARAÚNA BARRETO – Subcomandante do 14º BPM/Barcarena, com o escopo de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 033/2018 – 2ª seção/ 14º BPM/Barcarena, de 09/05/2018 e seus anexos, que no dia 08/05/2018, por volta das 16:00, na Rua da Prainha, houve intervenção Policial que resultou no óbito do nacional SIDNEY MATOS NERES, vulgo “Magal”.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, com base nas provas carreadas aos autos, de que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuído à conduta do investigado CB PM RG 37184 ANTÔNIO MADSON CAMPOS BARROS, quando devidamente escalado de serviço, ao reagir a ação ofensiva do nacional Sidney Matos Neres, vulgo “Magal”, que de posse de uma arma de fogo tipo revólver Cal. 32, por ocasião de uma abordagem por suspeita de tráfico de drogas, tendo efetuado disparo em direção ao investigado, vindo o referido agressor, durante a intervenção, a ser atingido com um disparo de arma de fogo, resultando no óbito do mesmo, como se vê às fls. 31, 32, 33, 34, 44,45, 46, 52 e 67 dos autos. De acordo com o conjunto probatório acostado aos autos, há fortes evidências que a ação policial foi legítima, em estrito cumprimento do dever legal e em estado de legítima defesa própria e da guarnição, bem como vislumbra-se a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar, prevista no inc. II do art. 34 da Lei 6.833/2006;

b) Não há indícios de Crime nem Transgressão da Disciplina policial militar a ser atribuída a conduta dos investigados 3º SGT PM RG 21570 LEONITO JESUS DO RÊGO e CB PM RG 37166 NADER NORBERTO CORRÊA BATISTA, ambos do 14º BPM/ Barcarena, posto que suas ações não concorreram para o resultado morte do nacional Sidney Matos Neres, vulgo “Magal”, de acordo com o que se vê às fls. 19 à 25 dos autos;

2. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 02 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 036/2018 - CorCPR IX**

INVESTIGADO: SD PM RG 39759 RITZ DE FREITAS CRUZ, do 32º BPM/Cametá.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 055/2018 – 2ª seção/32º BPM/Cametá, de 14/05/2018 e seus anexos, os quais foram juntados a Portaria ao norte referenciada, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 036/2018 - CorCPR IX, de 16 de maio de 2018, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 34712 ELSON SOUSA RODRIGUES, do 32º BPM/Cametá, com o escopo de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 055/2018 – 2ª seção – 32º BPM/Cametá, de 14/05/2018 e seus anexos, que no dia 14/05/2018, por volta das 9:h50min, na Travessa Cupijó, Bairro do Castanhal, município de Cametá, houve intervenção Policial que resultou em lesão corporal do nacional FRANCIS DE SOUZA LEÃO.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, com base nas provas carreadas aos autos, de que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime a ser atribuído à conduta do investigado SD PM RG 39759 RITZ DE FREITAS CRUZ, do 32º BPM/Cametá, ao reagir ação ofensiva do nacional Francis de Souza Leão, que estava de posse de uma arma de fogo de fabricação caseira, logo após participar de uma tentativa de roubo, tendo como vítima o Sr. Sarmanho Itaparica Martins Neto, no município de Cametá, Pará, tendo o investigado, quando devidamente escalado de serviço, efetuado disparos de arma de fogo em direção ao agressor acima citado, resultando em Lesão Corporal no mesmo, como se vê às fls. 14 à 20 dos autos. De acordo com o conjunto probatório acostado aos autos, há fortes evidências que a ação policial foi legítima, em estrito cumprimento do dever legal e em estado de legítima defesa própria;

b) Há indícios de Transgressão da Disciplina policial militar a ser atribuída a conduta do investigado SD PM RG 39759 RITZ DE FREITAS CRUZ, porém vislumbra-se a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar, prevista no inc. II do art. 34 da Lei 6.833/2006;

2. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 02 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 037/2018 - CorCPR IX**

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 25802 JOSÉ FRANCISCO DA COSTA e CB PM RG 36678 ANTAR NAZARENO DUARTE DA ROSA, ambos do 31º BPM/ Abaetetuba.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 031/2018 – P2/31º BPM/Abaetetuba, de 16/05/2018 e seus anexos, os quais foram juntados a Portaria ao norte referenciada, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 037/2018 - CorCPR IX, de 16 de maio de 2018, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 27.259 HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES, Subcomandante do 31º BPM/Abaetetuba, com o escopo de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 031/2018 – P2/31º BPM/Abaetetuba, de 16/05/2018 e seus anexos, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar, que no dia 15/05/2018, por volta das 12:h20min., na Rua Central, PA 151, Bairro Centro, município de Igarapé-Miri, houve intervenção Policial que resultou no óbito dos nacionais conhecidos vulgarmente por “RONALDO e NILDO”.

RESOLVO:

1. Discordar da solução a que chegou o Encarregado e concluir, com base na confrontação das provas carreadas aos autos, de que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime atribuído à conduta dos investigados 3º SGT PM RG 25802 JOSÉ FRANCISCO DA COSTA e CB PM RG 36678 ANTAR NAZARENO DUARTE DA ROSA, ambos do 31º BPM/ Abaetetuba, quando devidamente escalados de serviço, ao reagirem ação ofensiva dos nacionais Ronaldo Cardoso da Silva e Evaldo de Jesus Pinto Barbosa, que de posse de 02 (duas) armas de fogo de fabricação caseira, logo após participação em um roubo, cuja vítima foi o Sr. José Alailson Queiroz Meireles, no município de Igarapé Miri, Pará, tendo efetuado disparos em direção a guarnição de serviço, vindo o referido agressor, durante a intervenção, a ser atingido com disparos de arma de fogo, resultando no óbito dos mesmos, como se vê às fls. 05, 10, 58 à 68 dos autos. De acordo com o conjunto probatório acostado aos autos, há fortes evidências que a ação policial foi legítima, em estrito cumprimento do dever legal e em estado de legítima defesa própria e da guarnição;

b) Há indícios de Transgressão da Disciplina policial militar a ser atribuída a conduta dos investigados 3º SGT PM RG 25802 JOSÉ FRANCISCO DA COSTA e CB PM RG 36678 ANTAR NAZARENO DUARTE DA ROSA, porém vislumbra-se a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar, prevista no inc. II do art. 34 da Lei 6.833/2006;

2. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 02 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 038/2018 - CorCPR IX**

INVESTIGADOS: CB PM RG 33209 GLAUBER DA SILVA PINHEIRO, CB PM RG 35048 MANOEL DE JESUS SERRÃO TAVARES, SD PM RG 40219 DIEGO MORAES DE LIMA e SD PM RG 39949 JESSÉ TAVARES VALENTE, todos da 8ª CIPM/Moju.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 132/2018 – Controle/OUV, de 23/04/2018 e seus anexos, os quais foram juntados a Portaria ao norte referenciada, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 038/2018 - CorCPR IX, de 16 de maio de 2018, que teve como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 38.636 JOSÉ DIEGO DE OLIVEIRA REIS, da 8ª CIPM/Moju, com o escopo de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 132/2018 – Controle/OUV, de 23/04/2018 e seus anexos, que no dia 19/11/2017, por volta das 19:h50, na Rodovia dos Quilombolas, Bairro Parque Verde, município de Moju, houve intervenção Policial que resultou no óbito do adolescente G.R.S. e lesão corporal do nacional DANIEL CRISTO CORRÊA, vulgo “Danielzinho”.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, com base na confrontação das provas carreadas aos autos, de que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime atribuído às condutas dos investigados CB PM RG 33209 GLAUBER DA SILVA PINHEIRO e SD PM RG 39949 JESSÉ TAVARES VALENTE, ambos pertencentes ao efetivo da 8ª CIPM/Moju, ao reagirem ação ofensiva dos nacionais Gustavo Ribeiro da Silva, vulgo “GUGUZINHO” e Daniel Cristo Correa, vulgo “CORAL”, que estavam de posse de uma arma de fogo de fabricação caseira tipo escopeta, Cal. 12, logo após participarem de um roubo que teve como vítima o Sr. JONAS CUNHA CAMPOS, tendo os militares em epígrafe, quando devidamente escalados de serviço, efetuado disparos de arma do fogo em direção aos agressores ao norte citados, resultando no óbito dos mesmos, como se vê às fls. 31, 32, 35, 49 à 52, 63 e 66 dos autos. De acordo com o conjunto probatório acostado aos autos, há fortes evidências que a ação policial foi legítima, em estrito cumprimento do dever legal e em estado de legítima defesa própria e da guarnição;

b) Há indícios de Transgressão da Disciplina policial militar a ser atribuída a conduta dos investigados CB PM RG 33209 GLAUBER DA SILVA PINHEIRO e SD PM RG 39949 JESSÉ TAVARES VALENTE, porém vislumbra-se a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar, prevista no inc. II do art. 34 da Lei 6.833/2006;

2. Não há indícios de crime nem Transgressão da Disciplina policial militar que possa ser atribuída à conduta dos investigados CB PM RG 35048 MANOEL DE JESUS SERRÃO TAVARES, SD PM RG 40219 DIEGO MORAES DE LIMA, ambos pertencentes ao efetivo da 8ª CIPM/Moju, visto que restou provado nos autos que suas ações, por ocasião da ocorrência policial militar em questão, não contribuíram para o resultado morte dos nacionais Gustavo Ribeiro da Silva, vulgo “GUGUZINHO” e Daniel Cristo Correa, vulgo “CORAL”, de acordo com o que se vê às fls. 67 à 69 dos autos;

3. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

4. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

5. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 02 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA DE IPM Nº 049/2018 – CorCPR IX**

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 22866 MARCO ANTONIO MUNIZ PALHETA, CB PM RG 32285 JOSE AUGUSTO FERREIRA MAUÉS, SD PM RG EDSON JUNIOR LOBATO FERREIRA e SD PM RG 39979 REINALDO LOBATO CORREA, todos do 31º BPM-CPR-IX.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 049/2018–P2/31º BPM, de 10/07/2018 e seus anexos com 13 fls.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 049/2018 - CorCPR IX, de 11 de julho de 2018, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 18.470 JOÃO DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, pertencente ao efetivo da CorCPR-IX. Com vistas a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado.

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão do Encarregado, e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza militar por parte do 3º SGT PM RG 22866 MARCO ANTONIO MUNIZ PALHETA, CB PM RG 32285 JOSE AUGUSTO FERREIRA MAUÉS e CB PM RG 38081 WILLIAN LIMA MENDES, por terem em intervenção policial militar, agido de maneira decisiva para causar o resultado morte no nacional MARCENILDO DOS SANTOS NUNES, fato ocorrido no dia 25/07/18, no município de Abaetetuba, porém a ação policial encontra-se amparada pelo inciso II, do Art. 42 do CPM. Concordar que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar, visto a ação estar amparada pelo inciso II do Art. 34 do CEDPM;

Concordar com a conclusão do Encarregado, e concluir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina por parte dos SD PM RG 39888 EDSON JUNIOR LOBATO FERREIRA e SD PM RG 39979 REINALDO LOBATO CORREA, por restar provado que os militares em tela permaneceram do lado de fora da residência afim de impedir fugas não tendo participação direta na intervenção PM que resultou no óbito;

Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 11 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 14.107  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 058/2018 - CorCPR IX**

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 19424 WANDERLEY SIQUEIRA DA CRUZ, 3º SGT PM RG 25704 LUIS FERNANDO DE LIMA MENDONÇA, SD PM RG 39949 JESSÉ TAVARES VALENTE, SD PM RG 39898 ADELSON FERREIRA DIAS, SD PM RG 49152 ADAM LESLYE CRUZ SIQUEIRA, SD PM RG 40088 RODRIGO KATAHARA SILVA DE ALCÂNTARA e SD PM RG 39980 RICARDO RIBEIRO DE SOUZA (falecido), todos da 8ª CIPM/Moju.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 178/2018, de 10/08/2018 e seu anexo: Ofício nº 0624/2018/OUVIR/SIEDS/PA e BOP nº 00099/2018.000078-4, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, através da Portaria de IPM nº 058/2018 - CorCPR IX, de 05 de setembro de 2018, que teve como Encarregado o 2º TEN QOAPM PM RG 22.837 JOSÉ DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, da 8ª CIPM/Moju, com o escopo de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 178/2018, de 10/08/2018 e seus anexos: Ofício nº 0624/2018/OUVIR/SIEDS/PA e BOP nº 00099/2018.000078-4, juntado a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar, no qual relata que no dia 09/01/2018, por volta das 15h30min, na Vila Pedreira, margem do Rio Moju, zona rural do Município de Moju, durante a averiguação de uma denúncia, que informou o lugar onde se encontravam vários criminosos, houve uma intervenção Policial Militar envolvendo uma Guarnição da 8ª CIPM-Moju, que resultou no óbito do nacional Idailson Castro Oliveira.

**RESOLVO:**

1. Concordar parcialmente com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, diante da confrontação das provas carreadas aos autos, de que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime e de Transgressão da Disciplina policial militar atribuído às condutas dos investigados SD PM RG 40088 RODRIGO KATAHARA SILVA DE ALCÂNTARA e SD PM RG 39898 ADELSON FERREIRA DIAS, ao reagirem ação ofensiva do nacional Idailson Castro Oliveira, vulgo "IDA", que estava de posse de uma arma de fogo Cal. 40, logo após participar do homicídio do Sr. Max Barbosa de souza, no município de Moju, tendo os militares por ocasião da intervenção, quando devidamente escalados de serviço, efetuado disparos de arma de fogo em direção ao agressor, resultando no óbito do mesmo, como se vê às fls. 05,06 e 83 à 90 dos autos. De acordo com o conjunto probatório acostado aos autos, há fortes evidências que a ação policial foi legítima, em estrito cumprimento do dever legal e em estado de legítima defesa própria e da guarnição. Assim como se vislumbra a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar, prevista no inc. II do art. 34 da Lei 6.833/2006;

b) Não há indícios de crime nem Transgressão da Disciplina policial militar que possa ser atribuída à conduta dos investigados 3º SGT PM RG 19424 WANDERLEY SIQUEIRA DA CRUZ, 3º SGT PM RG 25704 LUIS FERNANDO DE LIMA MENDONÇA, SD PM RG 39949 JESSÉ TAVARES VALENTE, SD PM RG 49152 ADAM LESLYE CRUZ SIQUEIRA e SD PM RG 39980 RICARDO RIBEIRO DE SOUZA (falecido), todos da 8ª CIPM/Moju, visto que restou provado nos autos que suas ações, por ocasião da ocorrência policial

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

militar em questão, não contribuíram para o resultado morte do nacional Idailson Castro Oliveira, vulgo “IDA”, de acordo com o que se vê às fls. 05,06 e 83 à 90 dos autos;

3. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

4. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

5. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.  
Abaetetuba (PA), 09 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 061/2015 - CorCPR IX**

SINDICADOS: 2º SGT PM RG 13065 MARCELINO DE OLIVEIRA PINHEIRO, CB PM RG 34607 MÁRCIO DO SOCORRO DE SOUZA GOMES e CB PM RG 27554 ROBERTO DOS SANTOS MOURA, todos do 31º BPM/Abaetetuba.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 041/2015 - CorCPR IX e anexos, acostados a Portaria ao norte referenciada.

Da Sindicância presidida pelo 1º SGT PM RG 22884 JOSÉ VICENTE DE LIMA RODRIGUES, do 31º BPM/Abaetetuba, apurar as denúncias contidas na documentação referenciada, feitas pelo Sr. OSVALDO CORRÊA FERREIRA JÚNIOR, de fato ocorrido no dia 28/09/2015, por volta das 03h30, no município de Abaetetuba/Pa, na conduta de policiais militares acusados de Abuso de Autoridade, Agressão Física e Ameaças.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, diante da confrontação das provas carreadas aos autos, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, que possa ser atribuída a conduta dos 2º SGT PM RG 13065 MARCELINO DE OLIVEIRA PINHEIRO, CB PM RG 34607 MÁRCIO DO SOCORRO DE SOUZA GOMES e CB PM RG 27554 ROBERTO DOS SANTOS MOURA, uma vez que a parte ofendida, sr. Osvaldo Corrêa Ferreira Júnior, não foi capaz de provar o alegado, posto que os sindicatos, devidamente escalados de serviço, atuaram de forma legítima por ocasião de uma ocorrência policial de poluição sonora envolvendo a parte ofendida, conforme se vê às fls. 06 à 16 dos autos. Desta feita não há nos autos provas contundentes que pudessem consubstanciar as denúncias apresentadas;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar o lapso temporal entre a data da portaria de instauração (20 OUT 2015) e a data de entrega conclusa dos autos nesta Comissão Permanente de Corregedoria (22 FEV 2019). Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente solução em Adit. BG. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 09 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JUNIOR - TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA nº 026/2017– CorCPR IX**

SINDICADOS: 3º SGT PM RG 22820 FLAURINDO ÉDSON LOBO e SD PM RG 39586 EDUARDO GONÇALVES BAIÁ, ambos do 31º BPM/Abaetetuba.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 038/2016 - CorCPR IX, anexo a Portaria supra referenciada.

Da Sindicância presidida pelo 2º TEN QOPM RG 40.662 FELIPE RICARDO CASTRO DA SILVA, do 31º BPM/Abaetetuba, que teve por escopo investigar os fatos relatados pela Sra. JUCELINA MARTINS BARBOSA, de acordo com a documentação ao norte referenciada, que versa sobre suposta prática de ofensas morais e agressões físicas atribuídos a conduta de policiais militares pertencentes ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, fato ocorrido, em tese, no dia 08 de outubro de 2016, por volta das 10h30, no município de Abaetetuba/PA.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, com base no conjunto probatório acostado aos autos, de que nos fatos apurados não se vislumbra indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída a conduta dos investigados. Corroborado pela ausência da suposta ofendida que não foi encontrada no endereço fornecido por ocasião da denúncia, nem mesmo no endereço levantado pelo Encarregado em diligência a SEGUP às fls. 09, 29 e 30 dos autos. Desta feita, não oferecendo meios de provas substanciais para elucidação dos fatos que pudessem ser confrontadas com as versões dos investigados e demais testemunhas inseridas nos autos;

2. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

3. Arquivar os autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba/PA, 02 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 042/2017 - CorCPR IX**

Sindicados: Policiais militares do 14º BPM (Barcarena).

Documento Origem: BOPM nº 109/2017-CorGeral.

Da Sindicância presidida pelo 1º SGT PM RG 17942 RIVANILDO NÉRI DOS SANTOS, do 14º BPM/Barcarena, que teve o fito de investigar suposta prática de abuso de autoridade e ameaças, atribuídos em tese a policiais militares pertencentes ao efetivo do 14º BPM/Barcarena, contra o nacional ELSO TRINDADE DA TRINDADE, fato ocorrido, em tese, no dia 02 de novembro de 2016, por volta das 15 hs, no município de Barcarena.

**RESOLVO:**

Concordar com a solução a que chegou o Encarregado, o qual solicitou o arquivamento dos autos, concluindo que fica impossibilitado a averiguação dos fatos, em virtude do ofendido não residir mais no endereço cadastrado e tampouco familiares souberam dar informações sobre o paradeiro do mesmo;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Arquivar a 1ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX;

Instaurar PADS em desfavor do 1º SGT PM RG 17942 RIVANILDO NÉRI DOS SANTOS, a fim de apurar o lapso temporal entre a publicação da Portaria no dia 08/06/17 e a entrega dos autos conclusos na Comissão no dia 14/03/19, perfazendo um atraso de cerca de 636 (seiscentos e trinta e seis) dias para a conclusão e entrega dos autos da SIND. Providencie a CorCPR IX

Abaetetuba/PA, 25 de Março de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JUNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 14107 - Presidente da CorCPR IX

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA nº 061/2017– CorCPR IX**

SINDICADOS: CB PM RG 35981 IZAIAS MORAES GONÇALVES, CB PM RG 35238 ARIVALDO ROBSON JORGE LOBATO e SD PM RG 39864 JONAS DE MELO VIDAL, todos pertencentes ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 028/2017 - CorCPR IX, acostado a Portaria supra referenciada.

Da Sindicância presidida pelo 2º SGT PM RG 18489 DAMIÃO DO LIVRAMENTO LOBATO DE AZEVEDO, do 31º BPM/Abaetetuba, que teve por escopo investigar os fatos narrados pela Sra. LILIANE GOMES LEITE, conforme documentação acostada a esta Portaria, que versa sobre suposta prática de invasão de domicílio, ameaça e agressão física atribuídos a policiais militares pertencentes ao GTO/CPR IX, fato ocorrido, em tese, no dia 11 de maio de 2017, por volta das 14h30, no município de Abaetetuba/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, diante da confrontação das provas carreadas aos autos, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída a conduta dos investigados. Corroborado pela desistência expressa da queixosa Sra. Liliane Gomes Leite à fl. 16 dos autos. Destarte, não oferecendo meios de provas consubstanciais para elucidação dos fatos que pudessem ser confrontadas com as versões dos investigados e demais testemunhas inseridas nos autos;

2. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

3. Arquivar os autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 02 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA nº 016/2018– CorCPR IX**

Sindicada: 2º SGT PM RG 22358 ROSILDA MARIA CRUZ SOARES, pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba.

Documento Origem: Ofício nº 090/2018 – MP/PJIM e Notícia fato SIMP nº 000473-122/2016, todos acostados a Portaria supra referenciada.

Da Sindicância presidida pelo SUB TEN PM RG 22884 JOSÉ VICENTE DE LIMA RODRIGUES, do 31º BPM/Abaetetuba, com o escopo de investigar o fato relatado pela Sr.ª MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS LOBATO, na documentação acostada a esta Portaria, que versa sobre suposto constrangimento, atribuído a conduta de 03 (três) Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do PPD de Igarapé – Miri/31º BPM/Abaetetuba.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir que, diante da confrontação das provas carreadas aos autos, não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída à conduta da sindicada, posto que se encontravam devidamente escalada de serviço no município de Igarapé Miri/Pa, quando acionados em uma ação policial legítima realizou uma abordagem na suposta ofendida Sr.ª Maria das Graças dos Santos Lobato, logo após a ocorrência de um furto ao estabelecimento “BIKE PEÇAS E ELETRO”, de propriedade do Sr. Ailton Quaresma Pureza, conforme se vê às fls. 21 à 26 e 29 à 33 dos autos. Desta feita, concluo que não há indícios de cometimento de infração penal ou desvio de conduta, por parte da Sindicada, ante a falta de provas contundentes que pudessem consubstanciar as denúncias apresentadas;

2. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

3. Arquivar os autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 02 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 022/2018 - CorCPR IX**

SINDICADO: CB PM RG 35339 WENDER WALBER DA SILVA DOS REIS, do 31º BPM/Abaetetuba.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 266/2018 – MP/PJIM e SIMP nº 000479-122/2016, acostado a Portaria em referência.

Da Sindicância presidida pelo 2º SGT PM RG 18942 MANOEL AUGUSTO BAIA LEITE, do 31º BPM/Abaetetuba, que teve o fito de investigar os fatos relatados pelas Sras. RITA DE OLIVEIRA PINHEIRO e LEILANE MIRANDA DIAS, na documentação acostada a esta Portaria, que versa sobre divulgação da imagem de seus filhos menores, sem autorização, quando foram apreendidos por prática de assalto, conduta atribuída a 01 (um) Policial Militar pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, o fato ocorreu, em tese, no dia 02/04/2016, município de Igarapé-Miri.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir que, nos fatos apurados não há indícios mínimos de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuído a conduta do Sindicado, quando este devidamente escalado de serviço realizou a apreensão dos menores A.P.O. e A.D.G. logo após participação em um roubo com tomada de reféns no município de Igarapé Miri, Pará, corroborado pela desistência tácita das queixosas Sras. RITA DE OLIVEIRA PINHEIRO e LEILANE MIRANDA DIAS, conforme se vê às fls. 09, 10, 19 à 22, 24, 25 e 37 à 46 dos autos, não oferecendo meios de provas substanciais e suficientes para a elucidação dos fatos que pudessem ser confrontada com a versão do sindicado e demais testemunhas inseridas nos autos;

2. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

3. Arquivar os autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 02 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA nº 030/2018 – CorCPR IX**

SINDICADOS: 2º SGT PM RG 18185 MANOEL RAIMUNDO MORAES FERREIRA, CB PM RG 38134 ADEMILTON DA COSTA PANTOJA, CB PM RG 33065 ELVIS CLEZIO PEREIRA SOARES e CB PM RG 35238 ARIVALDO ROBSON JORGE LOBATO, todos do CPR IX.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 095/2018 – Controle/MP, de 03 de maio de 2018, no qual requisita a instauração de Sindicância atinente ao descrito no Ofício nº 343/2018 – MP/PJB, Termo de Declaração e Laudo de Exame de Corpo de Delito, que seguem anexos a Portaria ao norte referenciada.

Da Sindicância presidida pelo 1º SGT PM RG 17146 ROSALVO FREITAS MARQUES, do 32º BPM/Cametá, que teve por escopo apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 095/2018 – Controle/MP, de 03/05/2018, no qual requisita a instauração de Sindicância atinente ao descrito no Ofício nº 343/2018 – MP/PJB, Termo de Declaração e Laudo de Exame de Corpo de Delito, que seguem anexos à presente Portaria, nos quais aduzem que no dia 21/07/2017, por volta de 19:h00min, o relator, MOISÉS PORTILHO FARIAS, em tese, fora abordado por Policiais do GTO, na Travessa Isidoro Braga, nº 192, Bairro Novo, Baião/Pa, que fora agredido com tapas, socos e coronhadas, ameaça de morte, além de spray de pimenta, sendo jogado de forma violenta dentro da viatura.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado, e concluir de que os Autos da referida Sindicância não evidenciaram qualquer indício de crime ou transgressão da Disciplina Policial Militar que pudesse ser atribuído às condutas dos sindicados, motivado pela desistência expressa da vítima à fl. 35 dos autos, razão pela qual ocorreu a mitigação do procedimento em epígrafe;

2. Solicitar a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

3. Arquivar a 2ª via da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba/PA, 09 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**Solução da SINDICÂNCIA nº 034/2018 – CorCPR IX**

Sindicados: Policiais Militares de Oeiras do Pará/32º BPM-Cametá/PA.

Documento Origem: DDH 100, protocolo nº 1618605, denúncia nº 965143, enviado no Mem. Nº 361/18 – CorGeral.

Da Sindicância presidida pelo 2º TEN QOPM RG 39210 NEILSON VALENTE PINHEIRO, do 32º BPM/Cametá, que teve por escopo apurar suposto crime de Agressão e Negligência, praticadas contra pessoas idosas, e atribuídas aos Policiais Militares pertencentes ao efetivo de Oeiras do Pará/32º BPM-Cametá.

RESOLVO:

Concordar com a solução a que chegou o Encarregado dos Autos que não há indícios de crime de qualquer natureza, e tampouco há indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte dos CB PM RG 38472 ELVIS PACHECO MAGALHÃES, CB PM RG 38646 JAIME SOUZA NUNES e SD PM RG 40844 ADELINO OLIVEIRA LIMA NETO, do 32º BPM.

Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX.

Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à Secretária da CorCPR IX;

Abaetetuba/PA, 08 de Abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA nº 045/2018– CorCPR IX**

Sindicado: CB PM RG 33365 ESTEVÃO DA SILVA GUIMARÃES, do 32º BPM/Cametá.

Documento Origem: mem. nº 039/16-CorGeral, a respeito do Ofício nº 022/2016-MP/PJMOC e processo 0000623-37.2016.8.140067 com 28 fls., datado de 01/03/2016, que seguem anexos a Portaria supra referenciada.

Da Sindicância presidida pelo 1º SGT PM RG 17146 ROSALVO FREITAS MARQUES, do efetivo do 32º BPM/Cametá, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos informados no mem. nº 039/16-CorGeral, a respeito do Ofício nº 022/2016-MP/PJMOC e processo 0000623-37.2016.8.140067 com 28 fls., documentação está acostada a esta Portaria, que versa sobre suposto crime de concussão, atribuído a um

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Policial Militar pertencente ao efetivo do 32º BPM-Cametá, fato ocorrido, em tese, no dia 24/01/2016, por volta das 23h30m, durante a prisão em flagrante de Jucilene Ribeiro Lisboa, no município de Mocajuba/PA.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir que, diante da confrontação das provas acostadas aos autos, não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída à conduta do CB PM RG 33365 ESTEVÃO DA SILVA GUIMARÃES, quando devidamente escalado de serviço no município de Mocajuba, em uma ação policial legítima, que resultou na prisão em flagrante por tráfico de drogas da denunciante Sr.<sup>a</sup> Jucilene Ribeiro Lisboa, conforme processo 0000623-372016.8.14.0067 às fl. 07 à 32 dos autos. Destarte, concluo que não há indícios de cometimento de infração penal ou desvio de conduta, por parte do Sindicado, ante a falta de provas contundentes que consubstancie as denúncias apresentadas;

2. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

3. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 02 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 046/2018 - CorCPR IX**

**SINDICADOS:** Um Policial Militar pertencente ao efetivo do 66º PPD/31º BPM-Abaetetuba

**DOCUMENTO ORIGEM:** Ofício nº 572/2018-MP/PJIM de 08/06/2018, no qual requisita a instauração de Sindicância atinente ao descrito no Ofício nº 026/2018-MPI/NEVM/180.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 22.839 HENRIQUE LUIZ REDIG JUNIOR, do 31º BPM-Abaetetuba, que teve o fito de investigar suposto crime de abuso de autoridade e agressões físicas, atribuídos em tese a um policial militar pertencente ao efetivo do 66º PPD, contra a nacional GERCINA DE JESUS BARBOSA SILVA.

**RESOLVO:**

1. Concordar da solução a que chegou o Encarregado de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar, por parte dos 2º SGT PM RG 18942 MANOEL AUGUSTO BAIA LEITE, CB PM RG 33575 DISRAEL PENHA DO NASCIMENTO e SD PM RG 40852 CRISTIANO DOS SANTOS RODRIGUES, visto a falta nos autos de elementos comprobatórios que sustentem as denúncias por parte da nacional GERCINA DE JESUS BARBOSA SILVA. Restando apenas a prisão em flagrante do nacional DANIEL BARBOSA PINHEIRO, motivado por sua conduta criminoso (tentativa de homicídio);

2. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

3. Arquivar as vias dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 11 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JUNIOR-TEN CEL QOPM  
RG 14107- Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 048/2018 - CorCPR IX**

SINDICADOS: CB PM RG 27761 ODAIR JOSÉ CARNEIRO PEREIRA, CB PM RG 33105 SÉRGIO BAIA CORREA, CB PM RG 35342 GIRLANDA CARVALHO NUNES e SD PM RG 39864 JONAS DE MELO VIDAL, todos do CPR IX/Abaetetuba;

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 018/2018 – CorCPR IX, de 28 de maio de 2018, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo a Portaria supra referenciada.

Da Sindicância presidida pelo 2º SGT PM RG 18.489 DAMIÃO DO LIVRAMENTO LOBATO DE AZEVEDO, do 31º BPM/Abaetetuba, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 018/2018 – CorCPR IX, no qual aduz que no dia 28 de maio de 2018, por volta de 11h00min, uma Guarnição do GTO, teria em tese, durante a tentativa de efetuar a detenção de um suspeito, cometido os crimes de Invasão de Domicílio e Abuso de Autoridade, fatos estes ocorridos na Rua Philo Neres, s/nº, bairro São Sebastião, Abaetetuba/Pa, e que teve como vítima o Nacional Valdeci Batista da Silva.

RESOLVO:

1. Concorde com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, diante da confrontação das provas acostadas aos autos, de que nos fatos apurados, não há indício de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, que possa ser atribuída a conduta dos sindicados. As provas testemunhais e materiais carreadas aos autos não consubstanciam às denúncias apresentadas, de acordo com o que se vê às fls. 34 à 39 do autos;

2. Solicitar a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

3. Arquivar os autos da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 09 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA nº 049/2018– CorCPR IX**

SINDICADO: CB PM RG 35047 ALEXANDRE NONATO LOPES, do 31º BPM/Abaetetuba.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 020/2018 – CorCPR IX e seu anexo (Boletim Médico), de vinte de junho de 2018, no qual requisita a instauração de Sindicância, que seguem anexos a Portaria supra referenciada.

Da Sindicância presidida 3º SGT PM RG 22.903 EDUARDO BARROS, do 31ºBPM/ Abaetetuba, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 020/2018 – CorCPR IX, no qual aduz que no dia 16 de maio de 2018, por volta de 18h30min, o menor F.G.A.C, após se envolver em um acidente de transito, teria em

tese, sido vítima de agressão, fato este atribuído a um Policial Militar pertencente ao efetivo do 31ºBPM-Abaetetuba, e ocorrido próximo a Igreja de Nazaré, Abaetetuba/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir que, diante da confrontação das provas acostadas aos autos, não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída à conduta do sindicato, posto que o militar em epígrafe agiu de maneira a conter o suposto ofendido Sr. Flávio Gabriel Assunção do Carmo no local do fato, até a chegada da guarnição de serviço, visto que o queixoso, após ingerir bebida alcoólica e conduzir uma motocicleta sem ser habilitado, acabou por atropelar o Sr. Miguel Nonato Lopez, fato este que gerou um Boletim de Ocorrência Circunstanciado de nº 00123/2018.100275-4, na especializada do município de Abaetetuba, Pará, de acordo com o que se vê às fls. 19, 20, 21, 22, 29, 30, 32 e 40 dos autos. Destarte, concluo que não há indícios de cometimento de infração penal ou desvio de conduta, por parte do Sindicato, ante a falta de provas contundentes que consubstancie as denúncias apresentadas;

2. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

3. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 02 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 062/2018 - CorCPR IX**

SINDICADO: SUB TEN PM RG 17975 ARNALDO VALENTE RODRIGUES, do 32º BPM/Cametá.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 074/2018 – GERAL/CorCME, de 20 de agosto de 2018, e seus anexos com 03 fls., que seguem acostados a portaria ao norte citada.

Da Sindicância presidida pelo 2º TEN QOAPM RG 26958 FÁBIO GAIA PEREIRA, pertencente ao efetivo do 32ºBPM/Cametá, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 074/2018 – GERAL/CorCME, de 20 de agosto de 2018, que segue anexo à Portaria supra citada, que versa sobre supostos crimes de apropriação indébita e crime contra a administração pública, atribuídos em tese a um Policial Militar pertencente ao efetivo do 32ºBPM, e que tiveram como vítimas o nacional José Raimundo de Oliveira e o Estado, fatos estes que teriam ocorridos no dia 14/09/2016, as 16h:00m, no bairro Marupá, no município de Capitão Poço, conforme relatado no BOP nº 00185/2016.000738-7.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, diante da confrontação das provas carregadas aos autos, que dos fatos apurados não há indícios de crime, porém é possível vislumbrar a prática de transgressão da disciplina policial militar na conduta do SUB TEN PM RG 17975 ARNALDO VALENTE RODRIGUES, do 32º BPM/Cametá, por ter no dia 14/09/2016, por volta das 16h00, no município de Capitão Poço/

PA, deixado de encaminhar, orientar ou auxiliar o atendimento da ocorrência, envolvendo a apreensão de uma máquina retroescavadeira, até a Delegacia local, para que fosse tomadas as providências de lei pela autoridade policial judiciária. Desta feita dando azo para denúncias e no desfecho irregular da ocorrência, conforme se vê às fls.05, 06, 09, 10 e 17 dos autos;

2. Instaurar PADS para apurar a conduta descrita no item 1 desta Decisão, disponibilizando uma das vias da presente Sindicância ao Presidente do PADS para subsidiá-lo no referido processo. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar os autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 08 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 069/2018 - CorCPR IX**

SINDICADOS: CB PM RG 32080 ELSON DO SOCORRO FREITAS CORREA, SD PM RG 40101 ROBSON JOSÉ DIAS BAIA e SD PM RG 40102 JOSÉ PAULO VILHENA PEREIRA, todos do 32º BPM/Cametá.

DOCUMENTO ORIGEM: mem. nº 225/18-Controle/MP. Datado de 03/10/2018 e anexos com 27 fls., acostados a portaria ao norte citada.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 21407 JOSÉ EDIMILSON RIBEIRO FIEL, do 32º BPM/Cametá, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no mem. nº 225/18-Controle/MP. Datado de 03/10/2018 e anexos com 27 fls., documentação este acostada a esta Portaria, no qual aduz que no dia 22 de fevereiro de 2018, por volta de 18h45min, uma Guarnição do 76º PPD/32ºBPM de Oeiras do Pará, teriam em tese, cometido os crimes de Agressão e Abuso de Autoridade, e que teve como vítima o Menor L. O. M., fatos estes ocorridos no Km 08, da PA 376, no município de Oeiras do Pará/PA.

RESOLVO:

1. Discordar da solução a que chegou o Encarregado e concluir, diante da confrontação das provas carreadas aos autos, que dos fatos apurados é possível vislumbrar a prática de transgressão da disciplina policial militar na conduta dos sindicados CB PM RG 32080 ELSON DO SOCORRO FREITAS CORREA, SD PM RG 40101 ROBSON JOSÉ DIAS BAIA e SD PM RG 40102 JOSÉ PAULO VILHENA PEREIRA, todos do 32º BPM/Cametá. As provas acostadas aos autos evidenciam que as condutas destes militares foram desastrosas, no que concerne o uso das Técnicas Policiais. Ao realizar a apreensão de menor, sua condução deve ser imediata à presença da autoridade competente, não cabendo aos agentes da polícia dos costumes, proceder de forma irregular atos investigatórios fora de suas alçadas. Desta maneira, ao agirem por iniciativa própria, numa ocorrência policial, não

estando em comprovado ato de flagrância, deram azo que um menor apreendido e sob suas custódias empreendessem em fuga, conforme se vê às fls. 11 à 24 dos autos;

2. Instaurar PADS para apurar a conduta descrita no item 1 desta Decisão, disponibilizando uma das vias da presente Sindicância ao Presidente do PADS para subsidiá-lo no referido processo. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar os autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 09 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 070/2018 - CorCPR IX**

SINDICADOS: CB PM RG 30150 ALESSANDRO RIBEIRO PARENTE e CB PM 33075 FRANCIEL DO SOCORRO NEGRÃO CARDOSO, ambos do 14º BPM/Barcarena.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 097/2018 – Controle/TJ e seus anexos com 3 fls., Juntamente com 01 (um) CD-R, de 22 de outubro de 2018, que seguem acostados a portaria ao norte citada.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 17973 BENEDITO PEIXOTO DA SILVA, 14ºBPM/Barcarena, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 097/2018 – Controle/TJ e seus anexos, que versam sobre suposto abuso de autoridade e flagrante forjado, fatos estes em tese atribuídos Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 14º BPM/Barcarena, e ocorridos durante a realização da prisão em flagrante por tráfico de drogas em desfavor WILLEY DOS SANTOS SILVA, no dia 03/12/2017, às 10:h00, no bairro Novo Horizonte, em Barcarena.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuído a conduta dos Sindicados, posto que restou prejudicado a apuração dos fatos, corroborado pelo óbito do suposto ofendido, de acordo como se vê à fl. 15 dos autos. Desta maneira não há nos autos provas substanciais e suficientes que pudesse evidenciar materialidade e ou desvio de conduta por parte dos sindicados;

2. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

3. Arquivar os autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 02 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**NOTA PARA BG Nº 009/2019 – CorCPR IX**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO**

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 18299 PEDRO PAULO DA COSTA VALE, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 014/2017-CorCPR IX, haja vista a necessidade de novas diligências para melhor elucidação dos fatos em apuração. (Ofício nº 015/2019-IPM).

Abaetetuba (PA), 10 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 14107- Presidente da CorCPR IX

**NOTA PARA BG Nº 010/2019 – CorCPR IX**

**INFORMAÇÃO: DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.**

REF.: PORTARIA DE IPM nº004/2019– CorCPR IX.

O CAP QOPM RG 33476 FRANCISCO LICINIO DE SOUZA JÚNIOR, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM designou o 2º TEN QOAPM RG 17154 LINO ALBERTO PINHO, para servir como Escrivão do referido IPM, conforme Ofício nº 001/19- IPM.

Abaetetuba (PA), 22 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

**NOTA PARA BG Nº 011/2019 – CorCPR IX**

**INFORMAÇÃO: DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.**

REF.: PORTARIA DE IPM nº069/2018– CorCPR IX.

O 2º TEN QOAPM RG 26958 FÁBIO GAIA PEREIRA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM designou o 3º SGT PM RG 12630 LÁZARO JOEL FURTADO DOS SANTOS, para servir como Escrivão do referido IPM, conforme Ofício nº 001/19- IPM.

Abaetetuba (PA), 22 de abril de 2019

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107  
Presidente da CorCPR IX

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-10**

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 001/2019/SIND– CorCPR – X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no BOPM nº 021/17 – CorCPR – X, que segue anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 021/17 – CorCPR – X, no qual aduz que, em tese, no dia 23 de dezembro de 2017, por volta das 23h00min, na 11ª Rua, c/ Trav. Justo Chermont, nesta cidade de Itaituba/PA, o relator Sr. PAULO HENRIQUE SOUSA SILVA, quando conduzia em via pública seu veículo tipo motocicleta, teria sido abordado por uma GUPM, e teria sido agredido fisicamente, por está usando uma gandola assemelhada ao fardamento do Grupo Tático Operacional, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 23778 ANTONIO ALMEIDA FERREIRA, do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR- X;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba – Pará, 07 de fevereiro de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR – X

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 002/2019/SIND– CorCPR – X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no BOPM nº 008/16 – CorCPR – X, que segue anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 008/16 – CorCPR – X, no qual aduz que, em tese, no dia 06 de março de 2016, por volta das 00h30min, na Orla da Cidade de Itaituba/PA, a relatora Srª. ROSELENE FIGUEIRA DE SOUSA, teria sido abordada por GUPM, e durante a revista pessoal teriam acariciado partes do seu corpo, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º - DESIGNAR o CB PM RG 33873 GENILSON DUARTE DE SOUZA da CorCPR - X, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR- X;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba – Pará, 07 de fevereiro de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR – X

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 003/2019/SIND– CorCPR – X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no BOPM nº 003/17 – CorCPR – X, que segue anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 003/17 – CorCPR – X, no qual aduz que, em tese, no dia 09 de abril de 2017, por volta das 20h00min, na Vila Nova, nessa cidade de Itaituba/PA, a relatora Sr. JANETE FERREIRA PALHETA, estava em sua residência quando uma GUPM, chegou a procura de seu esposo o Sr. José da Conceição, e que os policiais militares teriam entrado em sua residência sem a devida autorização, e teriam lhe ofendido com palavras depreciativas, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 23787 EDILSON JOSÉ PEREIRA CHAGAS do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR- X;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Itaituba – Pará, 07 de fevereiro de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR – X

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 004/2019/SIND– CorCPR – X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Ofício nº 299/2018-Cart-SUI, Ofício nº 829/2018 - 19ª SUI, Capa de IPL por Flagrante nº 62/2018.000140-3, Termo de Declaração do 2º SGT PM FRANCIVALBER ALVES DOS SANTOS, CB PM ROSINELSON PEREIRA GARCIA, 3º SGT PM ANTONIO ALMEIDA FERREIRA, Sr. BRUNO MILA GUIMARÃES e Requisição/Resultado de Perícia nº 60/2018.000140-3, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 299/2018-Cart-SUI, Ofício nº 829/2018 - 19ª SUI, Capa de IPL por Flagrante nº 62/2018.000140-3, Termo de Declarações do 2º SGT PM FRANCIVALBER ALVES DOS SANTOS, CB PM ROSINELSON PEREIRA GARCIA, 3º SGT PM ANTONIO ALMEIDA FERREIRA, Sr. BRUNO MILA GUIMARÃES e Requisição/Resultado de Perícia nº 60/2018.000140-3, nos quais aduzem que, em tese, no dia 23 de abril de 2018, por volta das 03h00min, o ofendido Sr. BRUNO MILA GUIMARÃES DOS SANTOS, teria sido abordado por uma GUPM, onde o teriam levado para um local ermo e teriam lhe agredido fisicamente, para que confessasse seu envolvimento na tentativa de homicídio contra uma segurança da Empresa G SET, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º - DESIGNAR o 1º SGT PM RG 21933 RAIMUNDO JURANDY COSTA DE OLIVEIRA da CorCPR – X, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR- X;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba – Pará, 07 de fevereiro de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR – X

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 005/2019/SIND– CorCPR – X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Ofício nº 655/17 – CorCPR – I, BOPM nº 063/17 – CorCPR – I, Cópia da CNH do Sr. JÂNIO DA SILVA BRASIL e Relatório de Procedência Veicular em 03 (três) Fls, que segue anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 655/17 – CorCPR – I, BOPM nº 063/17 – CorCPR – I, Cópia da CNH do Sr. JUNIO DA SILVA BRASIL e Relatório de Procedência Veicular em 03 (três) Fls, nos quais aduzem que, em tese, no dia 29 de setembro de 2017, por volta das 10h20min, na Trav. 07 de setembro entre Av. Borges Leal e Av. Plácido de Castro, na cidade de Santarém/PA, o ofendido Sr. JUNIO DA SILVA BRASIL, o qual estaria conduzindo o veículo tipo motocicleta teria se envolvido em um acidente de trânsito, com o veículo FIAT UNO WAY, e como não houve acordo entre as partes o ofendido teria tirado fotografias da placa do veículo FIAT UNO WAY, o que motivou o condutor do citado veículo a sacar de uma arma de fogo e lhe ameaçar, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º - DESIGNAR o 1º SGT PM RG 17065 ADELSON BEZERRA DA SILVA, do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR- X;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba – Pará, 07 de fevereiro de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR – X

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 006/2019/SIND– CorCPR – X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Considerando os fatos trazidos a lume, no Ofício nº 200/17 – 15º BPM, Parte s/n, de 24 DEZ 17, de lavra do CAP QOPM RG 35461 EDER SANTOS ARAÚJO e BOP nº 00466/2017.001096-2, que segue anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 200/17 – 15º BPM, Parte s/n, de 24 DEZ 17, de lavra do CAP QOPM RG 35461 EDER SANTOS ARAÚJO e BOP nº 00466/2017.001096-2, nos quais aduzem que, em tese, no dia 23 de dezembro de 2017, por volta das 19h30, na Avenida Marechal Rondon, as proximidades do posto do INSS, nesta cidade de Itaituba/PA, o veículo marca/modelo Citroem C3 2008, de cor verde, conduzido por um policial militar, teria se envolvido em um acidente de trânsito com uma motocicleta Marca/Modelo, Honda BIS, de Placa QDR 5348, no qual os ocupantes da motocicleta teriam sofrido lesões e escoriações pelo corpo, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º - DESIGNAR o MAJ QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, da CorCPR – X, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR- X;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba – Pará, 07 de fevereiro de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR – X

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 007/2019/SIND– CorCPR – X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no BOPM nº 009/17 – CorCPR - X, que segue anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 009/17 – CorCPR - X, no qual aduz que, em tese, no dia 17 de abril de 2017, por volta das 11h30min, na Comunidade de São José, município de Jacareacanga/PA, a Srª. Solineide Oliveira dos

Anjos, teria procurado o PPD, daquela localidade, a fim de registrar uma ocorrência, por estar sofrendo ameaças, e que o Comandante do PPD, teria se negado a fazer o registro de ocorrência, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 22003 LASARO RODRIGUES MIRANDA do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba – Pará, 07 de fevereiro de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR – X

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 008/2019/SIND– CorCPR – X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no BOPM nº 007/17 – CorCPR - X, que segue anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 007/17 – CorCPR - X, no qual aduz que, em tese, no dia 09 de maio de 2017, por volta das 09h30min, nesta cidade de Itaituba/PA, o relator Sr. VAGNER GOMES DE MELO, quando conduzia seu veículo em via pública teria sido abordado por uma GUPM, alegando que o veículo do relator estaria sendo utilizado em assaltos na noite anterior, e teriam passado a exigir valores para não procederem contra o relator, e que posteriormente teriam se dirigido ao trabalho e residência do relator na tentativa receberem valores que teria sido acordado, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 23763 ELISVALDO DOS SANTOS PEREIRA, do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR- X;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba – Pará, 07 de fevereiro de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR – X

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 009/2019/SIND– CorCPR – X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Ofício nº 094/17-2ª Seção 15º BPM, Ofício nº 1363/17-19ª SEC/ITB/PA, BOPM nº 00466/2017.00538-3, Termo de Declaração do Sr. DENILSON NASCIMENTO RAMOS e BOPM nº 015/17-CorCPR-X, que segue anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 094/17-2ª Seção 15º BPM, Ofício nº 1363/17-19ª SEC/ITB/PA, BOPM nº 00466/2017.00538-3, Termo de Declaração do Sr. DENILSON NASCIMENTO RAMOS e BOPM nº 015/17-CorCPR-X, nos quais aduzem que, em tese, no dia 06 de agosto de 2017, por volta das 08h00min, nesta cidade de Itaituba/PA, o relator Sr. DENILSON NASCIMENTO RAMOS, encontrava-se em sua residência, bebendo e ouvindo música onde chegou uma GUPM motorizada, e mandaram abaixar o volume do som, no que foi atendido, após decorrido uma hora os policiais retornaram e já chegaram agredindo o relator e empurrando outras pessoas que estavam no local, e levaram a caixa de som, e o veículo do Sr. FERNADO, e após uma negociata teria sido entregue aos policiais militares R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela liberação do veículo, e que na Delegacia de Polícia Civil o relator teria sido agredido fisicamente por policiais militares, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º - DESIGNAR o 1º SGT PM RG 22011 ROGÉRIO CESAR ROSA BATISTA, da CorCPR - X, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR- X;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba – Pará, 07 de fevereiro de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR – X

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 010/2019/SIND– CorCPR – X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Mem. nº 137/18-Controle/TJ-AC, Mem. nº 230/18-SID/CorGeral, Ofício nº 372/17 – Comarca de Novo Progresso/PA, CD de Áudio da Audiência de Custódia Proc. Nº 0007513-08.2017.8.14.0115, Termo de Impresso da Audiência de Custódia dos Srs. Leilson Santos e Polinário Pedro de Oliveira Pereira Lopes, Requisições de Exame de Corpo de Delito, Portaria de Nomeação de Perito, Auto de Exames de Corpo de Delito, Esquemas de Lesões Localizadas Face Anterior e Posterior dos Srs. Leilson Santos e Polinário Pedro de Oliveira Pereira Lopes, Resumo do IPL por Flagrante nº 00104/2017.0001774, Dados do Condutor Sr. Ronaldo Sá de Oliveira, e das Testemunhas Sr. Pedro Paulo Mota Lauterjung e do Sr. Vinicius Ruan Sousa Rego, todos anexo a presente Portaria;

**RESOLVE:**

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila, no Mem. nº 137/18-Controle/TJ-AC, Mem. nº 230/18-SID/CorGeral, Ofício nº 372/17 – Comarca de Novo Progresso/PA, CD de Áudio da Audiência de Custódia Proc. Nº 0007513-08.2017.8.14.0115, Termo de Impresso Termo de Audiência de Custódia dos Srs. Leilson Santos e Polinário Pedro de Oliveira Pereira Lopes, Requisições de Exame de Corpo de Delito, Portaria de Nomeação de Perito, Auto de Exames de Corpo de Delito, Esquemas de Lesões Localizadas Face Anterior e Posterior dos Srs. Leilson Santos e Polinário Pedro de Oliveira Pereira Lopes, Resumo do IPL por Flagrante nº 00104/2017.0001774, Dados do Condutor Sr. Ronaldo Sá de Oliveira, e das Testemunhas Sr. Pedro Paulo Mota Lauterjung e do Sr. Vinicius Ruan Sousa Rego, nos quais aduzem que, em tese, no dia 04 de agosto de 2017, por volta das 22h45min, na cidade de Novo Progresso, policiais militares da 7ª CIPM, teriam cometido arbitrariedades contra a pessoa dos nacionais Leilson Santos e Polinário Pedro de Oliveira Pereira Lopes, no ato de suas prisões fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo da 7ª CIPM.

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 23585 ENIVALDO SANTOS DE SOUSA, da 7ª CIPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR- X;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba – Pará, 07 de fevereiro de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR – X

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 011/2019/SIND– CorCPR – X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Ofício nº 1475/18-VCrim da Comarca de Itaituba/PA, e CD áudio/vídeo da audiência do Sr. WESLLIVAN SILVA DOS SANTOS, Proc. Nº 0009292.43-2018.81-14.0024, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 1475/18-VCrim da Comarca de Itaituba/PA, e CD áudio/vídeo da audiência do Sr. WESLLIVAN SILVA DOS SANTOS, Proc. Nº 0009292.43-2018.81-14.0024, nos quais aduzem que, em tese, no dia 02 de agosto de 2018, por volta das 21h00min, na cidade de Itaituba/PA, às proximidades de um Posto de Combustível, o Sr. WESLLIVAN SILVA DOS SANTOS, teria sido agredido fisicamente por policiais militares no ato de sua prisão, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 21936 RAIMUNDO ALTAMIRO MACEDO MIRANDA, do GTO/CPR – X, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR- X;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Itaituba – Pará, 07 de fevereiro de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR – X

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 012/2019/SIND– CorCPR – X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Mem. nº 142/18– CorGeral/Controle-MP, Ofício nº 312/18-MP/2ª PJM, Procedimento Investigativo SIMP nº 000353-073/2018, Portaria nº 004/18-MPPA/PJR, Termo de Declaração do Sr. David de Sousa Moraes, Cópia do RG do Sr. David de Sousa Moraes e CD áudio/vídeo do citado Processo Investigativo, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 142/18 – CorGeral/Controle-MP, Ofício nº 312/18-MP/2ª PJM, Procedimento Investigativo SIMP nº 000353-073/2018, Portaria nº 004/18-MPPA/PJR, Termo de Declaração do Sr. David de Sousa Moraes, Cópia do RG do Sr. David de Sousa Moraes e CD áudio/vídeo do citado Processo Investigativo, nos quais aduzem que, em tese, no dia 18 de abril de 2018, por volta das 10h10min, na cidade de Rurópolis/PA, o domicílio do Sr. David de Sousa Moraes, teria sido invadido por policiais militares sem a devida autorização do proprietário, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo da 17ª CIPM.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 23852 VALDSON PAIXÃO MACHADO, do efetivo da 17ª CIPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR- X;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba – Pará, 07 de fevereiro de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR – X

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 013/2019/SIND– CorCPR – X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no BOPM nº 012/18 – CorCPR – X, Ofício nº 294/18-CorCPR-X, Ofício nº 177/18 –CPC “ RC” IML/NAI, Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 2018.10.000519-TRA, em nome do Sr. ADONILDO BRANCO SOUSA, Mem. nº 321/18-CorGeral/Controle-MP, Ofício nº 507/18/MP/2ª PJM, Notícia Fato SIMP nº000378-104/2018 c/ 23 Fls, Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 2018.10-000519 – TRA, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no no BOPM nº 012/18 – CorCPR – X, Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 2018.10-000519 – TRA, realizado na pessoa do Sr. ADONILDO BRANCO SOUSA, nos quais aduzem que, em tese, no dia 10 de julho de 2018, por volta das 19h00min, no Distrito de Caracol, Município de Trairão/PA, o Sr. ADONILDO BRANCO SOUSA, teria sido abordado por uma GUPM, composta por 03 (três), policiais militares e durante a abordagem teria sofrido agressões físicas e psicológicas, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 22005 CLÉBIO COELHO FERREIRA do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR- X;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba – Pará, 07 de fevereiro de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR – X

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 014/2019/SIND– CorCPR – X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Ofício s/n da Secretaria da Vara de Plantão da Comarca de Itaituba, Ofício nº 1134/18-SUI, Autos de Prisão em Flagrante Delito c/ 11 Fls, e 01 (um) CD de áudio/vídeo da Audiência de Custódia do Sr. MATHEUS WILLIAN PEREIRA SILVA, Proc. Nº 0007212-09.2018.8.14.0024, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício s/n da Secretaria da Vara de Plantão da Comarca de Itaituba, Ofício nº 1134/18-SUI e Autos de Prisão em Flagrante Delito c/ 11 Fls, e 01 (um) CD de áudio/vídeo da Audiência de Custódia do Sr. MATHEUS WILLIAN PEREIRA SILVA, do Proc. Nº 0007212-09.2018.8.14.0024, nos quais aduzem que, em tese, no dia 17 de junho de 2018, por volta das 13h55min, na Praça da Liberdade, nesta cidade de Itaituba/PA, Sr. MATHEUS WILLIAN PEREIRA SILVA, teria sido agredido fisicamente por policiais militares no ato de sua prisão, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 29952 LUIZ FABIANO PEREIRA SARDINHA, do GTO/CPR – X, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba – Pará, 07 de fevereiro de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR – X

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 015/2019/SIND– CorCPR – X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no BOPM nº 009/18 – CorCPR - X, que segue anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 009/18 – CorCPR - X, no qual aduz que, em tese, no dia 08 de junho de 2018, por volta das 16h30min, no

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Residencial Viva Itaituba Km 06, nesta cidade de Itaituba/PA, policiais militares teriam abordado o Sr. ALEXANDRO FABRÍCIO DA SILVA PEREIRA, e sem motivos aparente conduziram o referido nacional para a Delegacia de Polícia civil, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 23768 SILVINIO NUNES DOS SANTOS, do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR- X;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba – Pará, 07 de fevereiro de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456  
Presidente da CorCPR – X

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 016/2019/SIND– CorCPR – X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no BOPM nº 001/18 – CorCPR - X, , que segue anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 001/18 – CorCPR - X, no qual aduz que, em tese, no dia 12 de janeiro de 2018, por volta das 06h00min, 22ª Rua c/ Trav. 13 de maio, nesta cidade de Itaituba/PA, policiais militares teriam adentrado no estabelecimento comercial do Sr. ERICK FIGUEIREDO FÁRIAS, e arrancado da parede o Alvará de funcionamento e durante o trajeto para a delegacia de Polícia Civil teriam ameaçado o sogro do ofendido Sr. RAIMUNDO DA COSTA DIAS, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º - DESIGNAR o SUB TEN PM RG 23762 ANTÔNIO BRAZ DE SOUSA FILHO, do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR- X;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba – Pará, 07 de fevereiro de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR – X

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 017/2019/SIND– CorCPR – X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Ofício nº 732/18 – CorCPR – I, BOPM nº 019/18 - CorCPR - I, Cópia do RG do Sr. Francisco Coelho Mota, Ofício nº 637/18-CorCPR – I, Ofício nº 051/18 – 2ª Seção da 27ª CIPM/Almerim, Termo de Declarações do SD PM RG 40328 ALEXANDRE AMORIM MOREIRA e Cópia de sua Identidade Funcional, Ofício nº 690/18-CorCPR – I, e Termo de Declaração do Sr. FRANCISCO COELHO MOTA, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 732/18 – CorCPR – I, BOPM nº 019/18 - CorCPR - I, Cópia do RG do Sr. Francisco Coelho Mota, Ofício nº 637/18-CorCPR – I, Ofício nº 051/18 – 2ª Seção da 27ª CIPM/Almerim, Termo de Declarações do SD PM RG 40328 ALEXANDRE AMORIM MOREIRA e Cópia de sua Identidade Funcional, Ofício nº 690/18-CorCPR – I, e Termo de Declaração do Sr. Francisco Coelho Mota, nos quais aduzem que, em tese, no dia 29 de março de 2018, por volta das 23h00min, na cidade de Santarém/PA, policiais militares armados, de folga e a paisana, teriam entrado na residência do Sr. FRANCISCO MOTA COELHO, sem sua autorização, a procura da Srª. KAMILA FERNANDO DUARTE FERREIRA (ex-esposa de um dos militares), fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 23764 OTACY DA SILVA CARDOSO, do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR- X;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba – Pará, 07 de fevereiro de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR – X

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 018/2019/SIND– CorCPR – X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no BOPM nº 010/18 – CorCPR – X, BOP nº 00466/2018.000583/0, Requisição de Exame de Corpo de delito nº 2018.000286-5, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila BOPM nº 010/18 – CorCPR – X, BOP nº 00466/2018.000583/0, Requisição de Exame de Corpo de delito nº 2018.000286-5, nos quais aduzem que, em tese, no dia 17 de junho de 2018, por volta das 22h00min, Vila do Coqueiro, Distrito de Miritituba, Município de Itaituba/PA, o Sr. JOSIAS CARDOSO DO NASCIMENTO, quando encontrava-se no interior de sua residência, teria sofrido agressões físicas, sofrido ameaças, fato atribuído em tese a policial militar do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 21952 JOSÉ VILMAR SOUSA DA SILVA, do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba – Pará, 07 de fevereiro de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR – X

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 019/2019/SIND– CorCPR – X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Mem. nº 194/18-CorGeral/Controle /MP, Notícia Fato nº 000267-104/2018 c/ 066/ Fls, que seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 194/18-CorGeral/Controle /MP, Notícia Fato nº 000267-104/2018 c/ 066/ Fls, nos quais aduzem que, o Sr. CARLOS HENRIQUE SOUZA DE MELO, em tese no dia 29 de janeiro de 2018 por volta das 11h43min, teria sido agredido fisicamente por policiais militares no ato de sua prisão, fatos atribuídos em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 23758 RAIMUNDO ODENILSON DE OLIVEIRA BARROS, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em BG. Providencie à CorCPR - X;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba – Pará, 07 de fevereiro de 2019

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR – X

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) Nº 005/18 - PADS -CorCPR-X.**

O Presidente da CorCPR-X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 21047 SILVESTRE VASCONCELOS SILVA, do CPR-X, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 005/18-CorCPR-X de 22 de Outubro de 2018;

Considerando que o Presidente do PADS, encontra-se aguardando cumprimento de Carta Precatória encaminhada a Corregedoria Geral, para reduzir a termo as declarações do acusado, conforme Ofício nº 002/2018-PADS/CorCPR-X, de 02/04/19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 007/17-CorCPR-X, de 20 JUN 17, no período de 02 de Abril à 01 de Junho de 2019, afim de que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução processual, devendo o

## **ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 02 MAIO 2019**

---

Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplina Simplificado.

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.  
Itaituba – Pará, 05 de Abril de 2019.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456  
Presidente da CorCPR – X

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 018/18/SIND-CorCPR-X**

O Presidente da CorCPR–X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 2º SGT PM RG 21949 IDEVAN VIEIRA MOTA, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 018/18-CorCPR-X, de 18/07/2018.

Considerando que o Sindicante encontra-se aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear despesas com alimentação e pousada no município de Jacareacanga/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 004/SIND/19 de 03 ABR 19.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 018/18-CorCPR-X, no período de 03 de Abril à 02 de Maio de 2019, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;  
Itaituba – Pará, 05 de Abril de 2019.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA-TEN CEL QOPM RG 13456  
Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR – X

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 028/18/SIND-CorCPR-X**

O Presidente da CorCPR–X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o MAJ QOPM RG 20774 JORGE NEVES DE CAMPOS, da 7ª CIPM, foi designado Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 028/18-CorCPR-X, de 01/10/2018.

Considerando que o Sindicante encontra-se aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear despesas com alimentação e pousada no município de Santarém/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 003/SIND/18 de 25/03/19.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 007/18-CorCPR-X, no período de 25 de Março à 23 de Abril de 2019, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

Itaituba – Pará, 05 de Abril de 2019.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA-TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR – X

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-11**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-12**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CD Nº. 001/2018/CD- CorCPR XII**

ACUSADO: 1º SGT PM RG 22.346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, do 9º BPM.

DEFENSOR: DR. WALDIR LIMA RIBEIRO NETO – OAB/PA 20.406.

OBJETO: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/18-CorCPR XII, de 16 JAN 18.

ASSUNTO: Solução de CONSELHO DISCIPLINAR/Absolvição e permanência na PMPA.

DOCUMENTO ORIGEM: IPM DE PORTARIA nº 003/2017 – CorCPR XII.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o Parecer nº 001/2019-CorCPR XII, de 11 de março de 2019;

RESOLVO:

1 – DISCORDAR da conclusão a que chegaram os membros do Conselho Disciplinar – CD, de Portaria nº 001/2018/CD – CorCPR XII, de 06 JAN 2018, haja vista que, da análise dos fatos apurados no Processo Administrativo de CD, não se vislumbrou crime militar e/ou transgressão da disciplina policial militar referente a acusação imputada na peça instauradora e devidamente apurada no presente processo administrativo. Destarte, e frente a insuficiência de provas que vinculem o policial militar em tela a tais situações ilícitas (extorsões de embarcações madeireiras). PUGNO PELA PERMANÊNCIA do 1º SGT PM RG 22.346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, do efetivo do 9º BPM, nas fileiras da corporação Policial Militar;

2 - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 1º SGT PM RG 22.346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, do efetivo do 9º BPM, haja vista que, foi observado durante a instrução processual do CD, de forma incidental, a presença de indícios de transgressão disciplinar por parte do supracitado militar, haja vista que o mesmo teria, em tese, arregimentado serviços de segurança particular para embarcações de transporte de madeira irregular e se valendo para tal de sua condição de policial militar. Providencie a CorCPR XII;

3 – PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Adt. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR XII;

**ADITAMENTO AO BG N° 083 – 02 MAIO 2019**

---

4 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 001/18/CD – CorCPR XII e arquivar as duas vias na CorCPR 12. Providencie a CorCPR XII; Belém-PA, 30 de abril de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-13**
- **SEM REGISTRO**

---

**ASSINA:**

HUGO ALEXANDRE SANTOS **REGATEIRO** – CEL PM RG 21191  
**AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM ORIGINAL:**

JOAQUIM MORAES DE LIMA **JÚNIOR** – MAJ QOPM RG 26317  
**SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**